

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.277, de 2 de junho de 1941.

Decreto n. 7.552, de 17 de julho de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ato do Plenário.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações e da Divisão do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, da Diretoria de Intendência do Exército e da Inspetoria de Ensino do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, da Comissão de Enquadramento Sindical e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades civis — Sociedades anônimas — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.277 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Aprova orçamento para conclusão do trecho Afogados-Buranhem e outras obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento de 5.403:290\$300 (cinco mil quatrocentos e três contos, duzentos e noventa mil e trezentos réis) que com este baixa, rubricado pelo diretor de Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a conclusão do trecho de ligação Afogados-Buranhem, inclusive obras de consolidação e acessórias, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Parágrafo único. As despesas com as obras de que trata o presente decreto serão levadas, no corrente exercício, à conta da verba 5, consignação I — Subconsignação 02 — N. 34, alínea b, do vigente orçamento do referido Ministério, e, nos exercícios vindouros, à conta dos recursos orçamentários que forem para tal fim consignados.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.552 — DE 17 DE JULHO DE 1941

Aprova a alteração introduzida nos estatutos da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro pela assembléia geral extraordinária de quotistas realizada a 23 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 1.040, de 19 de agosto de 1936, em operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, resolve aprovar a alteração introduzida nos estatutos da referida sociedade pela assembléia geral extraordinária dos respectivos quotistas realizada a 23 de dezembro de 1940, continuando a mesma sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro (Sindicalizada)

CARTA PATENTE N. 261

ATA N. 13

As vinte e duas horas e dez minutos do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta, à rua do Senado, número duzentos e treze, sobrado, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em terceira e última convocação, os quotistas da Cooperativa

de Seguros de Acidentes do Trabalho, da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro (Sindicalizada). O senhor presidente, doutor Francisco de Magalhães Castro, secretariado pelo Dr. Mario M. de Sousa Freire, abre a sessão, expondo aos presentes os fins da assembléia e lê os editais de convocação, publicados nos *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*. O Sr. presidente esclarece que a atual redação da parte final do art. 20 dos Estatutos adotada para atender a exigência do Governo, permite interpretação contrária à intenção que tiveram os quotistas, ao aprová-la, dando assim lugar à distribuição do saldo de bonificação, de forma diversa da que melhor consulta os interesses dos associados e da Cooperativa, e a finalidade social das suas operações, segundo o próprio pensamento da repartição fiscalizadora da sua atividade. Além disso, há conveniência que, servindo-se da oportunidade, a assembléia também modifique a redação da parte do mencionado artigo, relativa à "gratificação aos técnicos e auxiliares", pois a forma atual parece tornar obrigatória a distribuição de 10 %, quando seria muito mais conveniente que a distribuição tivesse, até certo limite, o arbitrio de fixar e distribuir esta gratificação, conforme o esforço demonstrado pelos ditos técnicos e auxiliares. Seria, assim, preferível, que fosse fixada para este fim, nos Estatutos, uma quota, "até 10 %". Pelos motivos expostos e para diminuir as dúvidas já aludidas, propõe a diretoria: — que, no início da última alínea do artigo 20 dos Estatutos, em vez de "10 %" se diga "até 10 %", e que a parte final desse artigo, desde as palavras "sendo-lhes distribuídos" seja redigida da seguinte forma: — "sendo-lhes distribuído na proporção dos prêmios de seguro, por eles pagos e das despesas motivadas pelas respectivas apólices, segundo plano organizado pela Cooperativa e aprovado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização". Finalmente, propõe o senhor presidente que a assembléia aprove a seguinte declaração: — "Sendo a reforma da parte final do art. 20 dos Estatutos, ora feita, de natureza interpretativa, pois se destina a atender, precisamente, ao espírito que orientou a reforma anterior, fica expressamente ratificada, pela presente assembléia, a aprovação dada ao plano de distribuição do saldo do exercício de 1939, pela assembléia geral extraordinária de 25 de junho do corrente ano". O Sr. presidente põe em votação as modificações e a declaração acima mencionadas, que são aprovadas pela unanimidade dos quotistas presentes. O Sr. presidente declara esgotada a ordem do dia e agradece aos presentes o seu comparecimento, fazendo votos de Feliz Natal, e de próspero Ano Novo a todos os quotistas da Cooperativa. É encerrada a sessão às vinte e duas horas e cinquenta e cinco minutos. Esteve presente, como representante da Delegacia de Ordem Política e Social, o Sr. Ari Miranda. — *Francisco de Magalhães Castro*, presidente; *Mario M. de Sousa Freire*, secretário.

Relação dos quotistas que estiveram presentes à assembléia geral extraordinária, em terceira e última convocação, realizada no dia 23 de dezembro de 1940, conforme o Livro de Presenças.

- 1 — Egidio Ponzio.
- 2 — Pedro Castoldi & Cia. Ltda.
- 3 — L. F. Campos.
- 4 — J. Lopes & Carneiro.
- 5 — Joaquim Moreira Crespo.
- 6 — A. Gama de Paula.
- 7 — M. F. Mendes.
- 8 — O. M. Penna.
- 9 — Moysés Ferreira.
- 10 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda.
- 11 — Cia. Construtora Pederneiras S. A.
- 12 — L. Remy.
- 13 — F. Martins de Almeida.
- 14 — Cia. Construtora Nacional S. A.
- 15 — Freire & Sodré.
- 16 — A Construtora Manoel Pereira Ltda.
- 17 — F. P. Veiga & Fato Filho.
- 18 — A. Santos & Almeida.

Encerro a presente lista com a presença de 18 quotistas. — *Dr. Francisco de Magalhães Castro*, presidente.
(N. 9.961 — 29-7-41 — 13486)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 139.^a SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 10 de julho de 1941 a 139.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores da Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho aprovou as Instruções para os concursos a serem abertos para as carreiras de Bibliotecário e de Bibliotecário-Auxiliar,

sendo os trabalhos encerrados às 18 horas e 10 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.507-41 — Consignações descontadas do vencimento ou salário dos funcionários e extranumerários.

Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica no sentido do parecer da Diretoria da Despesa Pública, remetendo a esta o processo para que promova a expedição de ordens, de acordo com as sugestões que apresentou, às quais independem de decreto-lei, para que sejam postas em prática.

Distrito Federal, em 21 de julho de 1941. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.112-41 — Atoalva Will Rosas — Auxiliar Técnico, classe J, da E. F. Noroeste do Brasil — solicita transferência para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: O cargo do requerente foi incluído na carreira de Oficial Administrativo, devendo, portanto, processar-se a transferência na forma da legislação.

A D. P. V. para arquivar. — D. F., em 30-7-41. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.940-41 — Luciano Leite de Oliveira — Fiel de Armazem da extinta Alfândega de Belo Horizonte — pede aproveitamento.

Despacho: Não se trata, no caso, de aproveitamento, mas de readmissão, não sendo o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S.P.E. — D.F., em 30-7-41. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.132-41 — Jonas Parciuncula de Moraes — Escrevente, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra — solicita concessão de abono familiar de que trata o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41.

Despacho: Compete aos órgãos do pessoal civil promover as investigações necessárias e apreciar a documentação apresentada, comprovante das condições exigidas no artigo 37, do decreto-lei número 3.200, de 1941, para a concessão do abono familiar a que alude o artigo 28, promovendo, depois, a abertura do crédito necessário ao respectivo pagamento, mediante o levantamento de relação nominal em que se indiquem nome, cargo ou função, vencimento ou salário, do interessado, à vista dos processos de habilitação. Restitua à Secretaria Geral da Guerra. D. F., em 30-7-41. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.147-41 — José Sales Vieira — Fiscal de Plantas Textéis, classe E, do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura — solicita nomeação para a carreira de Classificador de Produtos Vegetais.

Despacho: Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o assunto.

A D. P. A. — D. F., em 30 de julho de 1941. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.166-41 — Joaquim Câmara Canto — Servente, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — retificação de classificação.

Despacho: — O D. A. S. P. entende que a petição não pode ser apreciada, porque foi apresentada fora do prazo legal.

Restitua ao Senhor Ministro da Fazenda.

D. F., em 30 de julho de 1941. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.528-41 — Revisão do processo de aposentadoria de Antônio Sotero de Menezes.

Parecer — Antônio Sotero de Menezes, mestre de oficina de material bélico, classe F, do extinto Quadro III do Ministério da Guerra, aposentado, em requerimento de 5-12-40, solicitou revisão de seu processo de aposentadoria, afim de ser mantida sua promoção à classe G da referida carreira e consequente aposentadoria nessa mesma classe.

2. Em favor de sua pretensão, alegou o interessado:
a) que, submetido a inspeção de saúde, em 22-10-38, fora julgado incapaz para o serviço;

b) que, quando aguardava sua aposentadoria, foi promovido, por merecimento, à classe G, por decreto de 31-12-38, publicado no *Diário Oficial* de 25-1-39 e nessa mesma classe aposentado por decreto de 10-2-39, publicado no *Diário Oficial* de 15-2-39;

c) que, por decreto de 28-7-39, foi declarada sem efeito sua promoção, visto ter sido, anteriormente, julgado inválido para o serviço; e

d) que, à vista do exposto, julgando legal sua promoção por merecimento, solicita seja mantida sua aposentadoria no cargo da classe G da carreira de Mestre da Oficina de Material Bélico.

3. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra (S. G. G.), ao encaminhar o pedido, esclarece:

a) que o interessado faleceu em 15 de janeiro deste ano; e

b) que esse fato, porém, não impedirá que se solucione o seu pedido, visto como os benefícios que daí decorrerem reverterão a favor dos seus herdeiros.

4. Examinando o assunto, verificou esta D. F. que tendo o decreto de promoção do interessado precedido o de sua aposentadoria, pois que, aquele foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1939, e esse expedido em 10 de fevereiro do mesmo ano, publicado

no *Diário Oficial* de 15 subsequente, deve ser anulado o decreto que tornou sem efeito sua promoção, que foi perfeitamente legal e, consequentemente, que o provento da sua aposentadoria deveria ser correspondente ao cargo da classe G, a que foi promovido.

5. Tendo, porem, falecido o interessado, conforme se esclarece, deverá ser providenciada a abertura de crédito especial, afim de pagar à família do *de cuius* a diferença de vencimento e de provento da aposentadoria a que legalmente tinha direito.

6. Assim, opina a D. F. pela restituição do processo à S. G. G., para os devidos fins.

D. F., em 25 de julho de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — Em 30-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.030-41 — *Elvira Poch*, candidata inscrita na prova de habilitação para Tradutor do D.I.P., sob o n. 103, solicita revisão de julgamento das partes I, II e III.

Despacho: — A vista da informação da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido. D.S. do D.A.S.P., 22 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.173-41 — *Astrogildo Silva*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.300, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: — Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S.C. Em 29-7-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.194-41 — *Helena Maria de Araujo*, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 47, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: — Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S.C. Em, 29-7-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.191-41 — *Dalva Duarte Besouchet*, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 611, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: — Indeferido. A prova já foi revista. Ao S.C. Em, 29-7-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.812-41 — *Wilson Gomes da Rocha*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 757, solicita revisão de julgamento das provas de Geografia e Noções de Estatística, Direito Civil e Penal e Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido. D.S. do D.A.S.P., 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.172-41 — *Astrogildo Silva*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.300, solicita revisão de julgamento de sua prova de Direito Civil e Penal.

Despacho: — Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S.C. Em, 29-7-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.838-41 — *José Sebastião Carneiro*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 486, solicita revisão de julgamento das provas de Português e Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido. D.S. do D.A.S.P., 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.834-41 — *Hélio Simões de Figueiredo*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 618, solicita revisão de julgamento das provas de Português, Geografia e Noções de Estatística e Direito Civil e Penal.

Despacho: — A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, mantenha-se a nota de Português, eleve-se a de Geografia e Noções de Estatística de 37 para 42 e a de Direito Civil e Penal de 50 para 52 pontos. Mesmo com as alterações feitas o candidato não está habilitado para o efeito de média final.

D.S. do D.A.S.P., 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.890-41 — *Ricardo Jorge Filho*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.036, solicita revisão de julgamento das provas de Francês e Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: — A vista da fundamentação dos pareceres da Banca Examinadora, eleve-se a nota de Francês de 10 para 13 pontos e a de Geografia e Noções de Estatística de 50 para 55 pontos. Mesmo com os aumentos concedidos o candidato não consegue habilitação.

D.S. do D.A.S.P., 29 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.689-41 — *Antenor Alves*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 141, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 60 para 63 pontos. O candidato continua inhabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.819-41 — *Augusto Jayme de Vasconcelos*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 499, solicita revisão de julgamento das provas de Francês, Geografia e Noções de Estatística, Direito Civil e Penal e Direito Constitucional e Administrativo.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota de Direito Civil e Penal de 41 para 44 pontos e mantenha-se o julgamento das demais provas. Mesmo com as alterações feitas, o candidato não está habilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.693-41 — *Virgílio Alves Ferreira*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 319, solicita revisão de julgamento de todas as provas.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota de Matemática e Noções de Contabilidade Pública de 73 para 74. Mantenha-se o julgamento das demais provas. Deixo de aprovar o aumento proposto para idioma estrangeiro porque não há fundamentação. Mesmo sem revisão da prova o candidato já estava habilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.515-41 — *Cacilda Cunha Xavier*, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 527, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente de 49 para 56 pontos. Apesar do aumento a candidata continua inhabilitada.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.001-41 — *Geraldo da Matta Barcelos*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 41, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 51 para 55 pontos. Apesar do aumento concedido, o candidato continua inhabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.958-41 — *Ney de Freitas*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.326, solicita revisão de julgamento da prova de Português e Direito Administrativo.

Despacho: A vista da fundamentação dos pareceres da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento da prova de Português e eleve-se a nota de Direito Administrativo e Constitucional de 57 para 60 pontos. Mesmo com o aumento concedido o candidato continua sem média final para efeito de classificação.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.208-41 — *Antônio Geraldo Pereira Caldas*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 161, solicita revisão de julgamento de todas as provas.

Despacho: A vista da fundamentação dos pareceres da Banca Examinadora, eleve-se a nota da prova de Geografia e Estatística de 48 para 50. Mantenha-se o julgamento das demais provas. O candidato continua sem média global.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.700-41 — *José Rômulo Pifano*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 501, solicita revisão de julgamento das provas de Inglês, Direito Civil e Penal, Direito Administrativo e Constitucional e Português.

Despacho: A vista da fundamentação dos pareceres da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento das provas de Inglês, Direito Administrativo e Constitucional e Português e eleve-se a nota de Direito Civil e Penal de 49 para 52 pontos. O candidato continua inhabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.941-41 — *Lafayette Rodrigues Pereira*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.034, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 67 para 70 pontos.

Mesmo sem revisão o candidato já estava habilitado para o efeito da classificação final.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.143-40 — Trata o presente processo das provas de habilitação para diversas funções de extranumerários, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional do Amazonas e Acre do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Verificadas a regularidade do processamento das provas e a uniformidade do critério de julgamento aplicado a todos os candidatos, esta Divisão opina pela homologação dos resultados constantes das relações que se seguem:

AUXILIAR DE TRÁFEGO

Nome	Total de pontos
Elza Liborio Pereira	90,00
Lídia da Conceição	72,50
Hyima Regis Bezerra de Menezes	70,00

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Nome	Total de pontos
Edina Nogueira Cordeiro	94,00
Zeneida Azevedo de Siqueira Cavalcante	87,80
Raimundo Soares de Mello	87,50
Alegria Parache	87,00
Cleyde Pinco Benigno	86,00
Esther Fernandes dos Santos	84,50
Aderson Pereira Dutra	84,00
Raymond Levy	83,00
Clementina Mello Bittencourt	81,00
Creusa de Oliveira Brígido	80,00
Maria José Soares Ferreira	79,50
José Yvan de Hugo Silva	79,00
Zenilda Azevedo de Siqueira Cavalcante	78,00
Zenaida Souza Leal	77,80
Antonino Rebelo de Mendonça Lima	77,10
Geraldo Monteiro de Lima	77,08
Demosthenes Amazonas Milton de Stephano	76,50
Ilse Williams Borges	76,20
Lucilda Dias da Silva	75,60
Maria de Jesus Craveiro	75,50
Judilila Ribeiro de Souza	74,50
Luiz Prado Lins	74,30
Onesina Soares Ferreira	74,20
Osmar Jurandyr de Oliveira	73,80
Sylvia Rubens Smith Frota	73,00
Susette Gonçalves de Oliveira	72,80
Viriato Rodrigues Vieira	72,00
Maria da Conceição da Silva	71,80
Magnolia Bittencourt Cantanhede	71,70
Guilhermina Gomes Borges	71,60
Marcia Claudina Jorge	71,50
Pedro Sampaio de Andrade	71,30
Francisca Dalila Ferreira Lopes dos Santos	70,80
Dirce de Queiroz e Souza	70,50
Maria de Lourdes Prado Lima	70,30
Manoel Braga dos Santos	69,00
Alpha Azevedo Negreiros	67,00
Anna de Brito Rodrigues	66,50
Frederico Guilherme Grangeiro Hartje	66,00
Viriato Xavier de Mello	65,30
Fiorenzo Antonaccio	65,00
Maria de Queiroz Medeiros	64,90
Tito Falcão Grangeiro	64,80
Mario Vieira Galvão	64,30
Abraham Calil Appesa	64,00
Ida Gomes de Oliveira	62,00
Iris Violeta de Lima Sanches	60,33
Marceu da Silva Rebelo	60,20
Dolores Galdino de Souza	60,10
Zilda Nonato Palmeira	60,00

PRATICANTE DE TRÁFEGO

Demosthenes Amazonas Milton de Stephano	91,00
Flavia Borges de Menezes Castro	89,60
Maria Clotilde de Araujo Paiva	89,50
Hildete Fernandes da Costa	87,00
Enedina Soares de Mendonça	83,90
Luiz Carneiro Belem	82,00
Oswaldo Gonçalves de Carvalho	81,20
Edmundo Arruda	80,30
Ilka Damasceno do Couto	79,80
Kilda Frago de Albuquerque	79,60
Ilza Guimarães de Oliveira	78,09
José de Araujo Paiva	77,50
Lelia Fernandes da Costa	75,50
Aderson Pereira Dutra	74,70
Julita Baptista Ferreira Filha	69,00
Elza de Sales Bivar	68,50

Nome

Total de pontos

Arnaldo Victal de Albuquerque	66,70
Mario Langbeck	64,50
Sulamita Albuquerque Braz	61,00
Marina Moerbeck Baird	63,10
Elba Siqueira Machado	63,00
Lindalva Chaves de Lucena	61,80
José Yvan Hugo Silva	61,67
Geraldo Monteiro de Lima	61,30
Odorico Rodrigues de Andrade	60,60
Maria de Jesus Craveiro	60,30
Francisco Zenon Teófilo Lessa	60,20
Alydio Smiles Santos Donales	60,17
Diva Jorge Bury	60,00

RÁDIO-TELEGRAFISTA

Severiano Coelho	88,51
Antonio Amorim de Albuquerque	80,72
Geraldo Moreira de Rezende	79,65
Nemezio Antonio da Silva	78,99
Americo Francisco da Cruz	78,43
Hildebrando de Oliveira	76,52
David Daban	74,69
Hildebrando Pereira da Silva	74,35
Isaac Balbi	73,53
Osório de Vasconcellos Pessoa	72,98
Miguel Pereira da Silva	72,96
Laurelio da Silva Paredes	72,74
Humberto Alves Ferreira	72,54
Félix José Vieira	72,14
Manuel Marques Serrão	71,24
Antonio Salustiano Pereira Filho	70,24
Edson Lima de Figueiredo	70,20
Rigoberto Costa	70,19

SERVENTE

Aurelio Braz da Silva Lima	70,00
Manuel Veriano de Souza Pinto	68,09
Waldemar Vigira Pinheiro	65,00
Parajará Gomes de Araujo	64,50
Evilazio Henrique Campos	63,00
Pedro Adenor de Senna	62,50
Carlos dos Santos	62,00
Francisco Evangelista de Sant'Anna	61,50
Hidemburgo Evangelista de Sant'Ana	60,00

D.S. do D.A.S.P., 29 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: — Homologado — em 30-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

São admitidas, nesta data, Adalgisa Fernandes Lessa e Silvia de Moraes como tarefeiras do Departamento Administrativo do Serviço Público, para trabalho de cópias a máquina na Mecanografia, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, 2 — Pessoal Extranumerário, 07) — Tarefeiros, do anexo 3 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, pagando-se o preço de 1\$0 (mil réis) por cópia sendo de 16 cópias a produção diária, no período compreendido entre esta data e 31 de outubro próximo.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1941. — a.) *Paulo Vidal*, chefe dos serviços auxiliares.

PORTARIA N. 82

O chefe dos serviços auxiliares do departamento administrativo do serviço público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão do Funcionário, resolve, nos termos do artigo 122, letra "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, nos meses de agosto e setembro próximos, o expediente dos oficiais administrativos Galileu da Penha Franco, classe "H", do Ministério da Viação; Ari Monteiro, classe "II", do Ministério da Guerra e Olímpia Silva, classe 16, mesmo Departamento, mediante a gratificação de 350\$, por mês, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 122, acima mencionado do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, com exercício no do. — Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — a.) *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 83

O chefe dos serviços auxiliares do departamento administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Material e na Mecanografia, resolve, nos termos do artigo 122, letra "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de agosto próximo, o expediente do oficial administrativo Moacir do Espírito Santo, classe I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, e dos extranumerários-mensalistas Itala Furiati, Berta Califico de Andrade e Conceição Ferreira Gomes, auxiliares de escritório VII, mediante a gratificação de 300\$, 135\$, 135\$ e 133\$, respectivamente, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 122, acima mencionado. — Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — a.) *Paulo Vidal*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 23

O lançamento e a arrecadação da "quota de utilização" pelo órgão competente — União, Estado ou município, — nos termos do art. 9.º, § 2.º, b, do decreto-lei n. 2.281, de 5-6-1940, devem ser precedidos pelas diligências cometidas à D.A. pelo art. 4.º do mesmo decreto-lei, as quais devem fornecer os elementos necessários ao cálculo não só daquela quota, como da de "fiscalização, assistência técnica e estatística".

Visto, relatados e discutido o processo n. 321-41 — CNAEE., em o qual o engenheiro-fiscal, por parte do Governo do Estado do Baía, da "Companhia de Energia Elétrica da Baía", solicita providências ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no sentido de recolher a mesma Companhia aos cofres do Estado a "quota de utilização" do rio Paraguassú, por força da letra "b", do § 2.º, do art. 9.º, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, os membros do mesmo Conselho, usando das atribuições que lhe conferem o inciso V, letra "b", do art. 2.º, do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e art. 14 do decreto-lei n. 2.281 citado, e

Considerando que a "solicitação de providência" do órgão estadual de fiscalização da Companhia em apreço deve ser entendida como um recurso previsto nas disposições referidas dos decretos-leis acima citados;

Considerando que, no caso de classificação do rio Paraguassú no domínio público estadual, cabe ao Estado, lançar e arrecadar a "quota de utilização", das águas do seu domínio, nos termos do art. 9.º, § 2.º, "b", do decreto-lei n. 2.281 invocado;

Considerando que, entretanto, a ação do órgão competente deve ser preenchida pela da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei n. 2.281;

Considerando finalmente que essa Divisão ainda não determinou a potência que servirá de base ao lançamento no caso em exame, nem precisa a natureza jurídica das águas aproveitadas no Estado da Baía, dados esses indispensáveis ao lançamento estadual, se for o Estado o órgão competente no caso;

Acordam: Em suspender o lançamento em causa até que tenham sido executadas na espécie as providências atribuídas à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura pelo art. 4.º do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1941. — Mário Pinto Peixoto da Cunha, Presidente — Helio de Macedo Soares e Silva, relator. — Pires do Rio — Carlos Berenhauer Júnior — José Soares Maciel Filho.

Fui presente, Adamastor Lima, Consultor Jurídico.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 208, DE 26 DE JULHO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, considerando que se torna necessário disciplinar a indústria do beneficiamento de pinho (peças aplainadas, caixas e engradados desarmados, forro "paulista", molduras, resserrados, cabos de vassouras), até o presente sem um sistema uniforme de preços e distribuição;

Considerando a existência de pedidos e contratos para fornecimento de pinho beneficiado em prazos ainda por vencer;

Considerando que, ouvidos se manifestaram de acordo com as medidas indicadas, os órgãos de classe e a Comissão de Controle do Serviço do Pinho:

Resolve:

1.º, adotar as tabelas anexas de preços mínimos para a venda de pinho beneficiado nos mercados nacionais e do exterior, a vigorarem a partir do dia 15 de agosto próximo futuro;

2.º, determinar que, a partir do dia 15 de agosto próximo futuro, somente poderão ser efetuados despachos de pinho beneficiado nas repartições fiscais, mediante guia especial, além dos documentos exigidos pelas disposições vigentes;

3.º prescrever que as Guias especiais, para o despacho de pinho beneficiado, serão fornecidas aos industriais beneficiadores, mediante registro, na Comissão de Controle do Serviço do Pinho em Curitiba, ou na Comissão Fiscalizadora em Joinville, do pedido firmado pelo comprador, conforme modelo oficial;

4.º admitir a despacho, até 31 de dezembro do corrente ano, o pinho beneficiado objeto de negócios anteriores à data desta portaria; para esse fim, devem os respectivos pedidos ser registrados nas repartições citadas no item 3.º desta portaria; que fornecerão aos industriais beneficiadores as correspondentes Guias;

5.º determinar que os despachos de pinho beneficiado, nas repartições fiscais, deverão ser feitos pela sua metragem cúbica exata, calculada de acordo com a Tabela de quebras anexa, revogado o art. 7.º da portaria n. 64, de 19 de março de 1940, da Comissão de Defesa da Economia Nacional;

6.º os contraventores das presentes disposições ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 8.º do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — Joaquim Eulálio, presidente.

TABELA DE QUEBRAS

Caixas e engradados desarmados

Um metro cúbico de peças para caixas ou engradados de pinho, desarmados, consome:

	1 m3 líquido	1 m3 bruto	Quebra
Com 4 milímetros de espessura	2,290 m3 de pinho serrado		56,3%
Com 5 milímetros de espessura	2,190 m3 de pinho serrado		54,3%
Com 6 milímetros de espessura	2,950 m3 de pinho serrado		50,0%
Com 7 milímetros de espessura	1,840 m3 de pinho serrado		45,6%
Com 8 milímetros de espessura	1,790 m3 de pinho serrado		44,1%
Com 9 milímetros de espessura	1,620 m3 de pinho serrado		38,2%
Com 10 milímetros de espessura	1,590 m3 de pinho serrado		37,1%
Com 11 milímetros de espessura	1,590 m3 de pinho serrado		37,1%
Com 12 milímetros de espessura	1,530 m3 de pinho serrado		34,6%
Com 13 milímetros de espessura	1,500 m3 de pinho serrado		33,3%
Com 14 milímetros de espessura	1,490 m3 de pinho serrado		32,8%
Com 15 milímetros de espessura	1,490 m3 de pinho serrado		32,8%
Com 16 milímetros de espessura	1,470 m3 de pinho serrado		31,9%
Com 17 milímetros de espessura	1,470 m3 de pinho serrado		31,9%
Com 18 milímetros de espessura	1,470 m3 de pinho serrado		31,9%
Com 19 milímetros de espessura	1,460 m3 de pinho serrado		31,5%
Com 20 milímetros de espessura	1,390 m3 de pinho serrado		28,0%
Com 21 milímetros de espessura	1,330 m3 de pinho serrado		24,8%
Com 22 milímetros de espessura	1,270 m3 de pinho serrado		21,2%
Com 23 milímetros de espessura	1,220 m3 de pinho serrado		18,0%
Com 24 milímetros de espessura	1,150 m3 de pinho serrado		13,0%

Aplainados e resserrados

A confecção de um metro cúbico de forro paulista com 10 milímetros de espessura consome 1,360 m3 de pinho serrado com a quebra de 26,4%.

O aplainamento em cada face consome um milímetro de espessura do pinho serrado.

A resserragem consome 2-3 milímetros por fio.

TABELAS DE PREÇOS MÍNIMOS

Peças para engradados e caixas de pinho desarmadas aplainadas em uma face (Base M3)

Espessuras	Cif Rio-Santos			Cif Barra Funda ou Campinas			Para o exterior S/Vagão portos Paraná e Santa Catarina
	Primeira	Segunda	Comum	Primeira	Segunda	Comum	Primeira
24 milímetros	363\$0	331\$3	299\$6	305\$2	274\$1	243\$8	326\$0
23 milímetros	379\$3	346\$1	312\$9	322\$7	290\$0	258\$1	340\$1
22 milímetros	391\$9	357\$5	323\$1	336\$0	302\$0	268\$9	355\$5
21 milímetros	405\$6	369\$9	334\$2	350\$3	315\$0	280\$6	371\$9
20 milímetros	420\$7	383\$6	346\$5	366\$2	329\$5	307\$7	390\$1
19 milímetros	438\$1	399\$6	360\$8	383\$5	345\$2	307\$7	408\$4
18 milímetros	441\$5	402\$5	363\$4	387\$6	348\$9	311\$0	414\$1
17 milímetros	442\$9	403\$7	364\$5	388\$9	350\$1	312\$1	420\$6
16 milímetros	444\$5	405\$2	365\$8	390\$6	351\$6	313\$5	428\$0
15 milímetros	450\$3	410\$4	370\$5	395\$7	356\$3	317\$7	428\$7
14 milímetros	452\$7	412\$6	372\$5	397\$8	358\$2	319\$4	436\$2
13 milímetros	457\$1	416\$5	376\$0	401\$7	361\$8	322\$6	438\$0
12 milímetros	466\$3	424\$9	383\$5	410\$8	370\$0	330\$0	447\$3
11 milímetros	484\$4	441\$3	398\$2	429\$2	386\$7	345\$0	460\$4
10 milímetros	488\$7	445\$2	401\$7	432\$1	389\$4	347\$1	485\$4
9 milímetros	500\$3	455\$7	411\$1	443\$8	399\$9	356\$9	493\$9
8 milímetros	551\$4	502\$0	452\$6	496\$8	448\$1	400\$2	517\$0
7 milímetros	563\$4	512\$9	462\$4	506\$5	456\$9	408\$1	588\$7
6 milímetros	626\$1	515\$0	(*)	568\$4	460\$0	(*)	596\$5
5 milímetros	698\$5	(*)	(*)	641\$9	(*)	(*)	670\$1
4 milímetros	746\$0	(*)	(*)	686\$6	(*)	(*)	714\$7

(*) Não é permitida nestas qualidades.

Cabos para vassouras milheiro de 4,10 mt. — 135\$0

120\$0

Para os portos abaixo, os preços mínimos CIF, são os constantes

da tabela CIF RIO-SANTOS, mais, por metro cúbico:

Portos	Comum	Segunda	Primeira
Angra dos Reis	6\$0	7\$1	8\$2
Niterói	7\$1	8\$2	9\$3
Vitória	9\$4	10\$5	11\$6
Ilhéus	17\$6	19\$6	21\$7
Baía	20\$0	22\$3	24\$6
Aracaju	31\$7	35\$4	39\$0
Penedo	41\$2	46\$0	50\$7
Maceió	61\$1	68\$2	75\$3
Recife	63\$5	70\$9	78\$2
Cabedelo — Natal	88\$2	98\$4	108\$6
Mossoró	98\$8	110\$3	121\$6
Fortaleza	104\$7	116\$8	128\$9
Belém	134\$1	149\$6	165\$1

Os preços destas tabelas, deduzidas ou acrescidas as despesas exatas, formam os preços mínimos cif para os mercados não especificados.

Peças não aplainadas, para engradados ou caixas desarmadas — Abatimento 5%.

Peças aplainadas em mais de uma face, idem — Aumento 5%.

Peças inteiriças com largura superior a 300 milímetros idem — Aumento 3%.

Peças unidas por macho-fêmea, idem — Aumento 3%.

Peças desquinhadas, idem — Aumento 2%.

Peças com recortes, rebaiços, furos, idem — Aumento 3%.

Peças com impressão a uma cor (por impressão) \$050.

Peças com impressão a mais de uma cor (por impressão) \$040 (cada cor)

Resserrados e aplainados

Sobre os preços vigorantes para pinho serrado, aumentar em dúzia de 169 pés:

Resserrados: Um fio: 5\$0 — Outros fios: 3\$0, cada.

Aplainados: Uma face: 3\$0 — Duas faces: 5\$0 — Tres ou quatro faces: 6\$0.

Prazos, descontos e comissões máximas, sobre os preços destas tabelas:

90 dias da data do embarque, sem desconto.

30 dias da data do embarque, com o desconto de 3% s/o valor da fatura.

Comissão de 5% s/o valor da fatura, ao representante-vendedor.

MODELO PARA PEDIDOS

Formato carta (21,5 x 27,5 cm), em 4 vias

Para uso do Instituto Nacional do Pinho

Para uso do Representante-
vendedor

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Modelo oficial para pedidos de
pinho beneficiado (peças torneada
ou aplainadas, caixas e engra-
dados desarmados, forro tipo pau-
lista, molduras, resserrados, etc.).
(Portaria n. , de 7 /41)

N. de de 194....

PEDIDO que faz (em) o (s) Sr. (s)

estabelecido (s)

ao (s) Sr. (s) de

cif
PREÇO — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
fob

MARCA CONHECIMENTO

EMBARQUE (prazo de) VIA ENCAMINHAMENTO

OBSERVAÇÕES

PEDIDO SUJEITO AS CONDIÇÕES IMPRESSAS NO VERSO:

ESPECIFICAÇÃO

- a) — O presente pedido fica subordinado à legislação e decisões do INSTITUTO NACIONAL DO PINHO;
b) — Os preços constantes deste pedido incluem os fretes e demais taxas marítimas, terrestres e complementares em vigor nesta data; quaisquer alterações que se venham a verificar nas mesmas correrão por conta do comprador;
c) — A mercadoria viaja por conta e risco do comprador;
d) — A falta ou demora eventual de transportes, devidamente comprovada, constitui motivo justo para a prorrogação do prazo de entrega ou embarque da mercadoria;
e) — As especificações constantes deste pedido não poderão ser alteradas;
f) — O comprador fica obrigado a indicar as vias de encaminhamento da mercadoria.

(Reverso)

SUBCOMISSÃO DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

(Tabela n. 12 — publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1941)
Na tabela de preços em grosso e a varejo de venda de gêneros alimentícios — Grupo A — Gêneros diversos:

Onde se lê:

Gêneros — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio a varejo	Preço Feiras livres
Feijão preto, novo, quilo	\$900	1\$100	1\$000
Óleo comestível, em latas fechadas de um quilo, uma	3\$300	3\$700	3\$600
Óleo comestível, em latas fechadas de 10 quilos, uma	30\$000	33\$000	32\$500
Fubá de milho "extra-fino", quilo ..	\$500	\$700	\$600
Leia-se:			
Feijão preto, novo ou brunido	\$900	1\$100	1\$000
Óleo de algodão comestível, em latas fechadas de um quilo, uma	3\$300	3\$700	3\$600
Óleo de algodão comestível, em latas fechadas de 10 quilos, uma	30\$000	33\$000	32\$500
Fubá de milho "Extra-fino", quilo ..	\$600	\$800	\$700
Suplemento			
Coco, em saco de 65 quilos	60\$000	—	—
Coco, quilo	—	1\$300	1\$200

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

SESSÃO DO DIA 21 DE JULHO DE 1941

PCERTT-485 — Requerentes, Manoel Alves Carreira e outros, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.181 — Requerentes, Costa & Comp., terras em Vargem Alegre. — Faça prova de que as terras de que se dizem proprietários estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT-1.229 — Requerente, Antônio Raul Fernandes, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o imóvel em que o requerente é interessado, bem como os referidos nos processos ns. 1.238, 1.240, 1.242, 1.545, 1.546, 2.705

Assinatura do (s) Comprador (es)

e 485, em que são interessados José Gomes Fontes e Henrique Felipe Alfeld, Leoncio de Carvalho, Americo dos Santos, José Teixeira de Souza, Benedito de Medeiros, João Caruso e Manoel Alves Carreiro, Mauricio Alves Carreiro, Luciano Alves Carreiro, Modesto Alves Carreiro, Pedro Paulo Weber, Francisco José Carreiro, Galiano Celete, Acácio Nabuco Ribeiro, Antônio e Valdemar Alves Carreiro, menores, e Maria Aparecida Carreiro, menor, imóveis que estão situados no 6.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro e não se acham sujeitos às disposições constantes do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.238 — Requerentes, José Gomes Fontes e outro, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.240 — Requerente, Leoncio de Carvalho, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.242 — Requerente, Americo dos Santos, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.513 — Requerente, Lindolfo Ribeiro de Assis Paiva, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.545 — Requerente, José Teixeira de Souza, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.546 — Requerente, Benedito de Medeiros, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-1.649 — Requerente, Rosalvo Mariano da Silva, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. sobre a situação das terras a que se refere o requerente, em relação às linhas perimétricas em parte aviventadas pela mesma D. T. C., das sesmarias concedidas na região.

PCERTT-1.787 — Requerente, Bento Monteiro Guedes, terras no Núcleo Colonial Tinguá. — Solicite-se a audiência da D. T. C.

PCERTT-2.215 — Requerentes, Maria Martucheli Greco e outro, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.513.

PCERTT-2.276 — Requerente, Joaquim Gomes Fontes, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da diretoria da E. F. C. B. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à faixa pertencente à mesma estrada de ferro.

PCERTT-2.637 — Requerente, Domingos Alves, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.513.

PCERTT-2.638 — Requerente, Odorica Francisca de Souza, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.513.

PCERTT-2.705 — Requerente, João Caruso, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 1.229.

PCERTT-4.071 — Requerentes, Ravisio & Comp. Limitada, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. D. U. para que se sirva informar sobre a situação da propriedade a que se referem os requerentes, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT-4.074 — Requerente, Vicente Pizani Sobrinho, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 619.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Tracassos. — Henrique Dietrich.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 2.638 — Projeto de decreto-lei da Interventoria de Sergipe, dispondo sobre a nomeação do presidente e do vice-presidente do Tribunal de Apelação do Estado. — Aprovado.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 3.172 — Memorial de Oswaldo Bruzzi, do Espírito Santo. — Arquite-se.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de julho de 1941

Processos ns. 22.434 e 22.435-11 — Simas & Leuzinger, Ltda., solicitando pagamento de trabalhos executados para o Sanatório Popular de Belo Horizonte e para o novo edifício do Colégio Pedro II. — Cumpra a lei do selo.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Na relação do pessoal extranumerário diarista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, publicado a págs. 1.333, do *Diário Oficial* de 24-1-41, considere-se excluído por motivo de dispensa, a partir de 15 do corrente mês, o servente Esmar França, em virtude do que consta do processo n. 33.227-41.

Divisão do Pessoal, 30-7-41.

— Admissão de dois extranumerários diaristas para o Serviço Federal de Águas e Esgotos nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 do dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Dotação de 490:000\$0, do orçamento vigente.

As presentes admissões visam o preenchimento das vagas de José Geraldo Colonna e José Soares Barbosa, cujos nomes constam da tabela publicada a págs. 2.263-64 do *Diário Oficial* de 5-2-41.

Nome — Função

Diária

Guilherme da Costa Machado, trabalhador	10\$000
Francisco Fernandes de Oliveira, trabalhador	10\$000

Divisão do Pessoal, 30-7-41.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 12 de junho findo, foi concedida ao auxiliar de Consulado Honorário Bastos de Carvalho, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, quatro meses de férias extraordinárias para vir ao Brasil, nos termos do art. 7.º das Disposições Transitórias, do Regulamento para o Serviço Consular, aprovado pelo Decreto n. 24.143, de 12 de abril de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Auxiliar de Consulado, contratado — Renato Carneiro da Cunha, licença de dois meses, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 28 de julho até 25 de setembro do corrente ano;

Em vista do laudo médico, foi concedida licença de 30 dias ao Escriturário XVII — Extranumerário mensalista — Carlos Eugênio Catta Preta — de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 23 do corrente até 21 de agosto próximo vindouro; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Escriturário XI — Beatriz Costa Gabizo — licença de 30 dias de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 21 de julho até 19 de agosto do ano em curso.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.257 — Gabinete — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. Em telegrama de 18 de junho findo, dirigido a Vossa Excelência, o Centro dos Descarregadores de Algodão do Ceará, no sentido de minorar a situação aflitiva do principal produto de exportação do Estado, sugere a compra do estoque pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ao preço de 3\$0, base tipo 5, prensado.

2. O Banco do Brasil informa que a Associação Comercial do Ceará já lhe havia enviado cópia de um telegrama endereçado a Vossa Excelência, contendo pedido idêntico, e que, embora ainda não tenha a Carteira os seus serviços regularmente organizados, por não ter sido expedido o seu Regulamento, vem examinando a possibilidade de atender aos pedidos do comércio cearense de algodão.

Um primeiro negócio de 6.000 toneladas de algodão em rama só não chegou a ser efetuado, por conta de uma firma de Filadélfia, pela impossibilidade de transporte para Vladivostok.

Quanto à compra do algodão sugerida ao preço de 3\$0 por quilo, só poderia efetuar-se a Carteira, por sua conta, se tivesse comprador certo a quem revender.

Mesmo, porém, por conta do Tesouro Nacional, a operação seria, nas bases propostas, desaconselhável, pois o preço pedido é mais alto que o que neste momento assinalam as cotações da Bolsa de São Paulo.

3. Nessas condições, entendo que a operação sugerida não poderá ser aceita e os interessados devem aguardar que se apresentem possibilidades de exportação.

4. É o que me cumpre informar.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — A. de Souza Costa. — Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 21.474-41 — Requerimento de Pedro Tiago de Figueiredo, comandante do Lloyd Brasileiro, reclamando contra o despacho do Ministério da Fazenda que lhe reconheceu o direito ao pagamento da importância de 70:854\$3, com exclusão da parcela relativa a etapas. — Em face dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Comissão de Marinha Mercante indefiro o pedido de fls.

N. 15.169-41 — Requerimentos de J. M. Travassos & Filho e Saboia de Albuquerque & Comp., pedindo pagamento de importâncias provenientes da bonificação de 20% sobre o preço de mão de obra de trabalhos executados em 1925 e 1926 nas zonas insalubres da linha Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Indefiro os pedidos de fls. 3 e 18, mantendo assim o despacho de fls. 770 do processo n. 4.446-39, anexo.

Dia 29 de julho de 1941

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 421 — Comunicando que, de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.293, de 24 de maio último, resolveu aprovar o projeto de Regulamento da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 94 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 2.972, de 22 de janeiro último que determina o alfordamento da Agência Fiscal de 1.ª ordem de Asaguá, Estado do Rio Grande do Sul, e destaca da verba IV — Eventuais — do vigente orçamento deste Ministério, a importância de 25:000\$0, e solicita providências de ser a aludida importância distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 28 de julho de 1941

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu prorrogar até 31 de agosto p. vindouro o prazo para aquisição de selos para a resselagem de estoques de mercadorias a que se refere a portaria n. 678, de 25 do corrente mês, da Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 29

Ao presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 94 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Departamento Nacional do Café não está isento do pagamento do imposto do selo.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 175 DE 26 DE JULHO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o guarda-livros da classe F do Quadro Permanente deste Ministério, Lucília Bastos Tigre, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 176 DE 28 DE JULHO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório série X da T. O., desta Contadoria, Silvestre Escobar, para ter exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1941

N. 326 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Espólio de Alberto Schulz,

estabelecido à Ladeira Porto Geral n. 121, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 54.501-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Espólio de Alberto Schulz, estabelecido à Ladeira Porto Geral n. 121, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações
Sabonete Laranjinha — XIV — 50 g — \$120 — \$300 por unidade.

Sabonete Glicerina Violeta — XIV — 75 g — \$180 — \$700 por unidade.

Sabonete de Alcatrão — XV — 50 g — \$030 — \$450 por unidade.

Sabonete M — XV — 100 g — \$060 — \$400 por unidade.

Creme Dentífrico Flor da Índia — XVII — 50 g — \$200 — \$15 por unidade.

São Paulo, 24 de maio de 1941. — Walter Alberto Schulz.

N. 327 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do "Instituto Biotherápico Brasileiro", estabelecido à Praça Nossa Senhora da Conceição n. 748, em Franca, Estado de São Paulo. (Processo n. 55.780-41).

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Instituto Bioterápico Brasileiro, de propriedade de Clovis Ribeiro Vieira, estabelecido à Praça Nossa Senhora da Conceição n. 748, em Franca, Estado de São Paulo.

II — Via

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Cyclosol — VII — Caixa de 6 empolas de 2cc — \$100 — 10\$0.
Quino-Cyclosol — VII — Caixa de 6 empolas de 2cc — \$100 — 10\$0.

Binatrium — VII — Caixa de 6 empolas de 2cc — \$100 — 10\$0.

Vacina anti-piogênica — VII — Caixa de 6 empolas de 2cc — \$100 — 10\$0.

Cyclosol — VII — Caixa de 50 empolas de 2cc — 4\$0 — 75\$0.

Quino-Cyclosol — VII — Caixa de 50 empolas de 2cc — \$10 — 75\$0.

Binatrium — VII — Caixa de 50 empolas de 2cc — 4\$0 — 75\$0.

Cyclosol — VII — Caixa de 100 empolas de 2cc — 6\$0 — 150\$0.

Quino-Cyclosol — VII — Caixa de 100 empolas de 2cc — 6\$0 — 150\$0.

Binatrium — VII — Caixa de 100 empolas de 2cc — 6\$0 — 150\$0.

Óleo Canforado — VII — Caixa de 100 empolas de 2cc — 3\$0 — 30\$0.

Xarope Iodotânico — V — Vidro 200 cc — \$100 — 5\$0.

Franca, 16 de junho de 1941. — P. Instituto Biotherápico Brasileiro. — Clovis Ribeiro Vieira.

Coletoria de Rendas Federais de Franca — Estado de São Paulo.

Protocolo n. 4; fls. 12; n. de ordem 205; data da entrada 16 de junho de 1941. (assinatura ilegível).

N. 328 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Luiz Szues, estabelecido à rua Lopes de Oliveira n. 449, na capital do Estado de São Paulo. (Processo número 55.759-41).

Processo n. 55.759-41.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de fabricação de Luiz Szues, estabelecida à rua Lopes de Oliveira n. 449, S. Paulo — Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Extrato "Ady", I, 008 g, \$200, 2\$0.

Água Delta, II, 700 g, 3\$0, 12\$0.

Idem, idem, II, 300 g, 1\$2, 10\$0.

Água colônia "Ady", II, 77 g, 3\$0, 18\$0.

Loção "Ady", II, 700 g, 3\$0, 18\$0.

Quina-Petróleo "Ady", II, 700 g, 3\$0, 14\$0.

Loção "Ady", II, 150 g, 6\$00, 5\$5.

Idem, idem, II, 300 g, 1\$2, 10\$0.

Sabão em pó para barbeiro V, 1.000 g, 2\$2, 11\$0.

Pó de arroz, idem, V, 1.000 g, 2\$2, 11\$0.

Brilhanina "Ady", em vidro, XI, 100 g, \$750, 3\$5.

Brilhanina em lata "Jago", XI, 060 g, \$450, 2\$0.

Brilhanina líquida em vidro "Ady", XII, 080 g, \$300, 3\$0.

Óleo babosa "Ady", XII, 080 g, \$300, 3\$0.

Creme para cutis "Ady", XIII, 080 g, 1\$2, 4\$0.

Fixador para cabelo "Fixa", XI, 080 g, \$600, 3\$0.
 Sabão líquido, "Neves", XVI, 4.000 g, 4\$0, 22\$0.
 Idem, idem, idem, XVI, 1.500 g, 1\$5, 10\$0.
 Idem, idem, idem, XVI, 800 g, \$800, 5\$0.
 Idem, idem, "Ady", XVI, 200 g, \$200, 2\$5.
 Idem, idem, "Ady", XVI, 200 g, \$200, 2\$5.
 Idem, idem, idem, XVI, 150 g, \$200, 1\$5.
 Idem, idem, "Champoo", XVI, 4.000 g, 4\$0, 20\$0.
 Idem, idem, idem, XVI, 1.500 g, 1\$5, 8\$0.
 Idem, idem, idem, XVI, 800 g, \$800, 4\$5.
 Idem, idem, idem, XVI, 200 g, \$200, 2\$500.
 Idem, idem, idem, XVI, 150 g, \$200, 1\$5.

Data: São Paulo, 5 de abril de 1941 — Assinatura: *Luiz Szulz*.

N. 329 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Tranquillino Vergne de Abreu, estabelecido à rua Joaquim Távora n. 85, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Processo n. 26.855-41.

Processo n. 26.855-41.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das Perfumarias de Fabricação de Tranquillino Vergne de Abreu, estabelecido com pequeno fabrico, à rua Joaquim Távora n. 85, Distrito de Santo Antônio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso p/unidade — Imposto — Preço por uni. de ven.

Extrato "Vergne", I, 10,0, \$200, \$900.
 Tônico Capilar "Vergne", IV, 300,0, 1\$2 5\$0.
 Brilhanina "Vergne", XI, 10,0 — \$300 — 1\$5.
 Brilhanina "Vergne", XI, 80,0, \$600, 2\$5.
 Óleo Perfumado "Vergne", XII, 50,0 — \$150 — \$600.
 Óleo Perfumado "Vergne", XII, 100,0, \$300, 1\$0.
 Óleo Perfumado "Vergne", XII, 150,0, \$450, 1\$5.
 Sabonete Perf. "Vergne", XIV, 50,0, \$120, \$800.
 Sabonete Perf. "Vergne", XIV, 75,0, \$180, \$900.
 Sabonete Sem Perfume "Vergne", XV, 50,0 — \$030 — \$500.
 Sabonete Sem Perfume "Vergne", XV, 100,0, \$060, \$800.
 Sabonete Líquido "Vergne", XVI, 300,0 — \$300 — 2\$0.
 Sabão Líquido "Vergne", XVI, 1.200,0, 1\$2, 5\$0.
 Sabão Líquido "Vergne", XVI, 19.500,0, 19\$0, 90\$0.
 Bahia, 27 de fevereiro, de 1941. — *Tranquillino Vergne de Abreu*.

Observações — Todos os produtos estão selados na razão do peso bruto da unidade.

N. 330 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Brandão, estabelecido à rua Souza Martins n. 43, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

(Processo n. 18.747-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Brandão, estabelecido à rua Souza Martins, n. 43, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Palustrol, classe V — V. de mais 120 até 200 cc — \$100 — 6\$0.
 Elixir de Salsaparrilha e Carnauba, classe V — V. de mais 120 até 200 cc — \$100 — 6\$0.
 Eimosina, classe V — V. de mais 120 até 200 cc — \$100 — 6\$0.
 Xarope de Agrião, classe V — V. de mais de 60 até 120 cc — \$080 — 3\$0.
 Xarope de Angico-Tolú-Alcastrão, classe V — V. de mais de 60 até 120 cc — \$080 — 3\$0.
 Pílulas Contra Estupor, classe I — Caixa de mais 12 até 36 unidades de 0,30 cada — \$100 — 1\$0.
 Pílulas de Caferana, classe I — Caixa de mais de 12 até 36 unidades de 0,30 cada — \$100 — 1\$0.
 Pílulas dos 4 Números, classe I — Caixa de mais de 12 até 36 unidades de 0,30 cada — \$100 — 1\$0.

Parnaíba, 6 de maio de 1941. — *J. Brandão*.

N. 331 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma J. A. da Silva Costa & Comp., estabelecida à Avenida Nazaré n. 537, na capital do Estado do Pará. (Processo n. 17.323-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação da firma J. A.

da Silva Costa & Comp., estabelecida à Avenida Nazaré n. 537 (Belem-Pará).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço

Alutol — Classe V — Vidro com 120 cc. — \$080 — 2\$5.
 Vinho reconstituente Costa — Classe V — Vidro com 250 cc. — \$200 — 3\$0.
 Bromofenil — Classe V — Vidro com 120 cc. — \$080 — 2\$0.
 Desinterina — Classe X — Caixa com 20 cc. — \$100 — 2\$0.

Em 5 de maio de 1941. — *J. A. da Costa & Comp*

N. 332 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Noli Irmãos, estabelecidos à rua Andradas n. 826, na cidade de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 51.477-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de Noli Irmãos, estabelecidos à rua Andradas n. 826, nesta cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Desinfetol — XII — 800 cc. — \$200 — 4\$0.
 Nota — A tabela supra representa o preço máximo do Desinfetol, em vigor desde 24 de maio de 1936.
 Livramento, 16 de junho de 1941. — *Noli Irmãos*.

N. 333 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Travassos & Comp., estabelecidos à rua Lafaiete n. 65, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. (Processo n. 50.728-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Travassos & Comp., estabelecidos à rua Lafaiete n. 65 — Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Produtos hormoterápicos

Nome do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço

Hormônico — Masculino — Classe VII — Cxs. com 12 amp. de 1 cc. — \$8 — 14\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 14\$0.
 Hormocético — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormândrico — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormogino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormocerebrino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormoepatino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormoplacentino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormopancreatino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormo-renino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormomercurialino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormospénino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormocardino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormostriquino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormoblástico — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormotivoidino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Hormarsenicalino — Masculino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — \$8 — 16\$0.
 Estabilizante — Idem — Idem — \$8 — 14\$0.
 Hormopéptico — Masculino — Idem — Cxs. com 12 amp. de 5 cc. — 1\$2 — 18\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — 1\$2 — 18\$0.
 Hormonino — Masculino — Idem — Idem — 1\$2 — 18\$0.
 Idem — Feminino — Idem — Idem — 1\$2 — 18\$0.
 Renal Caprino — Idem — Cxs. com 1 amp. com 10 cc. — \$4 — 12\$0.
 Hipodermia (Prod. oficinais):
 Óleo Canforado, 0,25 x 1 cc. — Classe VII — 6 amp. \$040, 3\$0 — 12 amp. \$080, 5\$0 — 100 amp. \$400, 30\$0.
 Idem de 0,50 x 2 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 3\$5 — 12 amp. \$080, 6\$0 — 100 amp. \$400, 36\$0.
 Cafeína 0,25 x 1 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 3\$0 — 12 amp. \$080, 5\$0 — 100 amp. \$400, 30\$0.
 Slovaina 0,25 x 1 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 3\$0 — 12 amp. \$080, 5\$0 — 100 amp. \$400, 30\$0.

Sulfato de Sparfeina 0,05 — 1 cc. — Idem 6 amp. \$040, 3\$5
 — 12 amp. \$080, 6\$0 — 100 amp. \$400, 36\$0.
 Sulfato de estriquinina, 0,001 com 1 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 2\$5
 — 12 amp. \$080, 4\$0 — 100 amp. \$400, 28\$0.
 Idem, idem, 0,002 x 1 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 2\$5 — 12 amp. \$080, 4\$0 — 100 amp. \$400, 28\$0.
 Cianureto de Mercúrio, 0,01 por 2 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 2\$5 — 12 amp. \$080, 4\$0 — 100 amp. \$400, 28\$0.
 Idem, idem, 0,02 x 2 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 2\$5 — 12 amp. \$080, 4\$0 — 100 amp. \$400, 28\$0.
 Azul de Metileno, 2 cc. — Idem — 6 amp. \$040, 2\$5 — 12 amp. \$080, 4\$0 — 100 amp. \$400, 28\$0.
 Tártaro Emético 1 % — 10 cc. — Idem — 6 amp. \$080, 8\$0 — 12 amp. \$120, 16\$0 — 100 amp. \$6, 120\$0.
 Idem 1 % — 5 cc. — Idem — 6 amp. \$080, 6\$0 — 12 amp. \$120, 11\$0 — 100 amp. \$6, 65\$0.
 Iodureto de Sódio, 10 % — 5 cc. — Idem — 6 amp. \$080, 6\$5 — 12 amp. \$120, 12\$0 — 100 amp. \$6, 72\$0.
 Idem, 10 % — 10 cc. — Idem — 6 amp. \$080, 8\$0 — 12 amp. \$120, 11\$0 — 100 amp. \$3, 120\$0.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 1941. — *Travassos & Comp.*

N. 334 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de Franco & Cia., estabelecidos à rua Santos Dumont n. 38, em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.
 (Processo n. 33.192-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto do Consumo sobre as especialidades farmacêuticas da fabricação de Franco & Cia., estabelecidos à rua Santos Dumont n. 38 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Desinfetante Doméstico — Classe XII — Vidros de 60 cc. — \$040 — \$7.

Desinfetante Doméstico — Classe XII — Vidros de 100 cc. — \$060 — \$8.

Creofelina Santa Cruz — Classe XII — Latas de 1.000 cc. — \$2 — 2\$0.

Creofelina Santa Cruz — Classe XII — Latas de 18.000 cc. — 3\$6 — 50\$0.

Ribeirão Preto, 6 de março de 1941. — *Franco & Cia.*

N. 335 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Saldanha, Pires & Cia., estabelecida em Livramento, à rua Silveira Martins n. 415, no Estado do Rio Grande do Sul.

(Processo n. 55.142-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Saldanha, Pires & Cia., Ltda., estabelecida em Livramento, à Rua Silveira Martins n. 415, Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Creolina Oriente — XII — Vidros de 50 cc. — \$040 — \$5 — vidro.

Isofeno (mata bicheira) — XII — Lata de 1.000 cc. — \$2 — 6\$0 — lata.

Livramento, 24 de junho de 1941. — *Saldanha, Pires & Cia. Ltda.*

N. 336 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da Companhia Química "Rhodia Brasileira", estabelecida à Avenida Antônio Cardoso n. 319, em Santo André, Estado de São Paulo.

(Processo n. 18.072-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre a especialidade farmacêutica "Gonacrine", em empolas (nova embalagem), de fabricação da Companhia Química Rhodia Brasileira, estabelecida à Avenida Antônio Cardoso n. 319, em Santo André, Estado de S. Paulo.

Nome do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Gonacrine — VII — Empolas de 5 cc. a 2% — 2\$0 — até 50\$0 — Caixa com 25 empolas.

Santo André, 3 de fevereiro de 1941. — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. — (assinatura ilegível), diretor gerente. — (assinatura ilegível), diretor administrativo.

N. 337 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de

especialidades farmacêuticas de fabricação da firma L. Campos Leite, estabelecida à rua Campineiro n. 684, na capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 54.499-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Peso por unidade

Crio-Phinol — Classe XII — Lata com 18.000 cc. — 3\$6 — 50\$0 — 20 kg.

Idem — Idem — Lata com 1.000 cc. — \$2 — 2\$5 — 1.050 g.

Idem — Idem — Vidros com 1.000 cc. — \$2 — 4\$0 — 1.750 g.

Idem — Idem — Vidros com 10 cc. — \$060 — \$750 — 220 g.

Idem — Idem — Vidros com 50 cc. — \$040 — \$6 — 125 g.

Desinfetol — Classe XII — Lata com 18.000 cc. — 3\$6 — 30\$0 — 20 kg.

Idem — Idem — Lata com 1.000 cc. — \$2 — 1\$2 — 1.050 g.

N. 338 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Luiz Amaro Faral estabelecido à rua Marquez de Caxias n. 60, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n. 53.052-41.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo perfumarias de fabricação de Luiz Amaro Faral, estabelecido à rua Marquez de Caxias n. 60.

Nome do Produto — Classificação — Peso Unidade — Imposto — Preço — Observação

(*) Anti Echymosis Faral — Pomada, XIII — 45 gramas — 600 réis — 3\$333 — Desde 1898, foi considerada pomada medicinal, tendo porem sido ordenada sua classificação diferente em 1937.

Rio Grande do Sul, 11 de janeiro de 1941. — *Luiz Amaro Faral.*

(*) Nota 3.ª, do § 7.º

Visto — Alfândega do Rio Grande, 5-2-41 — Inspetor.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Luiz Amaro Faral, estabelecido à rua Marquez de Caxias n. 60.

Nome do Produto — Classificação — Características — Imposto — Preço — Observação

Pomada Iodada Faral — Pomada Medicinal IX — Potes de 30 gramas — Unidade, 100 réis — Unidade, 3\$0.

Lucidan — Elixir, V — 180 gramas — 100 réis — 6\$0.

Pílulas Nevrotônicas Faral — Pílulas, I — 25 pílulas de 0,25 — 100 réis — 5\$5.

Comprimidos — I — 2 de 0,50 em cada envelope — 20 réis — 400 réis.

Allium Sativum — VI Vidro 14 gramas — 100 réis — 300 réis.

Rio Grande do Sul, 11 de janeiro, de 1941. — *Luiz Amaro Faral.*

Visto — Alfândega do Rio Grande, 5-2-41 — Inspetor.

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica Leite & Alves, de propriedade da S. A. Fábrica Leite & Alves, sita à rua Barão de Cotegipe n. 148, (Calçada do Bomfim), na cidade do Salvador — Estado da Bahia.

Processo n. 51.015-41.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica Leite & Alves, de propriedade da S. A. Fábrica Leite & Alves, sita à rua Barão de Cotegipe n. 148 (Calçada do Bomfim), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia).

Preços — Marcas

Inclusive o valor dos selos do consumo:

170\$000 para milheiro — Charutos "Tango".

170\$000 para milheiro — Charuto "Sanfelice".

340\$000 para milheiro — Charutos "Bafas".

Baía, 22 de abril de 1941 — S. A. Fábricas Leite & Alves.

Visto — Baía, Alfândega, 2 de junho de 1941. — *R. Serra,* inspetor.

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos

de especialidade farmacêuticas de fabricação do "Laboratório Kalmo Ltda.", estabelecido à Praça da Liberdade ns. 270, 272, na capital do Estado de São Paulo.

Processo n. 52.585-41.

Acréscimo para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Kalmo Ltda., estabelecido à Praça da Liberdade ns. 270, 272, bairro da Liberdade, seção 2.º.

Nome ou marca dos produtos — Classificação Fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Sintovarin — Classe 1 — 20 drágeas g. 0,15 — 1\$0 — 21\$0 — Ad. calorem.

Sintovarin, Amostras — Classe 1 — 10 drágeas, 0,15 g. — \$060 — Grátis.

Vitacín — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,10 g — \$100 — 12\$0.

Vitacín, amostras — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,10 g — \$060 — Grátis.

Vitabeun — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,12 g — \$100 — 12\$0.

Vitabeun, amostras — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,12 g — \$060 — Grátis.

Citofenil — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,60 g — \$200 — 12\$0.

Citofenil, amostras — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,60 g — \$100 — Grátis.

Idracól — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,80 g — \$200 — 16\$0.

Idracól, amostras — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,80 g — \$100 — Grátis.

Urocalmim — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,60 g — \$200 — 18\$0.

Urocalmim, amostras — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,60 g — \$100 — Grátis.

Pentarsolo Adulto — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,25 g — \$100 — 15\$0.

Pentarsolo, amostra — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,25 g — \$060 — Grátis.

Pentarsolo Infantil — Classe 1 — 20 comprimidos, 0,12 g — \$100 — 9\$0.

Pentarsolo Infantil, amostra — Classe 1 — 10 comprimidos, 0,12 g — \$060 — Grátis.

Fiz o confronto a que se refere a Circular n. 42, de 1938, tendo verificado exatidão das classes, característicos e selagem dos produtos constantes das presentes tabelas. Em 16-5-1941. —

Visto — (Assinatura ilegível)

São Paulo, 9 de agosto de 1940.

N. 341 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda., estabelecida à Praça da Sé, 282-288, na Capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 52.584-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Farmácia e Laboratório de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda., estabelecida à Praça da Sé, 282-288 — São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Óleo fígado de bacalhã — II — Peso líquido 10,0 — \$060 — 3\$0 — Pastilhas.

Arsenobenzolicum — II — Peso líquido 10,0 — \$060 — 2\$5 — Cápsulas.

Arsenobenzolicum — II — Peso líquido 10,0 — \$060 — 3\$0 — Pastilhas.

Chenopodium — IV — Cont. 9 papéis — \$150 — 3\$0 — Pó.

Matricária — IV — Cont. 20 papéis — \$150 — 3\$0 — Pó.

Lin. Anti-Rheum. — V — Cont. 100 cc — \$080 — 3\$5.

Acidum picricum — V — Cont. 100 cc — \$080 — 3\$0.

Glyceroleos div. — V — Cont. 60 cc — \$060 — 5\$0.

Oleos diversos — V — Cont. 60 cc — \$060 — 5\$0.

Balsamo curativo — V — Cont. 150 cc — \$100 — 6\$0.

Madresana — V — Cont. 150 cc — \$100 — 6\$0.

Arsenobenzolicum — VI — Cont. 20 cc — \$100 — 2\$0 — Líquido.

Gotas diversas — VI — Cont. 20 cc — \$100 — 3\$5.

Colírio B. Vista — VI — Cont. 15 cc — \$100 — 6\$0.

Colírio B. Vista — VI — Cont. 30 cc — \$200 — 10\$0.

Mater — VI — Cont. 30 cc — \$200 — 5\$0.

Específicos diversos — VI — Cont. 30 cc — \$200 — 3\$5. — Líquido.

Específicos diversos — VI — Cont. 60 cc — \$400 — 4\$0 — Líquido.

Leitina — VI — Cont. 30 cc — \$200 — 5\$0 — Líquido.

Opodeldocs — IX — Cont. 60 cc — \$200 — 3\$0.

São Paulo, 4 de abril de 1941. — Farmácia e Laboratório paulista de Homeopatia. — Dr. Alberto Seabra Ltda. — Oscar Lebre Seabra.

N. 342 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de A. Leivas Leite, estabelecido à rua Benjamin Constant n. 353, em Pelotas — Rio Grande do Sul.

(Processo n. 51.130-41).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de A. Leivas Leite, estabelecido à rua Benjamin Constant n. 353, em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto — Preço de dúzia

Sabonetes de Alcaetão — Alínea XV — 50 g — \$030 — 5\$0.

Sabonetes de Enxofre — Alínea XV — 50 g — \$030 — 5\$0.

Sabonetes de Crocolitina — Alínea XV — 50 g — \$030 — 5\$0.

Sabonetes de Formol — Alínea XV — 50 g — \$030 — 5\$0.

Sabonetes de Sublimado — Alínea XV — 50 g — \$030 — 5\$0.

Sabonetes de Ichtyol — Alínea XV — 50 g — \$030 — 6\$5.

Tintura para o cabelo — Alínea IV — 315 g — 2\$4 — 100\$0.

Pelotas, 13 de junho de 1940. — A. Leivas Leite.

N. 343 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de José Ferreira, estabelecido no Distrito de Faria Lemos, município de Carangola, no Estado de Minas Gerais.

(Processo n. 6.185-41).

Tabela de perfumaria, de José Ferreira de sua fabricação, estabelecido no distrito de Faria Lemos, município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Nome da marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por dúzia — Observações

Tintura Permanente — IV — 300 g — 1\$200 — 84\$000.

Faria Lemos, 9 de janeiro de 1941 — José Ferreira.

N. 344 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Octavio Gentile, estabelecido à rua Cesário Alvim n. 477, na capital do Estado de São Paulo.

Processo n. 55.761-41.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Octavio Gentile, estabelecido à rua Cesário Alvim n. 477, na capital do Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Extrato Gentil — I — 10 — \$200 — 8\$00.

Extrato Gentil — I — 25 — \$500 — 2\$500.

Água de Colônia Gentil — II — 150 — \$600 — 1\$200.

Água de Colônia Gentil — II — 300 — 1\$200 — 7\$500.

Água de Colônia Gentil — II — 450 — 1\$800 — 12\$500.

Água de Colônia Gentil — II — 600 — 2\$400 — 15\$000.

Água de Colônia Lyrica — I — 150 — \$600 — 1\$200 — (*).

Água de Colônia Lyrica — II — 300 — 1\$200 — 7\$500 — (*).

Água de Colônia Lyrica — II — 450 — 1\$800 — 12\$500 — (*).

Loções de aromas sortidos Gentil — II — 150 — \$600 — 5\$000.

Loções de aromas sortidos Gentil — II — 300 — 1\$200 — 7\$500.

Loções de aromas sortidos Gentil — II — 450 — 1\$800 — 12\$500.

Loções de aromas sortidos Gentil — II — 1.350 — 5\$400 — 30\$000.

Petrolina Gentil — II — 300 — 1\$200 — 5\$900.

Leitosa Gentil — III — 200 — \$800 — 3\$500.

Bela Cor — IV — 300 — 1\$200 — 5\$900.

Pó de arroz Gentil — V — 60 — \$500 — 3\$000.

Taleo Gentil — VIII — 450 — \$600 — 3\$500.

Esmalte para unhas Gentil — IX — 40 — \$600 — 2\$500.

Brilantina Gentil (Div. Arom.) — XI — 80 — \$600 — 2\$500.

Brilantina líquida Gentil — XII — 100 — \$300 — 2\$500.

Óleo Cyclamen — XII — 100 — \$300 — 2\$000 — (*).

Creme Gentil — XIII — 50 — \$600 — 3\$500.

Sabão sem perfume Gentil — XV — 500 — \$300 — 3\$000.

(*) Os produtos marcados com a marca marginada são novos, os demais já foram mencionados na tabela anterior do ano de 1940.

Data — 19-2-1941. — Octavio Gentile.

N. 345 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Leivas Leite,

estabelecido à rua Benjamin Constant, n. 353, em Pelotas — Rio Grande do Sul.

Processo n. 51.407-41.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Leivas Leite, estabelecido à rua Benjamin Constant n. 353, em Pelotas, Rio Grande do Sul:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Peitoral de mel, guaco e agrião — Classe V — 200 cc. — \$100 — 2\$500.
Elixir Bi-iodado Arseniado — Classe V — 280 cc. — \$200 — 3\$0.
Panfructol — Classe X — 200 cc. — \$500 — 6\$0.
Panfructol — Classe X — 50 cc. — \$100 — 2\$0.
Tintura Coroada — Classe VI — 15 cc. — \$100 — \$500.
Gentia Probatum — Classe VI — 10 cc. — \$080 — \$400.
Pyrovil — Classe I — 70 ctg. — \$200 — 8\$0.
Phenoleitina — Classe XII — 60 cc. — \$040 — \$400.
Phenoleitina — Classe XII — 1.000 cc. — \$200 — 3\$5.
Pyrol — Classe XII — 500 cc. — \$100 — 4\$0.
Pyrol — Classe XII — 1.000 cc. — \$200 — 7\$0.

Pelotas, 10 de junho de 1940. — pp. A. Leivas Leite, Octavio Leite.

N. 316 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do artigo 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Pittipaldi & Cia. Ltda., estabelecida à rua Pires da Motta n. 44, na capital do Estado de São Paulo.

Processo n. 55.755-11:

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de M. Pittipaldi & Cia. Ltda., estabelecida à rua Pires da Motta n. 44, São Paulo (Capital).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Pílulas Aloicas — I — Vidro com 25 pílulas de 0,30 — \$100 — 1\$0.
Pílulas Acreanas — I — Vidro com 24 pílulas de 0,50 — \$200 — 8\$0.
Elixir Marahy — V — Vidro com 200 cc. — \$100 — 4\$0.
Elixir Velamol — V — Vidro com 200 cc. — \$100 — 7\$0.
Xarope Caraguatá e Bromofórmio Ferraz — V — Vidro com 200 cc. — \$100 — 3\$0.
Biotol — V — Vidro com 200 cc. — \$100 — 10\$0.
Bálsamo Pisani — V — Vidro com 60 cc. — \$060 — 3\$0.
Gastorina — X — Vidro com 50 cc. — \$100 — 8\$0.
Dorycalman — I — Caixa com 20 cápsulas de 0,30 — \$100 — 4\$0.
Pomada Zincoby — IX — Lt. com 30 cc. — \$100 — 2\$0.
Pílulas Maratú — I — Vidro com 30 pílulas de 0,30 — \$100 — 13\$0.
Drenophan — I — Tb. com 20 comp. de 0,30 — \$200 — 7\$0.
Elixir Brasil — V — Vidro com 200 cc. — \$100 — 4\$166.
Cardiureno (gotas) — VI — Vidro com 30 cc. — \$200 — 16\$0.
Bankets (grande modelo) — IV — Caixa com 20 papéis — \$150 — 13\$0.
Bankets (pequeno modelo) — IV — Caixa com 10 papéis — \$150 — 7\$5.
Colacal (empolas) — VII — Caixa com 10 empolas de 2 cc. — \$800 — 12\$5.
Kolacal (elixir) — V — Vidro com 210 cc. — \$200 — 11\$5.
Kolacal (granulado) — X — Vidro com 100 cc. — \$300 — 11\$5.
Baqui — I — Vidro com 30 comp. de 0,20 — \$100 — 10\$0.

São Paulo, 13 de janeiro de 1941. — M. Pittipaldi & Cia.

Conselho Superior de Tarifa.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, sexta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Palvino Campos Rocha, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 2 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, o senhor Julio Pedroso de Lima Junior comunicando ao Conselho o falecimento do senhor Henrique Lage, cuja ação realizadora no terreno industrial tantos benefícios trouxe ao país, pediu a inserção em ata de um voto de profundo pesar. O Conselho, unanimemente, deferiu o pedido.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos: N. 3.225-A-1.051 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como

caixas de papelão desarmadas para embalagem, do art. 536, taxa de 5\$2, contra o voto do Sr. presidente. (Ac. 11.600.)

N. 4.183-A-R-69 — D. H. Berude — Valor de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 11.601.)

N. 4.769-A-511 — Companhia Industrial do Cortumes S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Maceió — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do relator que classificava o produto como mercadoria omissa. O Sr. Hugo Linhares da Veiga foi designado para redigir o acórdão. (Ac. 11.602.)

N. 8.072-A-R-109 — Barci & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. presidente. (Ac. 11.603.)

N. 8.095-A-1.585 — M. Lamboglia & Sobrinho — Classificação de mercadoria — Alfândega de Fortaleza — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.604.)

N. 8.181-A-155 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (11.605.)

N. 8.400-A-210 — The City of Santos Improvements Company Limited — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.606.)

N. 8.418-A-256 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.607.)

N. 8.425-A-265 — Companhia Eletroluz S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente. (Ac. 11.608.)

Adiado n. 8.419-A-257.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1941. — Leonardo Guimarães, secretário.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, quarta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Palvino Campos Rocha, presidente; Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 18 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior: ns. 3.013-A-R, 7.749-A e 8.109-A.

ao Sr. Palvino Campos Rocha: ns. 8.268-A, 8.369-A e 8.420-A. Procedeu-se após a entrega para a vista do senhor representante da Fazenda, dos seguintes acordãos ns. 11.449 a 11.461.

A hora do expediente foram lidos os officios do chefe do Gabinete ns. 284 e 288, de 15 e 17 do corrente, comunicando que S. Ex. o senhor ministro por despachos respectivamente de 5 de julho e 27 de junho próximo findo, negou provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, dos acordãos ns. 10.530 e 10.878 de interesse de Refinações de Milho Brasil S. A. e General Electric S. A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.022-A-1.250 — Segui & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.695.)

N. 8.215-A-175 — Atlantic Refining Company of Brasil — Direitos sobre envoltórios — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria no art. 861, taxa de 1\$0 por quilo, de acordo com o decreto n. 1.028, de 1 de janeiro de 1939, unanimemente. (Ac. 11.696.)

N. 8.220-A-178 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.697.)

N. 8.435-A-275 — Singer Sewing Machine Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar os condensadores elétricos como parte de aparelhos de radiotelefonos, do art. 1.583, taxa segundo seu peso, contra o voto do Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. (Ac. 11.698.)

N. 8.441-A-283 — Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.699.)

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de julho de 1941. — Leonardo Guimarães, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA — SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1941

Realizou-se no dia 24 de julho de 1941, às 13 1/2 horas, a 237.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores conselheiros Sylvio da Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castello Branco Nunes e João Baylone; o Sr. bacharel Jayme Severiano

Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer o conselheiro suplente Sr. Hernani Coelho Duarte, que fôra convocado para substituir o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira no seu impedimento.

Abeita a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 21 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição do processo 8.244-A-1918 ao Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.432 a 11.448 e 11.462 a 11.480.

Estando presente o advogado da S. A. Estado de Minas foi dada preferência para o julgamento do processo de seu interesse. Refêceu-se o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira, por estar impedido, passando a presidência ao Sr. Francisco Castelo Branco Nunes, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno.

Passou-se, então, ao julgamento dos processos:

N. 7.890-A-1.649 — S. A. Estado de Minas — Multa de direitos em dobro — Alf. do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.700.

Julgado este processo reassumiu a presidência o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

N. 7.848-A-1.620 — Standard Oil Co. of Brasil — Taxa de Previdência — Alf. de Manaus — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, contra o voto do Sr. relator, que julgava não estar em vigor a taxa de previdência na época da importação. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 11.701.

N. 2.755-A-1.741 — Maurelio Chiorboli — Infração do decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, U. Sampaio. — Convertem-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 4.403-A-1.736 — The São Paulo Railway Light and Power Co. Ltd. — Termo de responsabilidade — Alf. de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.702.

N. 4.432-A-1.552 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Termo de responsabilidade — Alf. de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.703.

N. 4.501-A-1.468 — Comp. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.704.

N. 4.073-A-1.376 — Cia. Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alf. de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.705.

N. 4.401-A-1.380 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Imposto de Farol — Alf. de Paranaguá — Rel., Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.706.

N. 4.416-A-1.384 — Royal Mail Lines Ltd. — Imposto de Farol — Alf. de Paranaguá — Rel., Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.707.

N. 4.185-A-1.616 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. n. 11.708.

N. 4.186-A-1.744 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. número 11.709.

N. 7.658-A-1.364 — Rocha, Irmão & Comp., Ltda. — Isenção de direitos — Alf. de Recife — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.710.

N. 7.664-A-1.368 — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Soc. Importadora e Distribuidora Ltd. — *ex-officio* — Rel., Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ac. n. 11.711.

N. 7.657-A-1.363 — Rocha, Irmão & Comp. — Adc. de 10 % — Alf. de Recife — Rel., Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.712.

N. 7.668-A-1.372 — S. A. Leon Israel & Comp. (Agente do vapor holandês "Waterland") — Imposto de Farol — Alf. de Paranaguá — Rel., Sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, *ex-vi* do art. 16, do decreto n. 607, de 10-8-1938, unanimemente. Ac. n. 11.713.

N. 7.958-A-1.689 — Hasenclever & Comp. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.714.

N. 7.965-A-1.693 — Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos senhores relator e C. Branco. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. n. 11.715.

N. 7.982-A-1.721 — Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos senhores relator e C. Branco. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. n. 11.716.

N. 7.998-A-1.729 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, ainda, contra o voto do Sr. C. Branco, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex., aprecie, quanto ao cancelamento da multa, por equidade. Ac. n. 11.717.

N. 8.002-A-1.733 — Moinho Paulista Ltd. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel., Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 11.718.

N. 8.018-A-1.761 — Comp. Finlandesa S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deixou-se de conhecer do recurso, por falta de decisão de 1.^a instância, unanimemente. Ac. 11.719.

N. 8.027-A-1.769 — Carlos Alberto de Andrade Mecidis — Direitos em dobro — Alfândega de Recife — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.720.

N. 8.031-A-1.773 — Rocha Irmão & Cia. — Adic. de 10 % — Alfândega de Recife — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.721.

Ns. 7.265-A-788, 8.288-AR-1936, 8.292-AR-1940, 8.373-AR-2.021, 8.374-AR-2.022: Adiada.

Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. — José Pinto dos Santos, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 31 DE JULHO DE 1941, ÀS 13 1/2 HORAS

N. 2.741-892 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 5.743-A-1.480 — The São Paulo Gaz Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 5.749-A-1.484 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 5.834-A-1.488 — Comp. Docas de Santos — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.261-A-228 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.533-A-356 — J. R. Azeredo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 6.535-A-1.628 — Paulo de Oliveira — Apreensão de mercadoria — Alfândega de São Luiz — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 7.294-A-824 — Antonio Salvador Mészina & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 7.596-A-1.248 — Lamport & Holt Line Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega da Baía — Relator Sr. J. Baylongue.

N. 7.620-A-1.275 — Modesto Recupero & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 6.907-AR-953 — Comp. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 8.150-AR-1.864 — Carlos Hoepeke S. A. — Fatura consular — Alfândega de Florianópolis — Rel. Sr. J. Baylongue.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-7-941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos despachados:

N. 28.965-41 — Pedido de pagamento de pensões de Anália Marinha Rumbelsperger. — Indeferido.

N. 24.372-41 — Requerimento de Geraldino Ozório, agente, pedindo restituição de caução. — Satisfaca a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

N. 103.727-38 — Revisão de aposentadoria de José Fernandes Lima. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 44.474-41 — Interesse de Nabor Pinheiro Fernandes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 17.704-39 — Aposentadoria de Manoel Saturnino de Cerqueira. — Tratando-se de exercício encerrado, habilite-se de acordo com o art. 270 do Reg. G. do C. de Contabilidade Pública.

N. 44.558-41 — Requerimento de D. Olézia Sant'Anna, pedindo pagamento de pensões de 1940. — Convide-se a requerente a sanar a divergência apontada.

N. 57.866-41 — Requerimento de Joaquim Francisco de Oliveira pedindo certidão. — Preste o esclarecimento pedido.

N. 60.758-41 — Pedido de certidão de Ubaldina Basílio dos Santos. — Junte o necessário mandado de procuração e requeira em termos, esclarecendo ainda a que fim se destina a certidão.

N. 61.134-41 — Requerimento de Paulo Araujo Abeim. — O peticionário deve dirigir-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério para obter certidão de tempo de serviço ate 31 de dezembro de 1939, como funcionário do Ministério da Agricultura. Quanto ao

tempo de serviço no Ministério da Viação e Obras Públicas, desde 1 de janeiro de 1939, só esse Ministério lhe pode fornecer certidão.

N. 1.395-41 — Revisão do aposentadoria de Antonio Braz de Oliveira. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 50.748-41 — Interesse de Celina Marietta Braune. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 59.156-41 — Interesse de D. Julieta Olivé Rodrigues. — Preliminarmente, satisfaz as exigências do parecer.

N. 62.736-40 — Aposentadoria de João Gaspar Pacheco Pereira Duarte. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 49.618-41 — Requerimento de Ana Soares, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 28 de julho de 1941.

De aposentadoria:

Oswaldo Molinos — Proc. 55.821-41.

Constante Correia de Souza Pinto — Proc. 44.311-40.

Antonio Monteiro de Freitas — Proc. n. 31.510-41.

Felisbino Fontes de Oliveira — Proc. n. 73.416-40.

Alfredo de Sousa Monteiro — Proc. n. 28.533-41.

Gilberto Lago — Proc. n. 55.570-39.

Agostinho Pinheiro de Avellar — Proc. n. 92.799-40.

Sebastião Ludgero Montinho — Proc. n. 50.201-41.

Honorato Alves — Proc. n. 53.216-41.

João Luiz Alves — Proc. n. 12.505-41.

Joaquim da Costa Barros — Proc. 54.673-41.

Agostinho do Espírito Santo — Proc. n. 10.661-40.

José de Almeida Martins — Proc. n. 23.608-41.

De montepio civil:

Alice Villas Bôas Britto — Proc. n. 31.399-10.

Serafina Rodrigues Fragozo — Proc. n. 48.920-40.

De montepio militar e meio-soldo:

Maria Paula da Costa — Proc. n. 6.437-41.

Amelia Evangelina dos Santos — Proc. n. 96.077-39.

Maria José da Silva Araújo — Proc. n. 10.937-41.

Antonia de Camargo Pinto — Proc. n. 191-41.

Nayr Rieira Farias — Proc. n. 24.859-40.

Helena Maria Rego — Proc. n. 1.130-41.

Cidália Toegel Diotalevi — Proc. n. 19.825-41.

Brandelina de Sousa Rodrigues — Proc. n. 70.317-40.

Maria Eugénia Vieira — Proc. n. 25.004-40.

Maria Augusta Bombana Moraes — Proc. n. 23.907-40.

Leopoldina Porto Carrero — Proc. n. 93.778-40.

Apostilas feitas na mesma data

De melhoria de proventos:

Bonifácio Magalhães da Silveira — Proc. n. 24.665-41.

De melhoria de pensão:

Leopoldina Porto Carrero — Proc. n. 93.798-40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

Dia 19 de julho de 1941

Na portaria n. 152:

Onde se lê:

O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que confere o disposto na alínea artigo 2 do decreto número 3.777 —

Leia-se:

O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto número 3.777 —

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1941

Processo n. 1.753-41 — Representação do auxiliar de escritório XI, Plauto Ribeiro do Val, relativa à advertência que ao mesmo foi consignada no livro do ponto do Serviço de Comunicações.

"Proceda-se na forma do parecer da Procuradoria. — *Ulpiano de Barros.*"

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Consta do processo que, como de costume, o extranumerário Plauto Ribeiro do Val, juntamente com outros colegas seus, para o fim de recebimento de vencimentos no Tesouro Nacional, saiu no dia 24 de dezembro de 1940, da Secção do Protocolo, do Serviço de Comunicações, onde tem exercício.

2. Ao regressar, verificou que o encarregado da dita Secção consignara no livro de ponto que a saída se deu sem a devida autorização. Reclamou. A nota não constituía uma advertência, é certo, mas podia dar lugar ao aparecimento desta.

3. Conhecendo da reclamação, o chefe do Serviço determinou o cancelamento da nota. Seus funcionários estão sempre autorizados a deixar a repartição pelo motivo apontado.

4. O cancelamento foi feito e o incidente estaria encerrado, não fora o encarregado do "Protocolo" propor a seu chefe que o processo fosse remetido ao Serviço de Contabilidade para efeito de "assentamento individual". No sentir desse encarregado, tratava-se de ato que se relaciona com a *atividade pública* de Plauto e tal ato devia constar daquele assentamento, na forma do preceituado na letra h, do art. 20 do decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938.

5. Como se vê, não se tratava de pena aplicada ao funcionário, que devesse figurar nos seus assentamentos individuais (Estatuto, art. 244).

6. E sendo assim, não vemos por que encaminhar o processo para anotações ao Serviço de Contabilidade. — Anotar aí o quê? Que o encarregado do Protocolo consignou no livro de ponto que o extranumerário Plauto saiu sem licença e que o chefe do Serviço, de que aquele Protocolo faz parte, mandou cancelar a nota por injustificável?

7. Dizer-se que a ocorrência se entende, direta ou indiretamente, com a *atividade pública* do funcionário, e que como tal deve constar dos seus assentamentos é não compreender bem a diferença que existe entre *atividade pública* e a *atividade funcional*. E o fato de que se cogita diz respeito à vida da repartição, privativa desta, seja ao *dever funcional*, certo de que *pela sua atividade ou vida pública* o funcionário não tem que dar contas a seus chefes. Estes é que tendo conhecimento de *atividades públicas* de funcionário que o recomendem ou o prejudiquem em face da Administração, deverão comunicá-las a quem de direito para os efeitos do art. 20 do decreto n. 2.297. Entre as atividades da última espécie estão as mencionadas na lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 245.

8. A citação da exposição de motivos n. 1.326 do Departamento Administrativo do Serviço Público e da circular n. 10-40 da Presidência da República não tem que ver com o caso. Tanto uma como outra dizem respeito a anotação de penas em que o funcionário tenha incorrido. Nada mais.

9. Opinamos, portanto, para que o processo seja arquivado, como propôs o chefe do Serviço de Comunicações.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 26 de julho de 1941. — *Agripino Veado*, procurador."

N. 133 — Livro 170, fls. 22v.

Escritura de compra e venda de terreno nacional interior compreendido entre as avenidas Londres e Roma, caminho de Itáoca e variante da estrada Rio-Petrópolis (em construção) na freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre Eduardo Guidão da Cruz e Manoel Nogueira de Paula, como outorgados compradores e a União Federal, como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove de mil novecentos e quarenta e um, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte e oito dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o Gabinete do Procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional na rua Pedro Lessa, no Edifício IPASE, nesta Capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, investido das funções de Tabelião por força do decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, a chamado fui vindo, aí, perante mim Tabelião do Décimo quinto Ofício de Notas por me haver sido esta pedida, cujo bilhete de distribuição fica arquivado neste Cartório, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedora a União Federal neste ato, representada na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional Bacharel Agripino Gomes Veado, e do outro lado, como outorgados compradores, Eduardo Guidão da Cruz e Manoel Nogueira de Paula, ambos brasileiros, solteiros, funcionários públicos, residentes nesta Capital, os presentes conhecidos como os próprios de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte:

Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do terreno situado entre as avenidas Londres e Roma, caminho de Itáoca e variante da estrada Rio-Petrópolis (em construção), na freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do Quarto Ofício de notas desta Cidade, em doze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, no livro número quinhentos e trinta e sete, a fls. duzentos e noventa e quatro, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramento da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, transcrição feita no Sexto Ofício do Registro Geral de Imo-

João desta Cidade, Oficial Helênio de Miranda Moura, a fls. duzentos e sessenta e três do livro número três "G" de Transcrição das Transmissões, sob o número seis mil quatrocentos e cinquenta e um, em dez de março de mil novecentos e trinta e três;

Segundo — Que o dito terreno tem a área de vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados (25.883,79m²) e as seguintes dimensões e confrontações: Pela avenida Londres, mede cento e sessenta metros e quarenta e um centímetros (160m41), no rumo verdadeiro de setenta e nove graus (79°00'), NW; segue uma curva à esquerda, de raio quatro metros (4,00 m), ângulo central Noventa graus (90°00'), desenvolvimento seis metros e vinte oito centímetros (6m28), cuja corda mede cinco metros e sessenta e seis centímetros (5,66m), no rumo de Cinquenta e seis graus (56°00') SW, concordando os alinhamentos das testadas das avenidas Londres e Roma; mede setenta metros e oitenta e três (7083m), no rumo de Onze graus (11°00') SW, confrontando com a avenida Roma; segue uma curva à esquerda, de raio setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50m), ângulo central da Trinta e oito graus e dez minutos (38°10'), desenvolvimento quarenta e sete metros e sessenta e três centímetros (47,63m), cuja corda mede quarenta e seis metros e setenta e cinco centímetros (46,75m), no rumo de Oito graus e cinco minutos (8°05') SE, concordando os alinhamentos das testadas da avenida Roma, com a do caminho de Itaóca, antiga estrada da Freguesia; seguem três alinhamentos: o Primeiro reço, de cento e oito metros e setenta e cinco centímetros (108,75m), no rumo de vinte e sete graus e dez minutos (27°10') SE; o Segundo, uma curva à esquerda, de raio dezesseis metros e cinquenta centímetros (17,50 m), ângulo central de sessenta e seis graus e vinte e dois minutos (66°22') desenvolvimento vinte metros e vinte sete centímetros (20,27 m), cuja corda mede dezenove metros e quinze centímetros (19,15 m), no rumo de sessenta graus e vinte e um minutos (60°21') SE; o Terceiro, reço, de vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros (29,87 m), no rumo de oitenta e seis graus e vinte e oito minutos (86°28') NE., confrontando estes três alinhamentos com o caminho de Itaóca; finalmente, mede duzentos e seis metros e nove centímetros (206,09 m), no rumo de vinte graus e quarenta e quatro minutos (20°44') NE., confrontando com a variante da estrada Rio-Petrópolis, em construção — avaliado o terreno em cento e cinquenta e cinco contos e trezentos mil réis (155:300\$0), tudo de acordo com os elementos técnicos de fls. onze e cinquenta e três v. a cinquenta e quatro v. do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove, de mil novecentos e quarenta e um.

Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real.

Quarto — Que pelo presente instrumento vende aos outorgados compradores o terreno, já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de duzentos e um contos e cem mil réis (201:100\$0), já recolhida ao Banco do Brasil conforme o recibo do mesmo Banco número vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um, constante de fls sessenta e um, do citado processo número cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove/quarenta e um.

Quinto — Que a presente venda é feita em virtude da autorização contida no decreto número mil oitocentos e quarenta e um, de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e sete, e por força da concorrência pública realizada em quatorze de março de mil novecentos e quarenta e um e aprovada por despacho do Sr. Diretor do Domínio da União do oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, exarado a fls. cinquenta e três do mencionado processo número cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove/quarenta e um, bem como do despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, no Distrito Federal, do quinze de julho de mil novecentos e quarenta e um, exarado a fls. sessenta do mesmo processo.

Sexto — Que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebida pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula *constitui*, a outorgante transfere aos outorgados toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o terreno mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor e depois do devidamente registado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo vinte e cinco e seus parágrafos, do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis, de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição aos outorgados da importância de duzentos e um conto e cem mil réis (201:100\$0) mencionada no item Quarto desta escritura. Pelos outorgados foi, então, dito que aceitavam a presente venda, que lhes é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escritura o que fiz, lhes li, aceitaram-na e assinam, com as testemunhas, todos a todo o ato presentes, Pericles de Paula Barbosa e Eduardo Remusat Filho, perante mim Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, investido das funções de Tabelião como ao princípio ficou dito. Eu Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, investido das funções de Tabelião, como já ficou dito, que escrevi e assino. — Sebastião Tobias de Mo-

raes. — Agripino Gomes Veadó. — Eduardo Uvidão da Cruz. — Manoel Nogueira de Paula. — Pericles de Paula Barbosa e Eduardo Remusat Filho. — Traslada na mesma data.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º Traslado da Escritura lavrada a fls. 22 verso do Livro 170 do 15.º Ofício de Notas desta Capital, em 28 de julho fluente. — Luiz Polli, assist. jurid. XVIII. — Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 30 de julho de 1941 — Agripino Veadó, Procurador.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 1941

Processo n. 546 — Requerente — Joaquim Gonçalves Machado — Palmital, Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Joaquim Gonçalves Machado — Palmital — Estado de São Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente e relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

Processo n. 551 — Requerente — Alvaro Paz — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Bagé, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Alvaro Paz, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, apra que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente e relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

Processo n. 552 — Requerente — Homero Macedo — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — Acordão.

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Homero Macedo — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente e relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1941

Notificações:

N. 3.419-40 — Laboratórios Moura Brasil S. A., rua Diniz Cordeiro n. 39. — A vista do que consta deste processo, e em face do laudo da comissão designada para verificação *in-loco*, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 30 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.663-41 — Silvestre & Irmão, rua General Câmara n. 283. — Multa de 680\$0 mais a quantia de 680\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.142-41 — J. A. Guimarães, avenida Rio Branco n. 91. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.303-41 — Luiz Felício dos Santos, avenida Rio Branco número 117. — Em face do que informa o agente fiscal notificante, que só agora verificou não comerciar o notificado com produtos tributados pelo reg. de consumo, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar insubsistente esta notificação. Anote-se e arquite-se.

N. 2.783-40 — L. Z. Kamentz, rua General Câmara n. 33. — A vista do que consta deste processo, e considerando que a notificada não vende apenas por encomendas, de vez que consta da sua escrita comercial três faturas, num período de seis anos, considerando que a requerente solicita no requerimento de fls. 4, seja considerada grossista do produto tributado "lacos de madeiras", considerando que assim não tem apoio legal a sua classificação como escritório comercial; reconsidero o meu anterior despacho para, reformando-o reduzir a multa imposta à importância de 450\$0 e os emolumentos a igual importância, referente ao registro de grossista no exercício de 1940. Intime-se na forma regulamentar. Recorro *ex-officio* ao 2.º Conselho de Contribuintes, deste meu despacho na forma da lei.

N. 2.110-41 — Mathias & Pereira, rua Teófilo Oloni n. 173. — Multa de 500\$0 e mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.112-41 — A. Blum Sobrinho, rua General Câmara n. 113. — Idem.

Requerimentos:

N. 47.655-41 — J. Saraiva. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 35.866-41 — A. J. Pinheiro & Comp. — Idem.

N. 35.867-41 — Fernandes Oliveira & Comp. — Idem.

N. 45.296-41 — Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — A cópia do acordão que se acha anexada ao processo não está convenientemente autenticada (fls. 43-46). Convida-se, pois, o interessado a apresentar uma outra em devida forma.

Autos:

N. 2.669-41 contra A. Nunes Gumerindo & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. Nunes Gumerindo & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau mínimo do artigo 111, § 1.º, combinado com os arts. 88, 111, § 9.º e 206 do regulamento baixado com o decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.176-41 contra Heitor Usai. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Heitor Usai a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do artigo 111, § 12, letra e, combinado com os artigos 88, 122 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 1.787-41 contra Vicente Pelegrino Carino. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Vicente Pelegrino Carino a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo dos arts. 72, 81, 112, § 9.º, letra c, 222 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.842-41 contra A. Queiroz Pereira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma A. Queiroz Pereira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.168-41 contra Lorthiois, Sereno & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma Lorthiois, Sereno & Comp. Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, e, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 5.013-40 contra Abias Simões Luiz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma supra Abias Simões Luiz a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.542-41 contra Torrefação de Café Cometa Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Torrefação de Café Cometa Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 64 e seu § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.020-41 contra Almeida & Nascimento. — Julgado o mesmo procedente e imposta à firma Almeida & Nascimento a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, e, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 3.042-41 contra Alberto & Custódio. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Alberto & Custódio a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.859-41 contra o Instituto Bioquímico Campinas. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Instituto Bioquímico Campinas a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 72, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.082-41 contra Albert Vaizer. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Albert Vaizer a multa de 812\$0, de conformidade com o disposto no art. 220, parágrafo único, combinado com os artigos 72, § 2.º, 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.078-41 contra Telio & Nigro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Telio & Nigro a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 3.077-41 contra A. Gusovski. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma A. Gusovski a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º — c —, combinado com os artigos 72, 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 762-41 contra E. Bernet & Irmão. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma E. Bernet & Irmão e à Empresa de Transportes "Setazul" as multas de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), respectivamente, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.485-41 — contra Colgate-Palmolive Peet Co. Ltd. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Colgate-Palmolive Peet Co. Ltd. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.421-41 contra Wadih Gebara & Filhos. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta às firmas Wadih Gebara & Filhos e Empresa de Transportes Minas Gerais as multas, respectivamente, de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), e quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 6.499-40 — contra Maynard & Silva Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Maynard & Silva Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 72, combinado com os arts. 63, 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 1.111-40 contra José & Assad Yasisi. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma José & Assad Yasisi, a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do artigo 62, combinado com os artigos 64 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Ns. 956-41 e 976-41 contra Guerra & Irmão. — Por se tratar de infração continuada são anexados os autos ns. 956 e 796 de 1941, lavrados contra a firma supra para efeito de um só julgamento, tendo em vista o que preceitua o artigo 207 do regulamento do imposto de consumo vigente.

No prazo regulamentar, apresentou a autuada suas razões de defesa.

Isto posto é julgado procedente e imposta à firma Guerra & Irmão a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 112, parágrafo 1.º — b —, 88 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 493-41 contra Joaquim Thomaz de Aquino Filho. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Joaquim Thomaz de Aquino Filho e Empresa de Transportes Setazul as multas, respectivamente, de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o disposto no artigo 122, parágrafo 3.º, combinado com o artigo 222 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 650-41 contra Branco & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Branco & Irmão a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do artigo 62, combinado com os artigos 111, parágrafo 1.º — a —, 64 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 961-41 contra Rinder Limitada. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Rinder Limitada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88, 111, parágrafo 1.º — a — e 206 do decreto-lei 739, de 1938, supracitado.

N. 2.654-41 contra Ricardo Alves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Ricardo Alves a multa de 300\$0, mínimo do artigo 29, parágrafo 2.º, letra — b —, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à 3.ª Sub-Diretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.655-41 contra Manoel Garrido Carrera.

N. 3.039-41 contra Godofredo Gastão.

N. 7.258-40 contra Cia. Ferro Brasileira S.A. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Fonseca Almeida & Cia. Limitada a multa de cem mil réis (100\$0), "ex-vi" do artigo 29, parágrafo 1.º, — c —, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, além da obrigação de pagar, com revalidação, o selo devido, na petição do fls. 15, e improcedente quanto à Companhia Ferro Brasileira S.A.

N. 1.258-40 contra D. Pinto Ribeiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada D. Pinto Ribeiro, a multa de cento e setenta e cinco mil e setecentos réis (175\$7), ex-vi do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 7.564-40 contra Waldemar Lopes de Oliveira. — Multa de 139\$6.

N. 2.262-41 contra J.A. Oliveira & Irmão. — Multa de Rs. 100\$0.

N. 2.267-41 contra Ayres & Martins. — Multa de 100\$0.

N. 2.329-41 contra H. Engelhard & Cia. — Multa de 100\$0.

N. 2.334-41 contra L. S. Guimarães. — Multa de 100\$0.

N. 2.764 — contra Manoel Joaquim da Silva Segundo. — Multa de 588\$5.

N. 3.488-41 contra Augusto de Andrade. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Augusto de Andrade a multa de quinhentos mil réis (500\$0), grau mínimo dos arts. 81 e 94, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.746-41 contra Barbosa & Mintho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Barbosa & Mintho, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 57\$3, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.571-41 contra José Joaquim de Azevedo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Joaquim de Azevedo a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi do art. 1.º, do decreto-lei número 3.449, de 23 de julho corrente, de vez que o imposto devido, somente foi satisfeito, depois de iniciada a competente ação fiscal.

N. 1.828-41 contra Frederico Luiz dos Santos Lima. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Frederico Luiz dos Santos Lima a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 62, d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 1.829-41, contra Antonio Sabarense.

N. 2.396-41 contra Sun Insurance Office Limited. — Julgado procedente o auto e imposta à Sun Insurance Office Ltd. a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro do ano de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 2.460-41, contra Luiz Lopes do Nascimento.

N. 1.961-41, contra Antonio Marques de Oliveira Junior.
 N. 2.245-41 contra Amaro Porfírio de Carvalho e outro. — Julgado procedente o auto e imposta a A.J. Nascimento e Amaro Porfírio de Carvalho, solidariamente, a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 975-41 contra Gaspar de Freitas e Manoel Garcia.

N. 2.248-41 contra Atlas Administradora Ltda. e Victor Gustavo Mascarenhas.

N. 3.455-41 contra Sociedade Brasileira Cortikon de Máquinas Limitada e F.R. Van Rybroeck.

Intimem-se as firmas acima mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.255-39 contra Schilling, Hillier & Comp. Ltda. e outros. — Julgado o auto improcedente e recorrido para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 1.036-41 contra Carvalho Irmão & Comp. — Julgado improcedente o auto de folhas 3-4 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE:

Dia 30 de julho de 1944

Requerimentos:

N. 10.164-41 — Oliveira & Nadais. — Transfira-se de acordo com o parecer da segunda subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Oliveira & Nadais a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 40.686-41 — Lafayette Moura. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Lafayette Moura a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.915-41 — Pereira Pinho. — Idem.

N. 52.238-41 — Bastos & Pereira Ltda. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Teixeira Sobrinho & Bastos Ltda. a multa de 125\$0, e a Bastos & Pereira Ltda. a de 50\$0, respectivamente, graus médio e mínimo da lei.

N. 25.561-41 — Soc. Mercantil Simcor Ltd. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho à Sociedade Mercantil Simcor Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.829-41 — Julio Mendes de Souza. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a José Leite de Oliveira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 32.417-41 — Irmãos Pereira & Comp. — Transfira-se, nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Alberto Pereira e Paulo Pereira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.990-41 — Anselmo Garritano. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Anselmo Garritano a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.125-41 — A.R. da Cunha & Carvalho Ltda. — Transfira-se, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a A.R. da Cunha & Carvalho, a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 24.786-41 — Irmãos Souza & Zampugno Ltda. — Transfira-se para Irmãos Souza & Oliveira Ltda. e, em seguida, para a firma Porto, Olivier & Comp. Ltda. a qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 28.155-41 — Duarte & Dias. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Duarte & Dias, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.135-41 — Waldir da Silva Coelho, rua Arquias Cordeiro, 295. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.132-41 — Arthur Alves da Cunha, rua Uranos, 967. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.131-41 — J. Mendes, rua Barreiros, 178. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.138-41 — Francisco Monteiro do Carmo, rua Souza Barros, 184. — Multa de 195\$0, mais a importância de 195\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.141-41 — Giulio Sovane, rua Frei Caneca, 288. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.140-41 — Manoel de Jesus Segundo, rua Gonçalves, 36. — Multa de 150\$0, mais a importância de 25\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.133-41 — Americo Babiano, rua Uranos, 963. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.134-41 — Szymon Berufeld Stanger, rua Lucidio Lago, 59-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 30 de julho de 1944

N. 5.730-41 — A. Oliveira, rua Iguassú 296. — Apresente o distrato da firma A. Oliveira & Lino, no prazo de 20 dias.

N. 8.640-41 — Padrão Mello & Cia., praça Mauá 73. — Faça prova do aluguel da loja ocupada, no prazo de 20 dias.

N. 46.626-41 — Eduardo Alves Mathias, est. Col. Vieira 213. — Pague novos selos, no prazo de 20 dias.

N. 8.744-40 — Alberto Marques Monteiro, rua Visc. de Inhaúma 53. — Prove o direito que lhe assiste de requerer o cancelamento da dívida em nome de J. Marques & Marques, dentro de 20 dias.

N. 3.812-41 — Luiz Monteiro Branco, av. 28 de Setembro, 72, loja. — Autentique as cópias fotostáticas, dentro de 20 dias.

N. 13.723-41 — Claudionor Duarte Coelho, rua S. Cristóvão 438. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 20.212-41 — Carioca Sport Club, rua Jardim Botânico 638. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 22.825-41 — Ajax Corretores de Seguros Ltda., rua da Assembléia 104. — Prove que o termo aditivo, foi registado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 26.006-41 — Maria Barcellos Stefano, rua Elias da Silva, 423. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 32.749-41 — Sylvio Natal, rua Senhor dos Passos 16, loja. — Apresente conhecimento do alvará de localização, no prazo de 20 dias.

N. 33.783-41 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha, avenida Suburbana n. 315 a 323.

— Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 35.800-41. — F. Monteiro Lobato & Cia. Ltda. — Rua Gustavo Sampaio n. 229. — Prove em que data foi intimado da sentença judiciária no prazo de 20 dias.

N. 36.867-41. — Manoel Vaz da Silva. — Rua Sidonio Paes n. 24-A. — Apresente outra certidão de vacância, no prazo de 20 dias.

N. 37.849-41 — J. M. Gomes & Moreira. — Rua Conde de Bonfim n. 340. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 37.961-41. — Joaquim Ferreira. Rua Pedro I n. 48. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 38.436-41. — Julio Albertino. — Rua Visconde de Inhaúma n. 57. — Altere-se a classificação.

N. 39.259-41. — Maria Duarte. — Rua Corrêa Dutra n. 82. — Legalize o documento apresentado no prazo de 20 dias.

N. 39.601-41. — J. Martins Pinto. — Avenida Salvador de Sá n. 88. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 41.453-41. — João Gonçalves Barroso. — Rua do Carmo n. 56-2.º — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 42.048-41. — J. G. da Silva. — Rua Cabuquê n. 54. — Faça prova do seu registo de firma, dentro de 20 dias.

N. 42.265-41. — João A. Batista. — Rua Santa Luzia n. 376. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 42.792-41. — José Senra Alvarez. — Rua Visconde de Pirajá n. 270. — Apresente o distrato da firma M. Marques & Irmão, no prazo de 20 dias.

N. 42.846-41. — Batista e Valente. — Avenida Bartolomeu Mitre n. 770-A. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 43.007-41. — Maria Lima de Souza. — Rua Maria Passos n. 121. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 38.533-41. — João Reis. — Rua do Carmo n. 71-1.º. — Junte documento habil, no prazo de 20 dias.

N. 43.349-41 — Antonio H. de Oliveira, rua Gonçalves Ledo. — Declare o número do prédio, no prazo de 20 dias.

N. 43.507-41 — Príncipe & Carvalho Limitada, rua Visconde de Pirajá, 359. — Complete sua petição, no prazo de 20 dias.

N. 43.635-41 — Floriano Oliveira da Silva & Cia., rua Sebastião de Lacerda n. 5. — Faça prova da constituição da firma, dentro de 20 dias.

N. 43.729-41 — B. Camargo, rua General Câmara, 162. — Faça prova do aluguel, no prazo de 20 dias.

N. 43.923-41 — Moreira, Monteiro & Cia., rua Manoel Vitorino, 279. — Faça prova do registo de firma, no prazo de 20 dias.

N. 43.973-41 — João Pereira dos Santos, Mercado Municipal. — Idem.

N. 44.091-41 — Antonio Augusto Nunes, rua Visconde de Pirajá, 188. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 44.215-41 — José Augusto H. Candeias, rua São Cristóvão n. 1.167. — Faça prova do registo de firma, dentro de 20 dias.

N. 44.310-41 — José de Souza Pinto, rua Visconde de Pirajá, 136. — Apresente nova certidão de habite-se, dentro de 20 dias.

N. 44.390-41 — Vinício da Silva & Cia. Limitada, rua Princesa Isabel, 110. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 45.075-41 — Ricardo Teixeira & Cia., rua Lins Vasconcelos, n. 261. — Apresente seu contrato social, no prazo de 20 dias.

N. 45.131-41 — J. A. Teixeira & Alves, rua Bom Pastor, 154. — Faça prova do alegado, no prazo de 20 dias.

N. 45.362-41 — Osvaldo Freire. — Declare o local, no prazo de 20 dias.

N. 45.393-41 — Moreno & Costa, rua Visconde Santa Isabel, n. 220. — Apresente, documento de compra, no prazo de 20 dias.

N. 45.455-41 — Edmilson Sá Cavalcanti, rua S. Pedro, 299. — Faça arquivar o distrato apresentado, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 45.685-41 — Leizer Levinson, rua Visc. de Itauna, 48. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 45.747-41 — Rocha & Correa, rua Pedro de Carvalho, 28. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 46.097-41 — João Reynaldo, Coutinho & Cia. Ltda., rua Visc. Inhauma, 50. — Apresente documento habil, no prazo de 20 dias.

N. 46.322-41 — Alvaro Eugenio, rua Adriano, 99. — Apresente documento de compra, no prazo de 20 dias.

N. 46.550-41 — Editora Minerva Ltda., Avenida Rio Branco, 116. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 46.554-41 — M. M. Fernandes, rua Uranos, 1.013. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 46.567-41 — G. Correia & Adão, Avenida 28 de Setembro, 309. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 46.282-41 — Antonio S. Guimarães & Cia., rua Carolina Machado, 1.470. — Faça registrar seu contrato social, no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 47.012-41 — Suarez & Lopes, rua Visc. de Inhauma, 159. — Faça prova de estar registrada no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 47.806-41 — Fábrica Escola Candido Tostes, Avenida Atlântica, 418-A. — Confira e autentique a cópia fotostática, no prazo de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 133, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve remover, por absoluta conveniência do serviço, desta Diretoria para a Delegacia do Imposto de Renda em Santos, o oficial administrativo, classe 13, Luiz de Aguiar Rittó.

Outrossim, resolve, de acordo com o disposto no art. 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo na importância de 900\$00 (novecentos mil réis), correspondente a um mês de vencimentos, conforme determina a tabela que acompanhou o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Dê-se ciência e cumpra-se. — Celso Barreto, diretor.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de julho, às 14 horas a 593.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Baptista, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Josué Serôa da Mota, Oscar Garcia de Souza e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 974-R — João Vital de Matos & Irmão — Imposto do Selo — Reconsideração do acórdão n. 10.043 — Recurso n. 9.529 — Delegacia Fiscal do Maranhão — Relator — Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.015-R — Banco do Estado de São Paulo — Imposto do Selo — Consulta — Reconsideração do acórdão n. 10.944 — Recurso n. 10.413 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, José Luiz Baptista, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.030-R — Carlos Carneiro & Comp. (Perfumarias Carneiro) — Imposto do Selo — Reconsideração do acórdão n. 10.187 — Recurso n. 9.744 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Souza. Designado para redigir o acórdão o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.124 — Anderson Clayton & Comp. Ltda. — Imposto do Selo — Consulta — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha. Com vista ao Sr. Fabres da Rocha. Negou-se

provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Aprígio Braga. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.129 — Emilio Bruno — Venda mercantil — Recebedoria Federal do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração unanimemente.

N. 11.165 — Casa Tozan Ltda. (filial) — Imposto do Selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. S. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Serôa da Mota e Garcia de Souza, quanto ao 3.^o item da consulta formulada pela firma recorrida.

N. 11.202 — Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — Romulo Rossi e Virgílio Pompeu de Campos Toledo — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" e de Romulo Rossi para ser exigido apenas o selo em dobro e negou-se provimento ao recurso de Virgílio Pompeu de Campos Toledo, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha que negavam provimento aos três recursos, opinando, entretanto, pelo encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, propozendo a relevância, por equidade, da multa aplicada aos dois primeiros recorrentes.

N. 11.373 — Paredes & Comp. (sucessores de Paredes & Costa) — op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.454 — Frederico Diehl — op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.471 — Grillo, Paz & Comp. — op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 11.483 — Moysés Romão Damazo — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Tomou-se conhecimento do recurso para reduzir-se a multa ao valor do imposto exigível, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 982-R — Joaquim Soares D'Amorim — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.060 — Recurso n. 9.728 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.037-R — Marcel Schwob Marçal — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.556 — Recurso n. 10.005 — Delegacia do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 6.383 — José Soares — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 11.334 — Nascimento & Filhos Ltda. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.420 — M. Marques Rodrigues — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 11.492 — Ernesto Basilio Simões — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.499 — Cólta de Mello & Souza — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.543 — Luiz Francisco Guerra Blessmann — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.548 — José Egydio de Souza Aranha (espólio) — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Diligências:

N. 986-R — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Vendas mercantis.

N. 10.931 — S.A. Bastos de Oliveira — op. bancárias.

N. 10.937 — N. Guimarães & Comp. — op. bancárias.

N. 11.346 — Viação Aérea S. Paulo S.A. — Imposto do Selo.

Vista:

N. 11.255 — Lloyd Atlântico S.A. de Seguros — Imposto de Renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

N. 11.536 — Gutenberg, Telles & Comp. — Imposto de Renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

Adiado:

N. 11.382 — Alberto Cantinho — Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 1 DE AGOSTO DE 1941,
ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão pública)

N. 1.020-R — Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Reconsideração do acordão 10.188 — Recurso 9.750 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.929 — João Gammara — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.174 — F. Jorge de Oliveira & Comp. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.451 — José Ferreira Miguel — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.482 — C. Torres & Comp. — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.541 — Casa Publicadora Brasileira — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.559 — Administradora Urbs. S. A. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.561 — Andrade Cabral & Comp. Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.565 — Banco de Operações Mercantis S. A. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.567 — Lar Brasileiro (Banco Hipotecário) — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.582 — The Royal Bank of Canada — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Fontes Braga.

N. 11.583 — Banco Israelita Brasileiro — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.613 — Casa Bancária Sul Americana Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.614 — Casa Bancária Almeida Leal & Comp. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

(Sessão secreta)

N. 997-R — Emilio Ullmann — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 10.808 — Recurso 10.310 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.013-R — Pearl Assurance Company Ltd. — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 11.413 — Recurso 10.846 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 1.016-R — Felix A. Lahoreade — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 11.237 — Recurso 10.695 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 1.026-R — Frederico Martensen Junior — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 11.020 — Recurso 10.497 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.028-R — Frederico Martensen Junior — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 11.019 — Recurso 10.496 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 1.031-R — Banco Português do Brasil — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 11.650 — Recurso n. 11.086 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.033-R — Atilio Mondadori — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.525 — Recurso 10.092 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.046-R — Themistocles Paes de Souza Brasil — Imposto de renda — Reconsideração do acordão 10.360 — Recurso 9.841 — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.161 — Great American Insurance Company — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.256 — J. Torquato & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.504 — B. Lopes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.505 — B. Lopes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.546 — José M. d'Almeida — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.554 — Rodrigo Octavio Filho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.600 — Ilza Pinto Chaves Barcellos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 1 de agosto de 1941 (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 3.756 — Manoel & Luiz Reich — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 10.664 — S. A. Philips do Brasil — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.733 — Irmãos Paseto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.806 — A. G. Borges & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.904 — Frugoli, Sarti & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 6.161 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.095 — Felipe Nery Bezerra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 13.802 — F. Orlandi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 13.805 — Julio Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 13.806 — Indústrias J. B. Duarte S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 14.007 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 575-R — J. Araujo Pinto & Irmãos — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.595 — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.377 — Casa Fuchs Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.534 — Antonio Visconti & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.761 — Frederico Menke — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.032 — Fábrica de Tecidos "Santa Ada" Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.313 — Antonio Cardoso da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Relator, o Sr. Onaldo Machado:

N. 10.619 — Vilemar Lopes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 11.384 — Della Camera, Venturini & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.418 — Irmãos Mazon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.917 — Indústrias Martins Ferreira S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.314 — Barros & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio*.

N. 11.388 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de julho de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.327 — M. Faz. 530 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de réis 262\$3 ao 1.º tenente Argemiro Neves.

Aviso n. 2.326 — Carg. 20 — Autorizando a transferência de um estrado de madeira, de 1.79 x 1.65, do valor de 16\$0; de um dito de madeira, de 1.95 x 1.53, do valor de 16\$0; de sessenta (60) carteiras americanas, com cadeira, para aluno, do valor unitário de 30\$0 e de dois quadros negros, duplos, de corrediça, do valor unitário de réis 521\$428, da carga do Colégio Militar para a do Regimento Sampaio.

Aviso n. 2.328 — Dir. Fun. 386 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército, autorizando a admissão, pelo Asilo de Inválidos da Pátria, de uma irmã de caridade, com a gratificação mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), a partir de 1 de agosto próximo, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 36-21, do atual orçamento deste Ministério.

Para atender a essa despesa, deverá ser distribuída a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, à conta da referida subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941.

Aviso n. 2.319 — Sub-Adm. 5.

Atendendo a que o desenvolvimento observado nos estabelecimentos fabris do Exército torna cada vez maiores os encargos afetos a esses estabelecimentos; e que, particularmente, as oficinas Regionais de Material Bélico, tem tido ultimamente muito ampliadas suas

funções técnicas, na execução de reparações e trabalhos diversos de material bélico para as Regiões Militares — resolve, afim de tornar mais eficientes a marcha e a observação dos trabalhos, sob a orientação técnica da D.M.B.R., fiquem as ditas oficinas subordinadas diretamente aos Chefes dos Serviços de Material Bélico Regionais.

A subordinação desses Serviços aos Comandos Regionais continua regulada pelo aviso n. 880, de 24 de março de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941.

Aviso n. 2.320 — Exam. 1.

Em rádio n. 10, de 30 de junho de 1941, consulta o Comandante da 4.ª Região Militar qual a natureza das provas a que devem ser submetidos os candidatos a soldados auxiliares para as oficinas regionais de Material Bélico, de vez que as instruções publicadas em Boletim do Exército n. 478, de 20 de setembro de 1939 cogitam, apenas, do exame de admissão de operários militares.

Em solução declaro, para publicação em Boletim do Exército que, constando, com efeito, do Quadro de Efetivos do Exército, além da designação de operários, a de soldados auxiliares para as Oficinas Regionais, o exame dos candidatos a soldados auxiliares dos S.M.B.R. constará de:

Parte teórica — Português: leitura e dilado.

Aritmética: quatro operações fundamentais.

Parte prática — A critério da Comissão Examinadora que julgará, por provas simples e de acordo com a especialidade a que se destina o candidato, se este tem habilidade capaz de permitir-lhe progresso profissional. — General Eurico G. Dutra.

Despachos

Em 26 de julho de 1941

Foi classificado no 16.º Regimento de Infantaria o Capitão Intendente do Exército Ladislau Fernandes Pereira Pinto.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Intendente do Exército Arlindo Seixas, da Escola das Armas, para o 2.º Regimento de Cavalaria Transportada (Rosário).

Em 29 de julho de 1941

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães: Ariovaldo Dumense Ferreira e José Aristides Vilas Boas Moura, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

Antonio Carlos da Silva Muricy e Breno Augusto Coelho Neto, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir como Instrutor na Escola de Educação Física do Exército, o 1.º Tenente José Ferraz da Rocha.

Em 30 de julho de 1941

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 19.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Rivaldo Jardim de Brito.

Foi designado, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do General Valentim Benício da Silva, Secretário Geral do Ministério da Guerra, o Capitão Frederico Trota.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foi transferido, por interesse próprio, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Joaquim José de Souza Junior.

PORTARIAS

Portaria n. 2.938, de 30 de julho de 1941, o ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com a legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Anibal Pinheiro Sanpau, residente em Belem (Pará), para servir na 8.ª Região Militar.

Requerimentos:

Antonio Carlos de Souza, viúva asilada, pedindo abono de etapa para seu neto Jorge, filho do falecido soldado asilado João Manoel de Miranda. — Deferido à vista das informações, devendo ser abonada 1/2 (meia) etapa ao menor, de conformidade com o § 2.º do art. 175 do C.V.V.M.E.

Antonio Augusto Alves, 2.º tenente da reserva convocado, delegado do Serviço de Recrutamento na 6.ª Zona da 2.ª C.R., pedindo licença para tratamento de saúde (120 dias). — Deferido.

Antonietta da Silva Salatini, pedindo licenciamento de seu marido Gino Salatini, soldado do III-4.º Regimento de Infantaria. — Seja licenciado por ser casado e ter filho, de acordo com o espírito do parágrafo único do art. 104 da lei do Serviço Militar.

Domingos Camargo, pedindo um auxílio, afim de exibir os projetos de um aparelho de guerra de sua invenção. — Apresente memorial descritivo de seu aparelho.

Enedino Nunes Pereira, capitão, pedindo, por motivo de molestia, transcurso de sua matrícula no Curso de Construção da Escola Técnica do Exército. — Deferido. Seja desligado da Escola.

Francisca Christoffel, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho João Carlos Christoffel, aluno do mesmo Colégio. — Deferido.

Flavio Duncan de Lima Rodrigues, major, pedindo retificação de seu nome no Almanaque do Ministério da Guerra, do corrente ano, publicado sem a partícula "DE". — Deferido.

Glycerino Rodrigues de Alencar, 3.º sargento do Contingente da Subdiretoria de Transmissões, pedindo inclusão no Q.R.E. — Deferido, em vista das informações.

Idelfonso Brant de Bulhões Carvalho e outros, pedindo certidão de posse dos terrenos situados à rua Barata Ribeiro ns. 74 e 78, bem como das respectivas edificações. — Indeferido. Ao Ministério da Guerra escapa certificar o que solicita o requerente. Outrossim, de acordo com o decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, artigo 2.º-§ 1.º não assiste ao peticionário nenhum direito à indenização dos terrenos que se acham dentro da área demarcada de quinze braças em torno do antigo reduto do Leme, nem das benfeitorias porventura existentes nos mesmos.

Laurindo Pacheco de Lima, operário de material bélico da Fábrica do Realengo, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nelson Pereira de Souza, ex-soldado, pedindo reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de asilamento. — Concedo o asilamento.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

LICENÇAS

Foram concedidas:

Pelo Sr. diretor do Arsenal de Guerra, general Câmara:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Dois dias a Belmiro Pereira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 3-3-941;

Sessenta dias a José Caubeli Farina, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 16-1-941;

Um dia (17-3-941) a Roberto Kalichieski, artífice da classe D, do Quadro Suplementar;

Dois dias a Antenor Redinha, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 17-3-941;

Um dia (17-3-941) a José Dias Filho, artífice da classe G, do Quadro Suplementar;

Dez dias a Luiz Artur Born, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 29-5-941;

Vinte dias a Otaviano dos Santos, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 22-5-941.

— Nos termos dos arts. 154, 157 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Dois dias a Antenor Redinha, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 20-3-941;

Sessenta dias a José Caubeli Farina, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 20-3-941;

Sessenta dias a José Caubeli Farina, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 20-5-941;

Trinta dias a Antenor Redinha, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 22-3-941.

— Nos termos dos artigos 172 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Abílio da Conceição Pontoura, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 18-3-941;

Dez dias a Afonso de Sousa Martins, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 5-5-941;

Quinze dias a Hiram de Almeida, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 19-5-941.

— Nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-940:

Durante o tempo em que estiver incorporado:

A Teodoro Roberto Kalichieski e José Tomé, artífices da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 5-3-941;

A Otacílio Alves da Silva e Luiz Conceição Filho, artífices das classes D e C, respectivamente, a partir de 21-2-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Dez dias a Bruno Baronski, artífice — Referência IX, a partir de 11-3-941.

Vinte dias a José Maria Bornéa, artífice — Referência IX, a partir de 8-5-941.

Quinze dias a Henrique Alberto Mentz, artífice — Referência IX, a partir de 4-6-941.

Quinze dias a Máximo Machado dos Santos, artífice — Referência IX, a partir de 2-6-941.

Dez dias a Henrique Alberto Mentz, artífice — Referência IX, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 19-6-941 (ofícios ns. 29/S.P.C., de 12 de maio de 1941 e 39/S.P.C., de 10-7-941, do A.G.G.C.).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Trinta dias a Antonio Ernesto Souto Gomes Carneiro, químico. — Referência XIII, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 7-7-941 (ofício n. 478-G, de 14-7-941, da F.J.F.).

Pelo Sr. chefe do Serviço de Fundos da 9.^a R.M.: ..

Trinta dias a Itirio Leite Serra, auxiliar de escritório — Referência IX, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 11-3-941 (ofício n. 164-S, de 18-3-941, do S.F. da 9.^a R.M.).

Trinta dias a Itirio Leite Serra, auxiliar de escritório — Referência IX, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 11-3-941 (ofício n. 204-S, de 22 de abril de 1941, do S.F. da 9.^a R.M.).

Faleceram:

No dia 19-7-941, o prático de laboratório, da classe II, do Quadro Suplementar, José Paes da Rosa, que tinha exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar (ofício n. 492, de 19-7-941, do I.Q.F.M.).

No dia 20-7-941, o servente da classe B, do Quadro Suplementar, Antonio Cardoso de Paiva, que tinha exercício no Instituto Militar de Biologia (ofício n. 177-S, de 21-7-941, do I.M.B.).

No dia 16-7-941, o escriturário da classe E, do Quadro Permanente, João Bastos de Araújo, que tinha exercício na 26.^a C.R. (rádio n. 1.113/A-1, do E.M. da 7.^a R.M.).

Retificação ao "D. O." de 24-7-941:

Pág. 14.893, 1.^a coluna — Designação:

Onde se lê:

Edgar Paro.

Leia-se:

Edgar Faro.

A mesma pag., 2.^a coluna:

Onde se lê:

Geraldo de Aquino e Paula Calmon Du Pin e Oliveira, nomeados por decreto de 13 de maio do corrente ano (Portaria n. 340 — 4/4, de 18-7-941).

Leia-se:

Geraldo de Aquino e Paulo Calmon Du Pin e Oliveira, nomeados por decreto de 13 de maio do corrente ano (Portaria n. 340 — 1/4, de 18-7-941).

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 26 de julho de 1941

Requerimento despachado:

Mofarrej & Filhos, comerciantes estabelecidos em São Paulo, à rua do Lavradio n. 83, com cereais e forragem, propõe o fornecimento de 1.500.000 quilos de alfafa ao preço de \$409 por quilo. — Não convém, devido o preço elevado.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

Dia 1 de julho de 1941

De 1:010\$4 ao 2.^o tenente da Reserva Francisco Simões de Britto (aviso n. 339-C).

Dia 2 de julho de 1941

De 1:260\$0 ao 2.^o tenente reformado Demétrio Procopio (aviso n. 341-C).

De 210\$0 ao 2.^o tenente reformado Agrícola de Paula Dias (aviso n. 342-C).

De 735\$0 ao 2.^o sargento reformado Paulo Pereira da Silva Pedra (aviso n. 343-C).

De 750\$0 ao 2.^o sargento enfermeiro Joaquim Fontoura Rangel (aviso n. 345-C).

De 91\$6 ao 2.^o sargento Manoel Torres Bandeira (aviso número 346-C).

De 3.120\$0 ao 2.^o tenente reformado João Domingos (aviso número 347-C).

De 251\$6 ao escriturário Manoel Rodrigues Moura (aviso número 341-C).

Dia 4 de julho de 1941

De 284\$5 ao capitão Alexandre Sá Collares Moreira (aviso número 340-C).

Dia 7 de julho de 1941

De 305\$8 ao 2.^o cabo artífice reformado Landoalbo Fagundes (aviso n. 350-C).

De 630\$0 ao 2.^o tenente reformado José Antonio de Moraes (aviso n. 351-C).

De 600\$0 ao 1.^o sargento Benedicto Genesio Cavalcanti (aviso n. 352-C).

De 450\$0 ao 3.^o sargento José Leocadio Duarte (aviso número 353-C).

De 300\$0 ao 3.^o sargento Jorge José dos Santos (aviso número 354-C).

De 260\$0 ao 2.^o cabo Luiz Paixão Sanches Loureiro (aviso número 355-C).

De 427\$2 a dona Maria de Farias Costa, mãe do falecido 2.^o cabo Luiz Farias Costa (aviso n. 356-C).

De 358\$8 ao 2.^o cabo Cyrillo Celestino de Oliveira (aviso número 357-C).

De 1:773\$5 ao 1.^o tenente Luiz Abner de Souza Moreira (aviso n. 358-C).

Dia 14 de julho de 1941

De 1:530\$0 ao 2.^o tenente da Reserva remunerada, José Edgard Rosas (aviso n. 363-C).

Dia 17 de julho de 1941

De 750\$0 ao 2.^o tenente convocado Benedicto Braz da Cruz (aviso n. 364-C).

De 239\$0 ao soldado músico Audalio Tenorio de Albuquerque (aviso n. 365-C).

De 516\$0 ao 3.^o sargento asilado João Ramos (aviso 366-C).

De 599\$0 à ex-praça Adauto Soares (aviso n. 367-C).

De 3\$8 ao soldado Severino de Souza Ferraz (aviso número 368-C).

De 390\$0 ao 2.^o tenente convocado Aderson de Aquino Pereira (aviso n. 369-C).

De 47\$4 ao soldado Pedro da Silva (aviso n. 370-C).

Secretaria do C. S. E. G., em 30 de julho de 1941. — Affonso Ferreira Rodrigues, escriturário classe F., Q. P.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados em 26-7-1941:

Maria Paula da Costa, mãe viúva do 2.^o sargento do 2.^o Corpo de Base Aérea, Geraldo Horta Costa, morto em consequência do acidente de aviação, ocorrido em 27-11-1940, quando servia como instrutor, no Aero Clube de Uberlândia, pede que a morte de seu filho seja considerada em serviço, para que tenha direito à percepção de pensão especial. — Defiro na forma do parecer do Dr. Consultor Jurídico.

Parecer n. 37 a que se refere o despacho acima:

Senhor Ministro:

1. No anexo processo, D. Maria Paula da Costa, mãe viúva do 2.^o sargento do 2.^o Corpo de Base Aérea, Geraldo Horta Costa morto em consequência de acidente de aviação, ocorrido em 27 de novembro de 1940, quando servia como instrutor no Aero Clube de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pede que "a morte de seu filho seja considerada em serviço, para que tenha direito à percepção de pensão especial".

2. Consta ainda do processo que, embora julgado inápto no exame de sanidade a que fora submetido no Serviço Médico de Aeronáutica Civil (fls. 4), aquele militar obtivera permissão para exercer as funções de piloto instrutor no Aero Clube de Uberlândia (Bol. D. Aer. n. 190, de 17-8-39).

3. No processo de concessão de pensão especial aos herdeiros do 2.^o tenente Edgard de Mello Freitas, o Tribunal de Contas, por maioria de votos, decidiu que a família do oficial aviador, morto em consequência de acidente de aviação, como instrutor em Aero Clubes civis, tem direito à pensão especial prevista no decreto número 4.206, de 9 de dezembro de 1920, tendo o relator, Ministro Alfredo de Oliveira Lima, fundamentado o seu voto nos seguintes termos ("Jornal do Comércio" de 7 e 8 de julho corrente, pag. 3):

"Quando este processo me veio às mãos para relatar, feriu-me a atenção a unanimidade de todas as informações e pareceres, no sentido de se negar a pensão especial: na repartição de origem, no Tesouro Nacional e neste Tribunal, por todos os seus órgãos, nenhuma só voz se erguera a favor da doutrina, que defendo.

O oficial tombara em acidente do avião, que pilotava como instrutor, no Aero Clube de São Paulo. A autoridade superior dera-lhe permissão para ali servir, sem prejuízo de suas funções na sua corporação. Apenas o documento oficial invocado no processo, traz a data de 30 de dezembro de 1931, é o ofício n. 2.256, expedido pela Secretaria da Guerra ao Aero Clube de S. Paulo. Nesse ofício advertia-se:

... o Sr. Ministro de Estado da Guerra incumbi-me de comunicar-vos estar de acordo em que os pilotos do Destacamento do Grupo Mixto nessa Capital ministrem instrução de voo aos alunos da citada Escola (de Aviação), sem prejuízo das funções militares e, precipuamente, sob a espontânea vontade de cada um e exclusiva responsabilidade individual, não competindo, porém, às autoridades militares designar instrutores para uma escola civil".

Teria prevalecido essa doutrina, na alta administração da Guerra, de 1931 até esta data?

Tão grande e notável foi a transformação por que vem passando a arma da aviação no nosso país, culminando agora na criação do Ministério da Aeronáutica, que ficamos um tanto indecisos para responder.

Aliás, há uma circunstância, verificável neste mesmo processo, que aumenta a nossa dúvida. Muito custou aos informantes encontrar uma referência ao citado officio, do qual só se dava notícia imprecisa. Ora, uma orientação, que fosse seguida à risca, deveria ser plenamente conhecida pelos competentes no assunto, como são os funcionários informantes na repartição de origem. Além do mais, é preciso levar em conta o momento em que tal officio foi expedido, que exigia das altas autoridades muita cautela no uso do avião em sociedades de caráter civil.

Também do ponto de vista jurídico, ou melhor constitucional, aquela opinião, constante do citado officio, não poderia valer como uma última interpretação da lei, nem ali nada há que permita considerá-la como tal. O que havia era uma advertência, atendendo a condições excepcionais de momento, penso eu.

E assim penso porque, desde que a situação política no Brasil se transformou, o Governo tem revelado uma contínua decisão de amparar eficazmente, em leis imbuídas de acentuado espírito de assistência social, todos aqueles que se sacrificam pelo bem público e em defesa da ordem.

A doutrina que defendo, parece hoje dominante... **ex-**ceto neste processo.

Por isso, divergi de todos e também do Sr. Procurador Geral. E pedi-lhe voltasse novamente o processo, para que se dignasse reexaminá-lo à luz da questão por mim suscitada. Que ainda acertado, di-lo o seu novo parecer, e me felicito de haver conseguido esse apoio, na defesa da boa causa.

O 2.º Tenente Aviador, Edgar de Mello Freitas, sacrificou a vida servindo à aviação brasileira, no esforço de adestrar pilotos civis para a nobilitante e arriscada missão, que só aos bravos é dado desempenhar.

Aos tribunais compete fixar o alcance da lei, interpretando-a de maneira a dar-lhe a maior extensão que o seu conteúdo reclama, visando sua verdadeira finalidade. É de repelir-se toda interpretação que sufoque o espírito da lei, apreciando-a apenas na expressão literal do seu texto.

No caso concreto, não precisa o intérprete de socorrer-se da equidade, para estender a um oficial aviador a lei feita especialmente para aviadores militares; mas não é de mais recordar que o novo Código do Processo Civil, no seu artigo 114, tem em grande apreço a equidade, nos limites a extremá-la do "Frei Recht", que a Suíça pôde adotar mais amplamente do que nós, por motivos aliás óbvios.

A antiga Constituição, definindo os direitos e garantias constitucionais, prescrevia no artigo 113, inciso 37: "Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão da lei. Em tal caso, deverá decidir por analogia, pelos princípios gerais de direito ou por equidade".

Deve-se recorrer à equidade seguindo a lição de François Geny, na sua obra clássica — "*Methodes d'Interpretation*", distinguindo entre a equidade "*puramente intuitiva*", "*substância jurídica da humanidade*", "*revelação da consciência moral*" e a equidade que o notável professor de Direito Civil denomina de "*equidade individual*", a que determina a influência das circunstâncias particulares a uma situação concreta e precisa, — qualidade das pessoas, resultados da decisão, apreciação da opinião pública, etc. etc..., sobre a solução jurídica da espécie". Essa equidade cede perante o direito estrito, é claro, "*exceptio est strictissimae interpretationis*". Mas, no caso deste processo, estamos em face de lei ampla, de caráter beneficente e assistência social.

A referência à equidade eu a fiz apenas para reforçar meu argumento, pois o decreto n. 4.206, que rege a espécie, revela o seu objetivo à simples leitura do seu próprio texto.

O decreto n. 4.206, teve por fim, além dos casos de invalidez, amparar com pensão especial as famílias de quantos servem na aviação do Exército e Naval, hoje integradas nas Forças Aéreas Brasileiras.

Nas categorias do seu pessoal mencionam-se o pessoal navegante e o pessoal técnico, segundo desempenhem permanentemente ou acidentalmente "*missões de voo*", na linguagem do art. 1.º, do citado decreto. "Ora, entre o pessoal contemplado na lei figuram: mecânicos, aramadores, etc., e mesmo aqueles que não desempenham missões de voo, operários especialistas (art. 1.º, letra b)."

Como compreender-se que o legislador englobasse, no âmbito de assistência do Estado, as famílias daqueles que não desempenham "*missões de voo*", e, contraditoriamente, excluísse do benefício a família do oficial navegante, que morre dando instrução de voo em aero-clubes civis, devidamente autorizado? Defender tal conclusão, seria atacar a lei benéfica no seu ponto essencial, emprestando-lhe um sentido do que aberra de sua finalidade de franca assistência às

famílias dos que servem a aviação nacional, e nela se invalidam ou sucumbem.

Certamente, foi por assim pensar que o legislador redigiu de forma lata o art. 2.º, do citado decreto: "O pessoal navegante e técnico, ao sofrer qualquer acidente no serviço de aviação, entrará no gozo das seguintes vantagens pecuniárias".

Aí se emprega a expressão: "*qualquer acidente no serviço de aviação*", para significar que não há que distinguir entre serviço na aviação militar propriamente dita, ou serviço como instrutor militar de pilotos civis.

É claro que não vou até o ponto de incluir nessa interpretação o oficial agregado para cuidar de interesses particulares, ou trabalhar na indústria particular, ou em companhias comerciais de aviação e de que tratam, entre outros, os arts. 4.º, 7.º e 8.º, do decreto número 8.712, de 25 de abril de 1929.

Merecer encomios o largo espírito que presidiu à elaboração do decreto n. 4.206, de 1920, estimulando a formação de aviadores e de um corpo de técnicos civis, quando estatuiu: "Art. 6.º — Para os efeitos dos artigos anteriores, o pessoal técnico, acidentalmente embarcado, terá as mesmas vantagens, sendo essas calculadas pelo valor do ordenado ou soldo, segundo se trate de civil ou militar".

Que estímulo teria a juventude brasileira que acorre entusiasmadamente aos aero-clubes civis, para a missão altruística e cavalheiresca de aviador, se aqueles a quem é dado interpretar a lei cortassem o voo à própria lei, e a paralisassem no terra a terra da interpretação literal do seu texto com prejuízo dos próprios oficiais, que são os pioneiros da aviação nacional?

Se a F.A.B. não contasse à testa do seu Ministério uma administrador e jurista de renome, nem a pleiade valorosa de oficiais e técnicos, que a ela se dedicam, poder-se-ia sugerir, *jure constituendo*, um dispositivo legal que atendessem a esse esplendente surto de aero-clubes civis em todo o Brasil, de maneira a serem assemelhados às praças de que trata o art. 10, do decreto n. 4.206, todos o civis que, em voo de instrução, forem vítimas de acidente.

Parece-me que a doutrina até hoje seguida não se coaduna com a natureza do serviço prestado pelos oficiais aviadores em aero-clubes civis, serviço nacional de caráter altamente mirifório, qual o de formar pilotos civis para a aviação brasileira.

Não compreendo se permita que o oficial aviador, de acordo com a lei, dê instrução de voo em escola de aviação civil e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, se lhe erio uma restrição que, evidentemente, não condiz com a finalidade da lei, com a gravidade e magnitude dos serviços que, em tais circunstâncias, prestam os aviadores militares em aero-clubes civis.

Voto, pois, para que se dê aos herdeiros do 2.º Tenente Edgar de Mello Freitas, feita a prova necessária, a pensão especial correspondente ao posto de 1.º Tenente, nos termos do decreto n. 4.206, de 1920.

4. A vista do exposto, parece-nos que aos herdeiros do 2.º sargento Geraldo Horta Costa, assiste também direito à pensão especial da citada lei de 1920, a qual, entretanto, segundo decidiu ainda o Tribunal de Contas, "não contempla a mãe viúva ou desquitada, os irmãos e irmãs menores, senão na hipótese de viverem a expensas da vítima na data do desastre". (Rev. do Serv. Público, fev. 1941, página 105). — Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico.

Sandoval Costa, ex-praça da Escola de Aeronáutica, pede a conversão em *exclusão* do ato que o *expulsou* das fileiras, em 1935, expedindo-se-lhe, ainda, o competente certificado de reservista de 1.ª categoria. — Defiro nos termos do parecer do Dr. consultor jurídico.

Parecer n. 39, a que se refere o despacho acima

Senhor Ministro:

1. Submeteu Vossa Excelência ao estudo desta Consultoria o anexo processo, em que Sandoval Costa, ex-praça da Escola de Aeronáutica, pede a conversão em *exclusão* do ato que o *expulsou* das fileiras, em 1935, expedindo-se-lhe, ainda, o competente certificado de reservista de 1.ª categoria.

2. O peticionário, incluído como voluntário, por 18 meses, na Escola de Aeronáutica, em 5 de setembro de 1934, segundo informa a Diretoria da Aeronáutica Militar, foi considerado mobilizável em 19 de janeiro de 1935 e expulso das fileiras em 5 de dezembro desse ano, em consequência do movimento revolucionário irrompido no país na madrugada de 27 de novembro do aludido ano de 1935.

3. No tocante à primeira parte do pedido, isto é, quanto a conversão em *exclusão* do ato que *expulsou* o requerente das fileiras, em 1935, nada tem a opor esta Consultoria, desde que, conforme diz a própria Diretoria de Aeronáutica Militar,

"o Aviso Ministerial n. 33, de 24-XII-35, autorizou a *exclusão*, em vez de *expulsão*, das praças que, estando na Escola de Aeronáutica:

a) — ficaram inertes ou indiferentes durante os acontecimentos da madrugada de 27-XI-35;

b) — tomaram armas contra as forças legais, sob ameaça de morte ou pela ilusão de um ataque exterior: àquele Estabelecimento, pensando, assim que combatiam revoltosos;

c) fugiram, não obstante estarem de serviço, por haverem em tempo descoberto o crime que estava sendo cometido, e do qual não queriam participar".

4. Impõe-se, assim, seja tornada sem efeito a nota de expulsão, considerando-se o requerente *excluído* das fileiras, na conformidade do aviso n. 33, transcrito.

5 Quanto à expedição de certificado de reservista de 1.ª categoria, em favor do requerente, distinguimos:

a) se o motivo de sua exclusão das fileiras fôr havido por terminação de tempo de serviço, tem ele direito ao que pede, dado que cabe o certificado de reservista de 1.ª categoria às praças consideradas mobilizáveis, que houverem terminado o seu tempo de serviço, ou, se ainda não o houverem terminado, desde que sejam licenciadas (Av. 586, in *Bot. Ex.* 19, pág. 896):

b) se, porém, a exclusão em causa fôr havida por conveniência da disciplina, por se entender que o requerente praticou faltas disciplinares, que exigiram o seu afastamento das fileiras do Exército, não tem ele direito ao que pede.

6. Ainda recentemente despachou o Sr. Ministro da Guerra (D. O. de 23-7-41, pág. 14.822) o seguinte requerimento:

— "Helio Noronha Machado, ex-praça do 1.º Regimento de Artilharia Montada, pedindo que seja anulado o ato de sua expulsão, sendo-lhe dada a baixa regulamentar com caderneleta de reservista".

— "Torno sem efeito a nota de expulsão e determino seja o requerente considerado excluído por conveniência da disciplina, uma vez que verificado ficou haver cometido graves faltas disciplinares que exigiram seu afastamento das fileiras do Exército".

7. No caso do peticionário, se é certo que ele não tomou parte no movimento revolucionário de 1935, estava "forçosamente", como diz a Diretoria da Aeronáutica Militar, enquadrado numa das situações a que alude o Aviso Ministerial n. 33, de 21 de dezembro de 1935, já transcrito.

8. E foi por um desses motivos, e não pela terminação do tempo de serviço, parece-nos, que o requerente foi expulso do Exército.

9. À vista do exposto, esta Consultoria tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que seja tornada sem efeito a nota de expulsão e considerado o requerente *excluído* das fileiras, expedindo-se-lhe o competente certificado de reservista de 1.ª categoria tão somente na hipótese da alínea a do item 5 deste parecer. — Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico.

Milton Lopes Machado, solicitando matrícula na Escola de Aeronáutica, no ano de 1942. — Tendo em vista as razões expostas pelo Senhor Diretor da Aeronáutica Naval, anulo o ato anterior e defiro o pedido desde que satisfaça as exigências regulamentares.

Transferência e designação de oficial:

O Senhor Ministro por ato de 26 do corrente transferiu o 1.º Tenente Aviador Almir de Souza Martins da Escola de Aeronáutica para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, e designou-o para instrutor da mesma Escola.

Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 111, DE 2 DE JUNHO DE 1941:

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Dispensar o Extranumerário-Mensalista, "Armazenista auxiliar VII", das Oficinas Gerais da Aviação Naval, José de Souza.

Autorização de promoção:

O Senhor Ministro por ato de 21 do corrente autorizou o Senhor Diretor da Aeronáutica Militar a promover ao posto de Cabo o soldado Irineu Acemar Steigleder, vitimado a 12 do corrente num acidente da Base Aérea de Porto Alegre.

Autorização:

O Senhor Ministro, atendendo a solicitação do Senhor General Meira de Vasconcellos, autorizou a ida do Major Aviador Godofredo Vidal, ao Paraguai, integrando a comitiva do referido General.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço de Comunicações

RETRIFICAÇÃO DO D. O. DE 26 DE JULHO DE 1941

Exposição de Motivos

N. 682, de 19 de julho de 1941. — Na página 15.032, onde se lê: "Aprovado. Em 21-7-947. — G. VARGAS".

Leia-se:

"Aprovado. Em 21-7-941. — G. VARGAS".

Divisão do Pessoal

ACTOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 154, DE 29 DE JULHO DE 1941.

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir Lila Augusta Nobre, como extranumerário-tarefeiro, a partir de 28 do corrente mês, para execução de cópias mecánográficas, mediante a remuneração de \$800 por folha datilografada,

não podendo exceder de 20 folhas a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação II, sub-consignação 07, item 04-05, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão será válida até 30 de setembro do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1941. — J. Brorado Filho.

Apostila.

Por apostila de 29 de julho de 1941, lançada no decreto de 21 de junho de 1935, que nomeou Amabilia Ferraz Moreira, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe, na D. R. C. T. da Baía, — foi declarado que: Em virtude de haver contraído núpcias, em 30 de janeiro de 1941, perante o juiz da Comarca da Capital do Estado da Baía, o funcionário a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Amabilia Moreira Haber. (20.205-41).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho do dia 17-7-41

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Braz Viana, servente VIII, "DNPN", por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 18-7 a 17-8-41. — (Proc. n. 19.759-41).

Concedida nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Fellipe Bento, maquinista auxiliar VI, "DNPN", por seis meses, para tratamento de saúde, no período de 3-7-41 a 2-1-42. (Proc. n. 18.368-41).

Despacho do dia 26-7-41

Manoel Marinho, topógrafo XVI, "DNER", solicitando licença para tratamento de saúde. — Arquite-se. O interessado não foi encontrado na residência que indicou, deixando, por outro lado, de comparecer à sede da S. S., conforme lhe fora solicitado por intermédio de pessoa da família. (Proc. n. 16.283-41).

Ao SC, para ser publicado, SA, em 29-7-41, (assinatura ilegível), chefe.

Divisão do Orçamento

Portaria n. 455, de 30 de julho de 1941.

O ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao tenente-coronel Miguel Cardoso de Souza Filho — superintendente da Estrada de Ferro Maricá, para requisitar adiantamentos por conta das sub-consignações ns. 56-23, consignação I, da Verba 3 e 02-23, consignação I, da Verba 5, do orçamento vigente deste Ministério, e dentro do limite dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ficando cancelada a delegação de competência outorgada ao engenheiro Chefe da 2.ª Divisão daquela Estrada — José Fernandes Lima, concedida no aviso deste Ministério, n. 2.266, de 15 do corrente mês de julho.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de julho de 1941

Dispensando o mestre de linhas da classe E, interino, Henrique Miranda Sá Junior, das funções, que vem exercendo, de chefe de linhas e instalações, da Diretoria Regional do Pará, e removendo o mesmo serventário para a Diretoria Regional da Paraíba (portaria número 668 — 28-7-41).

Requerimento despachado:

Emílio Cavalcante de Araujo, ex-serventário deste Departamento, solicitando readmissão. — Indeferido, tendo em vista o informado (7.528-41).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 28 de julho de 1941

N. 65.110-41 — Armando Filardi. — Aguarde oportunidade.
N. 75.660-41 — Benedicto Luiz de Moura. — Idem.
N. 77.250-41 — Caetano da Costa Ribeiro. — Idem.
N. 28.910-41 — Helio de Azevedo. — Idem.
N. 88.790-41 — Jurandyr Aguiar Pinto. — Idem.
N. 81.490-41 — João Quaresma. — Idem.
N. 75.070-41 — João Carvalho Pereira. — Idem.
N. 55.360-41 — Joaquim Gonçalves da Silva. — Idem.
N. 83.610-41 — José Augusto dos Santos. — Idem.
N. 81.870-41 — José da Silva Sant'Anna. — Idem.
N. 76.920-41 — Luiz Ribeiro. — Idem.
N. 73.900-41 — Miguel Candido Dias. — Idem.
N. 81.010-41 — Moacyr Jacintho de Mello. — Idem.
N. 88.930-41 — Roque Vieira da Silva. — Idem.
N. 82.200-41 — Sylvio Fernandes de Avellar. — Idem.
N. 88.750-41 — Sebastião Oliveira Cardoso. — Idem.

N. 88.760-41 — Wilson Guedes. — Idem.
 N. 89.560-41 — Walter Ennes. — Idem.
 N. 69.420-41 — João da Silva Ribeiro Junior. — Dê-se baixa e certifique-se.
 N. 69.640-41 — Noemia Justina Machado. — Idem.
 N. 80.300-41 — Affonso dos Santos. — Indeferido, tendo em vista a informação da Segunda Divisão.
 N. 117.120-39 — Julio Fernandes de Oliveira. — Idem.
 N. 81.060-41 — João Americo da Silva. — Idem.
 N. 83.510-41 — José Fernandes Praça. — Idem.
 N. 81.860-41 — Manoel José das Santos. — Idem.
 N. 82.930-41 — Altivo José Diamantino. — Indeferido, tendo em vista a informação da Quarta Divisão.
 N. 74.580-41 — Nicomedes da Silva. — Idem.
 N. 79.650-41 — Renato Coelho de Amorim Reis. — Idem.
 N. 80.630-41 — Vicente Segundo Reis de Meirelles. — Idem.

Dia 29 de julho de 1941

N. 60.200-41 — Arcenio Vaz Pereira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 88.120-41 — Joaquim Maria de Assis. — Idem.
 N. 62.020-41 — Luiz Paleta de Cerqueira Lage. — Idem.
 N. 87.490-41 — Rezende Costa & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 55.680-41 — Alberto Sichel. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Sr. Dr. Assistente Jurídico.
 N. 86.430-41 — Alberto Guper. — Deferido.
 N. 5.338-41 — J. Cardozo & Vieira. — Idem.
 N. 36.510-41 — Belmiro Henrique Marquez. — Certifique-se de acordo com o parecer do Sr. A. Jurídico.
 N. 75.620-41 — Cicero G. Gonçalves e outros. — Indeferido, tendo em vista as informações.
 N. 64.710-41 — Comp. Cervejaria Brabma. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifas.
 N. 82.420-41 — Domingos José Espindola. — Aguarde a decretação do novo regulamento do Pessoal desta Estrada.
 N. 87.79-41 — Felício Corrêa. — Aprovo.
 N. 91.270-41 — Jachonias do Carmo e Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 81.790-41 — Lucio P. Pandofi. — Deferido, de acordo com as informações.
 N. 52.560-41 — Maria D'Arc de Jesus e Silva. — Indeferido, por se tratar de escola mantida pelo Estado.
 N. 62.450-41 — Olivia Luiza de Souza. — Indeferido, o pagamento da indenização em face do laudo médico que dá a requerente como estando em condições de prover, por si mesma, a sua própria subsistência, em face do disposto no art. 20 § 2º, letra D, do decreto n. 21.637, de 10-7-1934.
 N. 61.590-41 — Ernesto Nego Brandão e outros. — Indeferido. A mudança de nomes das Estações e paradas traz inconveniências ao serviço desta Estrada.
 N. 41.721-41 — Comp. Cervejaria Brabma. — Nada ha que deferir, de vez que o frete foi cobrado com exatidão.
 N. 71.110-41 — Geraldo F. Simões. — Indeferido, à vista da informação do Sr. C. M.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de julho de 1941

DCM 15.100-41 — Edmundo Pereira de Matos e outros forreiros e arrendatários da Fazenda Nacional de Santa Cruz — Apela no sentido de lhes ser concedida uma prorrogação de prazo, para que possam se habilitar ao exame do direito que lhes assiste sobre as terras que ocupam.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Se o prazo é insuficiente, sua prorrogação deve ser solicitada pela própria Comissão, em caráter geral.

Em 23 de julho de 1941. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1941

PORTARIA N. 49, DE 30 DE JULHO DE 1941

O diretor da Divisão do Pessoal resolve destituir o oficial administrativo, classe I, Carlos Castello Branco, em virtude de ter sido removido para o Departamento Nacional da Produção Mineral, no qual irá exercer a função de chefe da Seção de Administração. Neste ato, deixa consignados os seus agradecimentos ao referido funcionário, pela maneira correta e digna com que se houve no desempenho de importantes encargos que lhe foram atribuídos, revelando sempre alta competência, inextinguível zelo e dedicação, bem como elevado espírito de colaboração, a par de requintada educação.

Este ato deverá ser transcrito na ficha do funcionário. — Waldemar José de Carvalho.

— Julia de Miranda Peregrino requerendo pagamento, a título de funeral. — Deferido. (SC 22.818-41).

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 04) Div. Geol. Mineralog.

Folha de pagamento de ajuda de custo de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$0), do diretor, padrão "O", da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Aníbal Alves Bastos, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme officio n. 1.493, de 3-7-41 e autorizada pelo Sr. ministro, segundo despacho de 4-7-41, de acordo com o DCM. 24.820-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria 14, de 25 de junho de 1941, do diretor geral do D.N.P.M., para chefiar a expedição encarregada de proceder a estudos geológicos, levantamentos topográficos e aerofotogramétricos, nas nascentes do rio Curumbiára, no Estado de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias — 3:500\$0.

Confere e importa a presente folha em três contos e quinhentos mil réis (3:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 969, de 21-7-41.

Seção de Controle, em 29 de julho de 1941. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Edmundo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 04) Div. Geol. Mineralog.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), do Engenheiro de Minas, classe 1, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Alberto Ildefonso Erichsen, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho de 30-6-41, segundo DCM. 25.673-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 18, de 16-6-41, do Diretor da D. G. M., para proceder a estudos geológicos nas nascentes do rio Curumbiára, no Estado de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias — 2:300\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 970, de 21-7-41.

Seção de Controle, em 30 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da seção. — Eduardo Pereira Filho, Encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. — Visto. Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal, 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mario de Oliveira, — Diretor geral padrão P — Venc: 5:000\$0 — Sede: Distrito Federal — De 6 a 11, em Uberaba, Minas Gerais, onde foi assistir a 1 Exposição Agro-Pecuária do Brasil Central. De 18 a 25, na Baía, onde foi assistir a VII Exposição Estadual de Animais. Ambas as comissões foram desempenhadas em virtude de ordem verbal do senhor ministro da Agricultura. (Exposição de Motivos número 1.760, do D. A. S. P., de 16 de outubro de 1940.....	17	50\$0	850\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente, em 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 926, de 14 de julho de 1941.

Seção de Controle, em 23 de julho de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. Visto. Em 29 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 18-7-44.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Mineral, de Glycon de Paiva Teixeira e outros, referente ao mês de maio, na coluna de Observações:

Onde se lê: Alderico Rodrigues de Paula — Engenheiro de Minas, classe J, conforme portaria n. 124, de 31-12-41 — Leia-se: c/Portaria n. 121, de 31-12-40.

Na mesma folha — onde se lê: José Domingos Santana, Motorista, classe E, Portaria 129 de 31-12-41,

Leia-se: Portaria 129, de 31-12-940.

— Na folha de pagamento de diárias do Serviço Florestal, de Francisco de Assis Iglesias e outros, referente ao mês de maio,

Onde se lê:

Lincoln Monteiro Rodrigues, Agrônomo, classe G, na coluna de Observações (portaria 16, de 17-5-941)

Leia-se:

(Portaria 16, de 17-4-941).

Na mesma folha — onde se lê:

Aleneu Pereira de Macedo, Trabalhador V, na coluna de Observações, acrescente-se:

Sede: Distrito Federal — De 6 a 11, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro — continuando os serviços de sementeiras. (Port. 3 A, de 5-3-41.)

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 01) Div. Geol. Mineralog.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100\$0), do Naturalista XVII, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Elias Dolianiti, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho de 30-6-44, segundo DCM. 25.673-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 19, de 16-6-41, para auxiliar nos estudos paleontológicos e geológicos a serem realizados no Estado de Mato Grosso, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias

1:100\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 971, de 21-7-41.

Seção de Controle, em 29 de julho de 1944. — Carlos Olympio Paes, Chefe da seção. — Eduardo Pereira Filho, Encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto. Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 04) Divisão do Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mario Telles da Silva — Diretor em comissão, padrão O — Vencimento: 3:500\$0 — Sede: Distrito Federal. (De 13 a 15), em inspeção aos serviços da Inspeção Regional de Pedro Leopoldo, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal.....	3	50\$0	150\$0
Jorge Ramos Otero — Agrônomo biólogo, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 12 e 13, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de inspeção aos trabalhos de agrostologia, que estão sendo feitos na Inspeção Regional. (Memorandum n. 37, de 11 de junho de 1941).....	2	38\$0	76\$0
Nelson Barcelos Maia — Zootecnista, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Distrito Federal. Dia 12, em Bemposta, Estado do Rio de Janeiro, a serviço de identificação de animais. (Memorandum n. 32, de 11-6-1941)....	1	32\$0	32\$0

Jorge Nazareth Barbosa Zany — Zootecnista, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Distrito Federal. Dia 12, em Bemposta, Estado do Rio de Janeiro, a serviço de identificação de animais. (Memorandum n. 35, de 11 de junho de 1941). Dias 14 e 15, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, em serviço de inspeção de silos. (Memorandum numero 38, de 13 de junho de 1941. Dias 24, 25, 26 e 27, em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, em serviço de identificação de animais. Memorandum n. 40, de 23 de junho de 1941).....

7

32\$0

224\$0

Jayne Bernardes Cotrim — Zootecnista, classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Distrito Federal. Dia 1, em Salvador, Bahia, em serviço de julgamento de animais. (Memorandum n. 30, de 10 de maio de 1941. Dia 12, em Bemposta, Estado do Rio de Janeiro, identificando animais. (Memorandum n. 36, de 11 de maio de 1941).....

2

25\$0

50\$0

Total.....

..532\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha, em 532\$0 (quinhentos e trinta e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 943, de 14-7-1941.

Seção de Controle, em 17 de julho de 1944. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. Visto. Em 29 de julho de 1944. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias, 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral, 03) — Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Homem da Costa Filho, tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. De 1 a 20 em continuação aos trabalhos de geologia econômica em Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul, conforme portaria n. 127, de 31-12-940	20	25\$0	500\$0
Sandoval Carneiro de Almeida, tecnologista XXI — Salário: réis 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. De 23 a 31, em estudos econômicos das jazidas metálicas, em Viçosa, Estado do Ceará (portaria n. 76, de 22 de maio de 1941)	9	25\$0	225\$0
Moacir Rocha, tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. De 1 a 15, colaborando nos trabalhos de sondagem para água subterrânea em Itacoatiara, Estado do Rio. (Portaria n. 76, de 31 de dezembro de 1940)	15	25\$0	375\$0
Romeu Augusto Curado Fleury, tecnologista XXI — Salário: réis 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 1 a 31, procedendo ao reconhecimento das aluviões auríferas de Catas Altas do Mato Dentro, Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 39, de 10 de março de 1941)	31	25\$0	775\$0
José Oscar Moreira de Mendonça, inspetor especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. De 1 a 22, em inspeção à fábrica de cimento da Companhia Paraíba de Cimento Portland, em João Pes-			

soa, Estado da Paraíba. (Portaria n. 70, de 23-4-41)	23	25\$0	550\$0	William Wilson Coelho de Souza, agrônomo de Plantas têxteis, classe K — Observações: Sede Distrito Federal. Dias 7, 16, 17, 18 e 19, na Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, estudando o aproveitamento das terras e o trabalho dos detentos. (Papeleta de 6 de maio de 1941, do Diretor da D.F.P.V.)	1:900\$0	5	32\$0	160\$0
Traiano de Melo Moraes, inspetor especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. De 27 a 31, em inspeção aos trabalhos de pesquisa para calcário, em Município de Santa Luzia, fazenda "Nova Granja", Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 82, de 26 de maio de 1941)	5	25\$0	125\$0	Antônio Rabello de Moura Serra, agrônomo agrícola, classe J. — Sede: Distrito Federal. — Dias 16, 17, 18 e 19, em Nova Iguaçu e nos dias 14, 15, 16, 17, 24, 25, 26 e 27 em Itaguai (Estado do Rio de Janeiro), procedendo à conferência do material agrícola, existente em serviços de cooperação. (Papeleta de 6-2-541, do Sr. Diretor da D.F.P.V.)	1:500\$0	12	15\$0	180\$0
Manoel Moreira, inspetor especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 6 a 31, em inspeção às condições médico-higiênicas das instalações e pessoal das minas dos municípios de Caeté, Mariana e Nova Lima, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 74, de 3-5-941)	26	25\$0	650\$0	Dario Tavares Gonçalves, agrônomo agrícola classe J — Observações: Sede: Distrito Federal. Dias 23 a 31, no Estado de São Paulo (Capital), adquirindo uma partida de sementes. (Ordem de serviço de 25 de março de 1941, do Diretor da D.F.P.V.)	1:500\$0	9	25\$0	225\$0
Benedicto Ferreira, engenheiro XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 1 a 31, em estudos de geologia econômica em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 69, de 18-4-41)	31	25\$0	775\$0	Victor Dequech, tecnólogo XX. Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 31, fazendo parte da Comissão Especial de Estudos das jazidas auríferas do Urucumacuan no noroeste do Estado de Mato Grosso. (Port. n. 52, de 28 de março de 1941)	1:100\$0	31	23\$5	728\$5
Euclydes Eugênio do Valle Bentes, agrônomo fomento agrícola, classe J — Vencimentos: réis 1:500\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 3 a 18, em diversos municípios do Estado de São Paulo, inspecionando culturas de batata. (ordem de serviço de 2-5-41, do diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal)	16	25\$0	400\$0	Birger Juell, engenheiro XVIII — Observações: Sede: Belo Horizonte. De 1 a 31, em trabalhos de levantamento topográfico para pesquisa de jazidas minerais em Santa Barbara, Estado de Minas Gerais. (Port. n. 122, de 31 de dezembro de 1940)	1:100\$0	31	18\$0	550\$0
			2:003\$0	Evandro Ramos, topógrafo XIII — Observações: Sede: Capital Federal. De 1 a 31, colaborando nos trabalhos de levantamentos aéro-fotográficos de São Paulo, em cooperação com o Instituto Geográfico e Geológico desse Estado e o Departamento N. da Produção Mineral, objetivando elementos e observações para melhoria da carta geológica do referido Estado. (Port. n. 37, de 4 de março de 1941)	700\$0	31	12\$0	372\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.
Confere e importa a presente folha em 2:003\$0 (dois contos e três mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 908, de 7-7-941.

Seção de Controle, em 16 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 29-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio de 1941

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Henrique Lobre, agrônomo do Fomento Agrícola, classe I. — Observações: Distrito Federal — De 19 a 31, em São Simão (Estado de São Paulo), colhendo informações sobre a cultura da soja no Campo de Sementes São Simão. Ordem de serviço de 11-2-941, do Diretor da D.F.P.V.	2:300\$0	13	38\$0	494\$0
Milton Barreira, agrônomo agrícola classe K — Observações: Sede: Distrito Federal — Dias 1 e 2, em Juiz de Fora, (Estado de Minas Gerais), em missão reservada do Sr. Diretor Geral do D.N.P.V. (Papeleta de 22-4-41, do Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.)	1:900\$0	2	32\$0	64\$0
Ariró de Carvalho, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K — Sede: Distrito Federal. Dias 12 a 26, em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, inspecionando os Campos de Cooperação que a D.F.P.V. mantém com os agricultores da localidade. (Papeleta de 9 de maio de 1941, do Diretor da D.F.P.V.)	1:900\$0	15	32\$0	480\$0
Milton Guilherme de Carvalho, auxiliar de escritório X — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 31, servindo na turma de geologia econômica em Lavras (Estado do Rio Grande do Sul) — Portaria n. 121, de 31-12-941..	550\$0	31	9\$0	279\$0
Orlando de Melo, topógrafo XVIII — Observações: Sede: Capital Federal. De 1 a 20, colaborando nos trabalhos de Geologia Econômica em Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul. Portaria n. 123, de 31-12-940	1:100\$0	20	18\$0	360\$0
Total.....				6:272\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.
Confere e importa a presente folha em seis contos, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (6:272\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 931, de 14 de julho de 1941.

Seção de Controle, 16 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Visto. — Em 29-7-1941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. Art. 1.º — anexo 12. Verba 1 — Pessoal 1 — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 20 — Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de abril de 1941.

Nomes — Cargos	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Alberto Mendes Evangelista, seccionista — Observações: Sede: Porto Alegre (1 a 30) — Alegrete — E. do R. G. do Sul — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41 (7.º Distrito)	750\$0	30	13\$5	405\$0
Jean Pouchain, feitor — Observações: Sede: Joazeiro (1 a 30) — Campo de Massangano — E. de Pernambuco — Irrigação — Portaria 82/26-2-41	750\$0	30	13\$5	405\$0
Waldemar de Menezes Araújo, feitor — Observações: Sede: Joazeiro (1 a 30) Pirapora — E. Minas — Irrigação — Portaria 83/26-2-41	750\$0	30	13\$5	405\$0
Alberto Ferreira dos Santos, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (8 a 26) Bacia do Rio Doce — E. de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 31-3-41	750\$0	19	13\$5	256\$5
Polluis Rungel, nivelador — Observações: Sede: Distrito Federal — (16 a 29) em Caminhos — E. do Rio — Nivelamento — Portaria 44/25-1-41	625\$0	14	11\$0	154\$0
Antônio Costa, seccionista — Observações: Sede: Curitiba (14 a 19) — Tomazina — Paraná — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	600\$0	6	10\$0	60\$0
Majolo Mariano Machado, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (18 a 30) — Bacia do rio S. Francisco — E. de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 28-2-41	600\$0	13	10\$0	130\$0
Paulo Arcenevo, ajudante de motorista — Observações: Sede: Porto Alegre (22 a 29) — Município de Cruzeiro — E. do Rio Grande do Sul — Transporte de material — Ordem de serviço de 28-2-41	500\$0	8	8\$0	64\$0
João Mathias, ajudante de motorista — Observações: Sede: Porto Alegre (1 a 20) — Município de Cruzeiro — Estado do Rio Grande do Sul — Transporte de material — Ordem de serviço de 30-1-41	500\$0	20	8\$0	160\$0
José Flausino de Almeida, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (5 a 19) — Bacia do rio Doce — E. de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 30-1-41	500\$0	15	8\$0	120\$0
Fausto Ribeiro Nobre, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (1 a 18) — Bacia do rio De Aluruca — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 28-2-41	500\$0	15	8\$0	120\$0
Abel Reis de Almeida, ajudante de motorista — Observações: Sede: Belo Horizonte (12 a 24) Cambuquira — Estado de Minas — Transporte de material — Ordem de serviço de 2-1-41	500\$0	13	8\$0	104\$0
José Jabour, ajudante de motorista — Observações: Sede: Belo Horizonte (10 a 19) — Barbacena — Minas — Transporte de material — Ordem de serviço de 2-1-41	500\$0	10	8\$0	80\$0
Antonio Negrini Lucci, seccionista — Observações: Sede: Taubaté (1 a 30) em Piedade —				
Estado de S. Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	450\$0	30	8\$0	240\$0
Ademar Sampaio Fernandes, seccionista — Observações: Sede: Taubaté (1 a 20) — Pedro Barro — Estado de São Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	450\$0	20	8\$0	160\$0
José Benedito Marcondes, seccionista — Sede: Taubaté (7 a 12) — Sorocaba — S. Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 30-1-41	450\$0	6	8\$0	48\$0
Sodofredo Guedes, motorista — Observações: Sede: Taubaté (5 a 29) — Porto Paranapanema — Estado de São Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41 — Transporte de material hidrométrico	450\$0	25	8\$0	200\$0
Dario Falci, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (15 a 22) — Bacia do rio Doce — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 28-2-41	450\$0	8	8\$0	64\$0
Walter Demicheli, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (10 a 19) — Bacia do rio das Mortes — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	400\$0	10	8\$0	80\$0
Paulo Lobo de Mello Barreto, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (1 a 23) — Bacia do rio das Velhas — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	400\$0	20	8\$0	160\$0
Camerino de Oliveira e Silva, seccionista — Observações: Sede: Belo Horizonte (21 a 30) — Bacia do rio das Velhas — E. de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 2-1-41	400\$0	7	8\$0	56\$0
João Freitas — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Curitiba — (14 a 19) — Tomazina — Estado do Paraná — Hidrometria — Ordem de serviço de 31 de março de 1941.		6	8\$0	48\$0
José de Lucas — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Curitiba — (1 a 30) — Tomazina — Estado do Paraná — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.		30	8\$0	240\$0
Jorge da Rosa — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Curitiba — (1 a 30) — Tomazina — Estado do Paraná — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.		30	8\$0	240\$0
Leopoldo Moreira — Capataz — Salário: 400\$0 — Sede: Porto Alegre — (5 a 30) — Alegrete — Estado do Rio Grande do Sul — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941		26	8\$0	208\$0
Durvaltercio Oliveira Paganelli — Trabalhador — Salário: 356\$0 — Sede: São Salvador — (12 a 30) — Cipó — Estado da Bahia — Auxiliando serviços de hidrometria — Ordem de serviço de 31 de março de 1941		19	8\$0	152\$0
José Alves de Mendonça — Seccionista — Salário: 350\$0 — Sede: Curitiba — (8 e 14 a 20) — Bom Jardim e Castro — Paraná — Hidrometria — Ordem de serviço de 31 de março de 1941		8	8\$0	64\$0
Silvio Uelha de Queiroz — Trabalhador — Salário: 550\$0 — Sede: Taubaté — (16 a 25) —				

Itupeva — S. Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941....	10	8\$0	80\$0	balhador — Salário: — Sede: Taubaté — (10 a 29) — São Luiz do Paraitinga — Estado de São Paulo — Auxiliando trabalhos de hidrometria — Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941.....	20	8\$0	160\$0
Renato Dias dos Santos Brandão — Seccionista — Salário: 350\$0 — Sede: Belo Horizonte — (10 a 24) — Bananeiras — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 31 de março de 1941....	12	8\$0	96\$0	Alencar Casimiro dos Santos Menezes — Trabalhador — Salário: 300\$0 — Sede: São Salvador — (1 a 30) em Alagoinha, no Estado da Bahia, auxiliando trabalhos de hidrometria — Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941.	30	8\$0	240\$0
Antonio Gomes Monteiro — Ajudante de motorista — Salário: 300\$0 — Sede: Belo Horizonte — (4 a 11) — Rio das Velhas — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 28 de fevereiro de 1941 (transporte de material hidrométrico)	8	8\$0	64\$0	Pedro Ferreira — Trabalhador — Salário: 250\$0 — Sede: Distrito Federal — (16 a 29) — Em Campos—Estado do Rio — Auxiliando serviços de irrigação — Portaria n. 45, de 25 de janeiro de 1941 — Servindo em zona insalubre....	14	8\$0	112\$0
Sebastião Candido do Nascimento — Ajudante de motorista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — (4 a 13) — Bacia do rio das Velhas — Estado de Minas — Transporte de material hidrométrico — Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941.....	10	8\$0	80\$0	Geraldino Ribeiro dos Santos — Trabalhador — Salário: 200\$0 — Sede S. Salvador — (20 a 29) — Jequié — Bahia — Auxiliando trabalhos de hidrometria — Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941.....	10	8\$0	80\$0
Claudio Borges — Conservador — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — (5 a 9) — Bacia do rio das Velhas — Estado de Minas — Entrega de material — Ordem de serviço de 28 de fevereiro de 1941..	5	8\$0	40\$0	Raul Christiano Machado — Seccionista — Salário: 750\$0 — Sede: Porto Alegre — (2 a 14) — Dom Pedrito — Estado do Rio Grande do Sul — Hidrometria — Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941.	13	13\$5	175\$5
Paulo d'Auria — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — (5 a 9) — Bacia do rio Jacaré — Estado de Minas — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.....	5	8\$0	40\$0	Total			6:639\$0
Epifanio da Silva Freitas — Ajudante de motorista — Salário: 500\$0 — Sede: São Salvador — (4 a 8) — Cachoeira — Estado da Bahia — Transporte de material — Ordem de serviço de 30-1-41.....	5	8\$0	40\$0	Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em seis contos, seiscentos e trinta e nove mil réis (6:639\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 888, de 3 de julho de 1941. Secção de Controle, em 14 de julho de 1941. — <i>Eduardo Pereira Filho</i> , encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 29-7-41. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C.			
Agripino Pinto dos Reis — Feitor — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — (1 a 18) — Alto Rio Preto — Minas — Chefiando turma de operários — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.....	18	8\$0	144\$0	Departamento Nacional da Produção Vegetal EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL Dia 29 de julho de 1941 No processo SCV 9.141-41, em que o Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização comunica seu afastamento da sede com destino ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço da Colônia Agrícola de Goiás, foi dado o seguinte despacho: "Fazer o expediente, arbitrando em 50\$0 a diária. — <i>A.F.M. Torres</i> ."			
João Marcelino Pinto — Feitor — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte — (1 a 20) — Alto Rio Preto — Minas — Chefiando a turma de operários — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.....	20	8\$0	160\$0	DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR Dia 29 de julho de 1941 Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Ordem de serviço n. 80, em 19 de fevereiro de 1941 — Sr. chefe da Secção de Investigações Fitossanitárias. — Levo ao vosso conhecimento que, tendo em vista a solicitação formulada pela Diretoria da D.F.P.A., em processo fichado sob n. DCM 4.430-41, resolvi, na forma do parecer da Divisão do Pessoal, autorizar a ida do almoxarife, classe F, Saul Almeida Martins, à I.R. daquela Divisão em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, afim de proceder ao inventário de passagem de responsabilidade ao seu substituto legal. Atenciosas saudações. — <i>A.F. Magarinos Torres</i> , diretor.			
Francisco Siqueira Lara — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Taubaté — (1 a 17) — Campinas — São Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.	17	8\$0	136\$0	DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR Dia 24 de julho de 1941 Requerimento despachado: SCV 9.483-41 — Antonio Carvalho de Oliveira Neto, Ag. I, com exercício na Secção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão, pedindo ajuda de custo em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí. Despacho: "Concedo a ajuda de custo, que arbitro em importância equivalente a dois meses de vencimentos do requerente. Em 24-7-41. — <i>Franklin Viegas</i> ."			
João Sant'Anna Corrêa — Seccionista — Salário: 400\$0 — Sede: Taubaté — (1 a 25) — Campinas — São Paulo — Hidrometria — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.	25	8\$0	200\$0	Papeletas: Ao Sr. chefe da Secção de Máquinas Agrícolas: De acordo com a solicitação constante da papeleta 147-SM, de 18 do corrente, autorizo a designação dos Srs. agrônomo Antonio Rabelo de Moura Serra, mecânico Fortunato dos Santos e tratorista Olavo			
Luiz Calvo de Oliveira — Motorista — Salário: 400\$0 — Sede: Taubaté — (1 a 16) — Cruzeiro — São Paulo — Transporte de material — Ordem de serviço de 30 de janeiro de 1941.....	16	8\$0	128\$0				
Felipe Pereira Gomes — Trabalhador — Salário: 300\$0 — Sede: Taubaté — (1 a 30) em Sorocaba, Estado de São Paulo — Em Campos — Estado do Rio — serviço de 30 de janeiro de 1941	30	8\$0	240\$0				
Luiz Gonzaga de Moura — Tra-							

Ferreira Pinto, para atenderem os trabalhos de cooperação com o agricultor M. R. Pereira, no Município de Casemiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhes arbitradas as diárias de 25\$0, 15\$0 e 8\$0, respectivamente.

— De acordo com a solicitação constante da papeleta 151-SM, de 18 do corrente, autorizo a designação do mecânico Fortunato dos Santos e tratorista Moacyr Ferreira, afim de procederem a revisão e montagem de um trator e de um arado, na fazenda do Sr. Alpes da Cunha, em Avelar, Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhes arbitradas as diárias de 15\$0 e 8\$0, respectivamente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 307, DE 11 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.175, de 13 de maio de 1941, que autorizou João Lobo, proprietário da Usina Glória, situada no distrito de Macuco, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a modificar e ampliar as respectivas instalações,

Resolve:

Artigo único. Fica estabelecido o prazo de três (3) meses, contados da data da publicação desta portaria, para que João Lobo cumpra o disposto no inciso II do art. 2.º do decreto n. 7.175, de 13 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Carlos de Souza Duarte, Encarregado do Expediente da Agricultura.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1941

Evaristo Martins Diniz — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.517-41.

Dia 23 de julho de 1941

Honorato Faustino de Oliveira Junior — Pedido de autorização para pesquisas. — Instrua devidamente o processo. DGPM. 4.640-41. Leonardo Cristino — Pedido de providências contra a invasão de sua área de lavra. — Não há que deferir, por não se tratar de assunto da competência deste Departamento. DGPM. 4.590-41.

Silvino Aleixo Tavares — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.439-41.

Mariano Ferreira Freire Murta — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente nova planta, definindo a área pretendida. DGPM. 3.643-41.

José Olinda Campelo — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 1.665-41.

Heitor Freire de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.979-41.

Joaquim de Souza Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente prova de nacionalidade. DGPM. 2.967-41.

José de Alquimin e Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.557-41.

Constante Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente nova planta. DGPM. 2.769-41.

Gustavo Pereira do Vale — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.804-41.

Matheus Rodrigues de Mendonça Chaves — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.062-41.

Osvaldo Sampaio — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.610-41.

Viriato Melgaço — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.253-41.

Eduardo Rodrigues Chaves — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.382-41.

José Maria Teixeira Botelho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.572-41.

Geraldo Catarina — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente planta, que permita definir a área pretendida. DGPM. 3.825-41.

Claudino Alves da Nobrega — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.452-41.

Heitor Freire de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.981-41.

Francisco Matarazo Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça a exigência supra. A exigência a que se refere o Sr. Diretor Geral é de autoria da DFPM, nos seguintes termos: "Convinha que o requerente adotasse uma referência mais próxima da área para identificá-la. A apresentada situa-se a 5.800 metros, tornando imprecisa a localização". DGPM. 4.323-41.

Francisco Matarazo Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça a exigência supra. A exigência a que se refere o Sr. Diretor Geral é de autoria da DFPM, nos seguintes termos: "Convinha que o requerente referisse a área desejada a um ponto fixo mais próximo dela. A referência oferecida situa-se a seis quilômetros e torna muito imprecisa a localização da área". DGPM. 4.322-41.

Nelson Rufino dos Santos — Pedido de certidão. De acordo. O despacho do Sr. Diretor Geral refere-se a parecer da SA., opinando no sentido de ser passada a certidão, excluindo-se dela o que se refere o item 1.º do pedido. DGPM. 4.309-41.

Dia 24 de julho de 1941

Antonio Martins Diniz — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.515-41.

Dia 24 de julho de 1941

Ricardo Jafet — Pedido de autorização para pesquisa de ouro. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 1.578-41.

Dia 25 de julho de 1941

Vitor Remer — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.004-41.

Vitor Remer — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.003-41.

Dia 26 de julho de 1941

Endoro Veloso Freire — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 4.674-41.

Hermano Chaves Frank — Pedido de restituição de depósito. — Deferido. DGPM. 4.707-41.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1941

Requerimento despachados:

No processo SER n. 7.528-41, do qual consta o requerimento do classificador de produtos vegetais, classe J, Antonio Alves Pombo, sediado em Santos, solicitando uma ajuda de custo por ter substituído — durante o impedimento temporário do seu ocupante efetivo — o chefe da agência deste Serviço na Capital do Estado de São Paulo, no período de 7 de abril de 15 de maio último, foi exarado em data de 25-7-41, o seguinte despacho: "Concedo de um mês. — Torres Filho".

No processo SER n. 8.632-41, do qual consta o ofício n. 244, de 25-6-41, do chefe da Agência deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro solicitando a antecipação de expediente, pelo prazo de sessenta dias, dos funcionários e extranumerários a seguir: Nilo Antônio Peçanha, classificador de produtos vegetais classe I, Alceu Oliveira, economista rural, classe H, Flávio de Albuquerque Land, inspetor XV e Waldemar da Costa Morado, classificador auxiliar VIII, necessários a organização dos mapas sobre o movimento social-financeiro das cooperativas e sobre os trabalhos relacionados as pesquisas econômicas e sociais, foi exarado em data de 16-7-41, o seguinte despacho: "De acordo por sessenta dias, com um terço de gratificação. — Torres Filho". — Tendo em vista o supra citado despacho foi organizado o expediente necessário e estabelecido o período de 1 de agosto de 29 de setembro para execução dos mencionados trabalhos.

Confere — Carmen Ferreira Lima, escriturário XII.

Visto — M. Land, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 12 de julho de 1941 (aditamento)

Décima Oitava Delegacia Regional, restituindo, com as informações prestadas pela Rede Mineira de Vição, o processo originado da carta de José P. Silva Lopes, de Bapendí, na qual solicita providências para o caso de Isaac Sales, agente aposentado da aludida Rede (MTIC 21.219-941). — Transmitem-se a informação. (A informação a que alude este despacho declara que, de acordo com o § 4.º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o ferroviário Isaac Sales poderá requerer dentro do prazo de cinco anos, contados da concessão de sua aposentadoria, ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede, a revisão da mesma, caso se julgue apto para voltar ao serviço, devendo então a Caixa comunicar à Rede e esta providenciar para que o interessado seja submetido à inspeção de saúde, afim de que seja verificada a conveniência de sua volta ao serviço ativo, se julgado apto).

Albino Marques de Oliveira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32, alínea b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (MTIC 21.128-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, dou provimento ao recurso.

Carlos Hahlbohm, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (MTIC 21.129-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho opina no sentido de ser negado provimento ao recurso, eis que os autos a que se refere a petição são relativos a infrações perfeitamente autônomas, porque correspondente à violações de leis distintas conforme se verifica dos processos em apenso,

devendo, consequentemente, prevalecer a multa imposta pelo despacho anterior).

Delegacia do Trabalho Marítimo em Recife, consultando sobre o pagamento do salário do acidentado no dia do acidente (MTIC 11.099-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, transmite-se o parecer às Delegacias do Trabalho Marítimo e Delegacias Regionais deste Ministério. (O parecer a que alude este despacho declara-se de acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, fudadas como se acham as suas conclusões nos termos expressos do § 2.º do art. 28 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (lei de acidente), e segundo o qual o salário do dia do acidente será integralmente pago, qualquer que seja a hora em que o acidente haja ocorrido).

Casino Balneário da Urca S. A., pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pelo Departamento Nacional do Trabalho no processo originado da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 8.784-938). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não conhecimento do pedido de reconsideração).

Heitor Ribeiro & Cia. — recorrendo da decisão do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho que negou provimento ao recurso interposto por o fim de manter a multa imposta ao recorrente por infração do § 6.º do art. 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 35.005-940). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, por não se terem caracterizado as hipóteses previstas no decreto-lei n. 1.743.

Luciano Ferreira de Castro, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 17 do decreto n. 21.979, de 24 de julho de 1934 (MTIC 15.954-935). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não provimento do recurso, visto como a alegação do recorrente, de que a multa foi capitulada em decreto inexistente na legislação trabalhista, não procede, uma vez que o auto de fls. foi lavrado de acordo com o decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, decreto esse que regulava, na época em que foi verificada a infração "a duração e condições do trabalho dos profissionais empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres".)

Associação Comercial do Rio de Janeiro, encaminhando o pedido do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros, no sentido de lhe ser concedida anistia para as multas impostas por falta de cumprimento das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento (MTIC 12.494-41). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido por falta de apoio legal).

José Mariano Correia Lima, pedindo sua reintegração no cargo que ocupava na The Great Western of Brazil Railway Company Limited (MTIC 32.755-940). — Arquite-se, em face da informação.

Dia 16 (aditamento)

Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz, da Cidade do Salvador, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, proferida no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente em favor de Pedro Duarte, Leopoldo Rocha e outros associados contra a Companhia Linha Circular de Carris da Baía. (MTIC 9.512-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O despacho cuja reconsideração se pede reforma a decisão da Junta, tendo em vista a circunstância de se achar prescrito o direito de reclamação dos empregados dispensados, nos termos do artigo 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, assim fazendo em atenção ao parecer do meu ilustre antecessor nesta Consultoria. Como se vê, a decisão baseou-se no fato de ter decorrido mais de um ano entre a demissão dos reclamantes e a sua queixa à Junta e no presente pedido nada se argue que possa ilidir tal circunstância nem se oferece documento que a invalide. Parece-me, pois, que o pedido não é de ser deferido").

Rylington & Companhia, com sede em São Paulo, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, proferida no processo originado da reclamação apresentada por Antonio Gomes Santiago contra a referida Companhia. (MTIC 8.724-940). — Nada há mais a deferir, visto como está encerrada a instância administrativa, nos termos do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Dia 18 (aditamento)

Heinz Bonninghaus, pedindo lhe seja concedida inscrição no registro do químico licenciado. (MTIC 171-940). — Arquite-se.

Sindicato dos Agricultores de Banana, com sede em Santos, pleiteando a dispensa da majoração de 10% nos salários dos tripulantes das embarcações de pequena cabotagem, navegação interior e interna do porto e dos demais empregados dos estaleiros, escritórios, armazéns e trapiches dos armadores. (MTIC 5.343-941). — Nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 3.400, de 1940, remeta-se à Comissão de Marinha Mercante.

Jorge Ribeiro da Costa, de Nova Paulicéa, Estado de São Paulo, apresentando uma reclamação contra a Estrada de Ferro Douradense. (MTIC 11.950-941). — Volte ao Departamento Estadual do Trabalho para dizer se foi remetida ao Conselho Regional a queixa.

Sindicato dos Produtores e Engarrafadores de Bebidas do Estado de São Paulo, apresentando uma consulta sobre se os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, de grau médio, que antes da vigência do decreto-lei n. 2.162 já percebiam salário-hora igual ou superior ao mínimo de 1\$320, justamente em consideração aos serviços por eles prestados em ambiente frio, fazem jus ao aumento de 20%, ou o seu salário não deve ser alterado, de vez que já era igual ou superior ao mínimo legal. (MTIC. 36.322-940). — Como parece ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, transmite-se. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A simples enunciação do assunto revela que ele a rigor se enquadra no disposto pelo artigo 9.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. Nessas condições, tenho como certo que, tratando-se de obrigação, ela, conforme o princípio geral, fica verdadeiramente condicionada aos limites traçados pelo texto expresso que a criou. Noutras palavras; alcança exclusivamente o assalariado que perceba menos que a adição da porcentagem compensadora do risco com a quantia tabelada para a consequente zona ou região, não abrangendo, nem podendo abranger, o que porventura se situe em plano superior, efetuado sempre o respectivo cálculo sobre a base do mínimo estabelecido. Entendimento diverso, a meu ver, não comporta o artigo 6.º que textualmente reza: "Artigo 6.º — Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trata dos graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitadas a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% ou 10%, respectivamente. A leitura patenteia que o salário mínimo, somente o salário mínimo, desde que movimente "trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres", e operações consideradas insalubres são as "seções e locais atingidos pelos trabalhos", ex-vi do § 2.º do art. 1.º da Portaria n. SCm 51, de 13 de abril de 1939, publicada no *Diário Oficial*, exemplar de 17 do referido mês e ano, automaticamente crescerá "de 40%, 20% ou 10%, respectivamente", evidenciando, pois, que, para tais casos ele não é friamente o que consta das tabelas que acompanham o decreto-lei n. 2.162, mas este, aumentado "de 40%, 20% ou 10%", "segundo" se trate de graus máximo, médio ou mínimo."

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, recorrendo da decisão do diretor do Departamento Nacional do Trabalho que negou provimento ao recurso interposto para o fim de manter a multa imposta ao recorrente por infração do disposto no art. 36, § 6.º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (MTIC 21.882-941). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, por não se enquadrar na hipótese prevista no decreto-lei n. 1.734, de 1939.

Dia 24 (aditamento)

Serviço de Alimentação da Previdência Social, consultando se a taxa de administração, a ser cobrada aos restaurantes fabris, deve incidir sobre os preços dos gêneros (MTIC. 22.828-941). — Responde-se que a matéria referente ao serviço de Alimentação da Previdência Social foi submetida à alta apreciação do Sr. Presidente da República.

Dia 26 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pedindo seja tornada extensiva a todos os funcionários das entidades autárquicas, as medidas determinadas no decreto-lei n. 1.761, de 9 de novembro de 1939 (MTIC. 22.832-941). — Como parece ao consultor jurídico, transmite-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Se existisse um estatuto de ordem geral para os empregados das autarquias a sugestão do Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva no sentido de reprimir a impontualidade desses servidores na solução de seus compromissos de ordem particular poderia ser considerada. Presentemente, porém, não existindo esse estatuto, não julgo que fosse aconselhável dispor sobre a matéria de forma isolada. Observe, contudo, que no regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, a referida autoridade encontrará meios para reprimir os abusos praticados pelos empregados desse Instituto, desde que no seu art. 65, letra d, se capitulam como faltas graves: "os atos da improbidade ou incontinência de conduta que torne o funcionário incompatível com o serviço. Nesse sentido, opino seja respondido ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.")

Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de New York em 1940, consultando acerca da possibilidade de ser cedida à Interventoria do Estado do Rio de Janeiro, uma escultura em granito da Serra de Petrópolis, com a efígie do Presidente Getúlio Vargas, e que figurou naquela Feira (MTIC. 22.132-941). — Como parece, faça-se a transferência.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 3 de junho de 1941, o Diretor do Departamento Nacional dos Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere a letra "o", inciso II, do artigo 14 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o fiscal de seguros, classe II, interino, Gabriel de Moraes, para ter exercício na Inspetoria de Seguros da 6.ª Circunscrição, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 19.539-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de junho de 1941, foi designado para ter exercício na Biblioteca do Departamento de Administração deste

Ministério, o oficial administrativo, classe II, do Quadro único deste Ministério, transferido do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas por decreto de 3 de junho de 1941. (Processo MTIC. 16.467-41).

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de junho, Raymundo de Araujo Castro e outros, num total de 18 (dezoito) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho, a razão de 150\$0 por sessão, de acordo com o decreto-lei acima citado. Proc. MTIC. 13.598-41.

N.º	Nome e função — Código	Número de sessões	A pagar
1	Raymundo de Araujo Castro, vice-presidente — 01-13	12	1:800\$0
2	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, vice-presidente. 01-13	12	1:800\$0
3	Alberto Surek, membro — 02-13	12	1:800\$0
4	João Villasboas, membro — 02-13	12	1:800\$0
5	Nelson Procópio de Souza, membro — 02-13	12	1:800\$0
6	Fernando de Andrade Ramos, membro — 02-13..	12	1:800\$0
7	Salustiano Roberto de Lemos Lessa, membro — 02-13	12	1:800\$0
8	Sebastião Moreira de Azevedo, membro — 02-13..	12	1:800\$0
9	Marcos Carneiro de Mendonça, membro — 02-13	11	1:650\$0
10	Cupertino de Gusmão, membro — 02-13.....	12	1:800\$0
11	Antonio Garcia de Miranda Neto, membro — 02-13.	9	1:350\$0
12	Geraldo de Faria Baptista, membro — 02-13.....	12	1:800\$0
13	João Duarte Filho, membro — 02-13.....	12	1:800\$0
14	Luiz Augusto da França, membro — 02-13.....	12	1:800\$0
15	Ozéas Motta, membro — 02-13	12	1:800\$0
16	Abelardo Marinho, membro — 02-13.....	12	1:800\$0
17	Antonio Ribeiro França Filho, membro — 02-13...	11	1:650\$0
18	Djacir de Menezes, membro — 02-13	12	1:800\$0
	Total.....	—	31:650\$0

Confere e importa a presente folha em 31:650\$0 (trinta e um contos, seiscentos e cinquenta mil réis).

Seção Financeira, 30 de julho de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV.

Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Visto. — João Almeida, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 5 diárias a que fez jus o engenheiro, referência XVIII, Geraldo Ferreira Sampaio, por ter sido designado pela portaria de 3 de junho último, do Sr. Ministro, publicada no Diário Oficial de 6 do mesmo mês, para vistoriar as obras executadas com o aumento de capital, pela Sociedade Anônima Moinho Santista, tendo-lhe sido arbitrada, em despacho de 9 de junho último, do Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a diária de 18\$0. Proc. MTIC. 22.914-41.

Matrícula. Nome, função e salário	Número da diária	N. de diárias	A pagar
2.311. Geraldo Ferreira Sampaio, engenheiro XVIII — 1:200\$0	18\$0	5	90\$0
Total.....	—	—	90\$0

Confere e importa a presente folha em 90\$0 (noventa mil réis).

S.F., em 30 de julho de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Seção.

Visto. — João Almeida, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 24 diárias que compete ao auxiliar de escritório, referência IX, Alaor Gomes de Almeida, por ter sido autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama n. GDP-235, de 12 de fevereiro último, para fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas nos municípios de Rio Verde e Jalal, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo Delegado Regional deste Ministério no Estado de Goiás, na conformidade da tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. MTIC. 4.830-41.

Nome, função e salário	Número da diária	N. de diárias	A pagar
Alaor Gomes de Almeida, aux. escritório IX — 500\$0.....	8\$0	24	192\$0
Total.....	—	—	192\$0

Confere e importa a presente folha em 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis).

Goiânia, 7 de maio de 1941. — Luiz Martins de Araujo, escrivão F — Visto. Arthur D. Bandeira, delegado regional.

Está conforme.

S.F., em 30 de julho de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Seção.

Visto. — João Almeida, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao escrivão, classe F, do Quadro único deste Ministério, João Pires dos Santos, por ter sido removido *ex-officio*, no interesse da administração da Delegacia Regional no Estado do Maranhão para a Delegacia Regional no Estado da Paraíba, por decreto de 6 de fevereiro próximo findo, publicado no Diário Oficial de 8 do mesmo mês, de acordo com o disposto no artigo 71, item I, do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC. 19.557-41.

Nome, cargo e vencimento	Valor da ajuda de custo	A pagar
João Pires dos Santos, escrivão F — 700\$0.....	700\$0	350\$0
Total.....	—	350\$0

Confere e importa a presente folha em 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

São Luiz, 2 de junho de 1941. — Heitor Reis Leite, escrit. E. Visto. — Alcimiro Saint Clair, delegado regional.

Está conforme.

S.F., em 30 de julho de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII.

Visto. — João Almeida, diretor.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 8.029-40 — Sindicato dos Empregados do Comércio e Classes Anexas (S. José dos Caspos). — Em face da informação do D. E. T. e de acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro no processo n. D. N. T. 20.816-40, archive-sc. Em 25-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 29 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do Decreto 24.637, de 10-7-34:

DNT 17.352-41 — Campos & Verissimo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-41.

DNT 18.018-41 — Machado Rodrigues & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-41.

Por infração do decreto 2.308, de 13-6-40:

DNT 4.019-41 — Elias Baalbaki — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-41.

DNT 4.190-41 — Sebastião E. Milagres — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23-7-41.

DNT 4.873-41 — Americo Augusto Henriques — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.

DNT 10.157-41 — Coimbra & Irmão Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23-7-41.
 DNT 10.969-41 — Veiga & Gonçalves Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 12.624-41 — Julio Cardoso Fernandes — 1.000\$0 (um conto de réis). Em 22-7-41.
 DNT 13.991-41 — F. Ferreira Junior & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 15.204-41 — Meirelles & Souza — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23-7-41.
 DNT 15.205-41 — Silva Sá & Cia. Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 23-7-41.
 DNT 16.364-41 — Affifo Francisco — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 16.662-41 — Seba Ebericnos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 23-7-41.
 DNT 16.747-41 — Manoel da Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 16.752-41 — Zacarias & Santos — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 16.785-41 — F. Jindelt — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.101-41 — Vaz & Duran — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.110-41 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.309-41 — Pires & Madeira — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.325-41 — José Joaquim de Abreu — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.327-41 — Antonio Manoel Teixeira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.404-41 — Robert Levinspuhl — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.536-41 — Abilio Moreira da Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.537-41 — Fábrica de Camisas Arco Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.675-41 — A. J. Ferreira & Fernandes — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 23-7-41.
 DNT 17.676-41 — Julio Prinzac — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 22-7-41.
 DNT 17.837-41 — A. Teixeira Pinto — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 25-7-41.
 DNT 17.847-41 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 25-7-41.
 DNT 18.347-41 — Moreno Castro — 100\$0 (cem mil réis). Em 25-7-41.
 DNT 18.525-41 — J. Melo — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 25-7-41.
 DNT 18.531-41 — Victor A. Fernandes — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 25-7-41.
 Diversos despachos:
 DNT 8.795-41 — Hime & Cia. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 8.411-41 — Alvaro de Castro Carvalho. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.279-41 — Joaquim Pires da Fonseca. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.541-41 — Cardoso & Dyseont Ltda. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 8.971-41 — Coly S. A. B. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.142-41 — Mesquita Bastos & Cia. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.142-41 — Mesquita Bastos & Cia. — A T. C. P. para anotações. — Em seguida, archive-se.
 DNT 9.080-41 — Guilherme Ferreira — A T. C. P. para anotações. — Em seguida, archive-se.
 DNT 9.271-41 — Joaquim Pires da Fonseca — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.896-41 — Laminadora Moreira Ltda. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 9.437-41 — Carlos Meyer Filho. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 7.070-41 — Cia. Hotéis Palace — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 6.934-41 — Leal Irmãos — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 4.687-41 — Manoel José Pires Poula. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 25-7 de 1941.
 DNT 11.900-41 — Sindicato dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhores. — Agradeça-se a comunicação de fls. 2. Em seguida, archive-se. Em 17-6-41.
 DNT 17.074-41 — A. Rocha. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 17.997-41 — Eduardo de Oliveira. — Cumpra-se a lei do Selo. O auto de infração citado em fls. 5 deve ser anexado ao presente. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em 25-7-41.

DNT 18.811-41 — Laudelino Martins. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 19.299-41 — Sylvestre & Castanheira. — Preliminarmente, deve ser cumprida a lei do Selo. Em 26-7-41.
 DNT 16.638-41 — Baglioni Edgardo Carlo. — Restitua-se a relação anexa à requerente. Em seguida, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 18.978-41 — Antonio Gonçalves Conde. — Apresente procuração. Em 25-7-41.
 DNT 17.103-41 — Lloyd Nacional S. A. — Reconheça as firmas da procuração de fls. 5. Em 25-7-41.
 DNT 25.393-40 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Face aos termos do parecer da Encarregada da Turma de Fiscalização do Trabalho de Mulheres e Menores, indefiro o pedido de fls. 2. Archive-se. Ao Serviço Interno. Em 24-7-41.
 DNT 25.599-40 — Antonio Fernandes Leonez. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 25-7-41.
 DNT 7.961-41 — José Ayres Gonçalves. — Torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 24-7-41.
 DNT 18.197-41 — Alberto Rodrigues & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 18.554-41 — Manoel da Silva. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 18.629-41 — Antonio Almeida de Oliveira. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 18.630-41 — Fernando Ferreira Mendes. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.
 DNT 18.634-41 — João de Oliveira Jarrais. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 25-7-41.

Processos arquivados:

DNT 4.5(0-41 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas.
 DNT 15.864-41 — Sindicato dos Atores Teatrais Cenógrafos e Cenotécnicos.
 DNT 16.108-41 — Eduardo Lins.
 DNT 1.425-39 — Instituto Crescência Filho.
 DNT 26.400-40 — Lauro Macedo Alves.
 DNT 27.155-40 — Joaquim Silva.
 DNT 236-41 — C. Teixeira Ribeiro.
 DNT 413-41 — Simões & Alijó.
 DNT 3.857-41 — Gregorio Marques.
 DNT 13.761-41 — Araujo Barbosa & Cia. Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 26 de julho de 1941

Pedidos de certidões:

DNT 18.811/41 — Soc. de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.
 DNT 18.777-41 — Antonio A. Costa & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.
 DNT 18.776/41 — Antonio Agostinho da Costa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.
 DNT 18.709/41 — Internacional Harvester Export Co. — Retifique a relação de empregados. Em 24/7/41.
 DNT 18.517/41 — Pazito & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-41.
 DNT 18.462/41 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 17.937/41 — S. A. White Martins. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 17.935/41 — José Ferraro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT — Santos & Gonçalves Ltda. (DNT 17.931). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 17.889/41 — Casa Lohner S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.
 DNT 17.674/41 — Dionísio Weisz & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-41.
 DNT 17.638/41 — Leopoldo Roth & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 17.183/41 — Companhia Geral de Obras e Construções — S. A. "Geabra". — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 16.839/41 — S. A. J. Lucena. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 16.483/41 — José Luiz de Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 16.315/41 — Companhia Construtora Pederneras S. A. — Defiro o pedido de fls. 40. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 16.204/41 — Companhia Usinas de Sergipe. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 15.909/41 — Oscar Flues & Comp. — Retifique a relação de empregados. Em 24/7/41.
 DNT 15.632/41 — Irmãos Andrade & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.
 DNT 15.466/41 — A. Kierulf Abrahamsen. — Retifique a relação de empregados. Em 24/7/41.
 DNT 13.801/41 — Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 11. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a pri-

mitiva relação sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24/7/41.

DNT 10.721/41 — Pinho, Cesar & Comp. Ltda. — Recolha-se ao Arquivo Geral. Em 24/7/41.

DNT 22.302/40 — Lanman & Kemp. — Cumpra-se a lei do selo. Diversos despachos:

Em 24/7/41.

DNT 14.305/41 — Dourado S. A. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 24/7/41.

DNT 17.970/41 — Distribuidora Internacional. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 17.984/41 — Salsichas Saborosas Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 17.985/41 — J. L. Castro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 17.990/41 — Seabra & Manta Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 18.123/41 — Bangú Atlético Clube. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 18.331/41 — Gabriel Lacombe. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 18.606/41 — Manoel Romeiro Paz. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

DNT 19.175/41 — J. Baptista da Cruz & Comp. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 24/7/41.

Processos arquivados:

DNT 584/41 — Hedwig Stachely Comp. Ltda.

DNT 17.124/41 — Massas Alimentícias Aimoré Ltda.

DNT 18.060/41 — Estabelecimento Canadá.

DNT 154/40 — Maximiliano de Oliveira Soares.

DNT 17.524/40 — Curso General Gomes Carneiro.

DNT 17.243/40 — J. C. Gomes.

DNT 17.334/40 — Manoel Francisco de Castro.

DNT 23.534/40 — Manoel Messias do Andrade.

DNT 3.108/39 — Cheade R. Zogaib & Irmão.

DNT 26.673/39 — C. A. Rodrigues & Comp. Ltda.

DNT 22.218/40 — J. Nunes Ignacio.

DNT 12.850/40 — Fernandes & Esteves.

DNT 11.630/40 — Ventura Brandão & Comp.

DNT 11.611/40 — J. Alves de Carvalho & Comp.

DNT 29.965/40 — Casa Cristalino de Louças Ltda.

DNT 29.216/40 — Gonçalves Cerqueira & Irmão.

DNT 27.270/40 — Glycerio Cruz.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de registro de livros deferidos

SIP-30.943-41 — S. F. do Couto e Mello.

SIP-30.959-41 — Dr. Guilherme Weinscheneck.

SIP-31.155-41 — José Ramos Ferreira.

SIP-30.837-41 — Laboratório Metropole Ltda.

SIP-30.850-41 — Constantino Paraskevopoulos Cia.

SIP-31.027-41 — Bento Ferreira Conceição.

SIP-31.078-41 — Aguas Minerais Santa Cruz Ltda.

SIP-30.985-41 — Emidio Marouvo.

SIP-31.281-41 — Manoel da Silva.

SIP-31.288-41 — Manoel A. Carvalho.

SIP-31.064-41 — José da Costa Carneiro.

SIP-31.250-41 — Sociedade Exportadora Mercúrio Ltda.

SIP-30.829-41 — Orpheus G. Poliodakis.

SIP-30.969-41 — Nelson Gonçalves.

SIP-30.940-41 — Costa Macedo & Cia. Ltda.

SIP-30.966-41 — Casemiro Meireles.

SIP-30.902-41 — Ary Francisco de Almeida.

SIP-30.939-41 — Manoel de Sá & Amorim.

SIP-31.116-41 — M. Granja & Afonso.

SIP-31.090-41 — Silva, Mauro & Cia. Ltda.

Manoel Lucas, solicitando retificação de carteira. (SIP-31.424 de 1941). — O requerente deve apresentar a certidão de nascimento.

Adolpho Lemos, solicitando registro de químico (SIP-1.512-41). — Arquivar-se.

Dia 24

Adolpho Luiz Juppont, solicitando registro de jornalista. (SIP-31.152-41). — Deferido, à vista da informação.

Nelson X. Barros, solicitando retificação de carteira. (SIP-31.601-41). — Deferido, nos termos da informação. Restitua-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

A. Gonçalves & O. Ribeiro, solicitando registro de livros (SIP-31.913-41). — Aguarde-se, como proposto.

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP-31.316-41 — Matheus Borges da Costa.

SIP-31.210-41 — Alvaro Ferrera Paulo.

SIP-31.149-41 — Vasconcelos & Ca.

SIP-31.288-41 — Gonçalves, Sobrinho & Cia.

SIP-31.401-41 — J. Marques & Abreu.

SIP-31.287-41 — J. E. D. Santamaria.

SIP-31.280-41 — Felipe Pereira.

SIP-31.111-41 — João Pereira dos Santos.

SIP-30.944-41 — Reinhold Sampaio Milke.

SIP-30.840-41 — Sertorio Leite Pinto da Pinha.

SIP-30.963-41 — Francisco Paes do Figueiredo Filho.

SIP-31.328-41 — Henrique Marques da Silva.

SIP-30.867-41 — Taveira, Pavonetti & Cia. Ltda.

SIP-31.147-41 — Hotel Primavera Ltda.

SIP-31.153-41 — Anguaro Moraes Carvalho.

SIP-31.336-41 — Lucio E. de Souza.

SIP-30.881-41 — José Vitorino Gonçalves.

SIP-30.852-41 — Rodrigues Monteiro.

SIP-30.893-41 — Forjan & Alvares.

SIP-30.828-41 — G. E. Poultakis.

SIP-30.896-41 — Fernando Pereira.

SIP-30.929-41 — Albino de Azevedo.

SIP-30.927-41 — Editorial Calvino Ltda.

SIP-31.029-41 — Adriano de Amorim & Irmão.

SIP-31.352-41 — Vinício da Silva & Cia. Ltda.

SIP-31.298-41 — Armando Tavares & Cia. Ltda.

SIP-31.055-41 — Ganini & Cia.

SIP-31.045-41 — Pina & Almeida Ltda.

SIP-31.030-41 — Antenor Teixeira da Silva.

SIP-31.150-41 — Antonio Joaquim Campinho.

Dia 24 de julho de 1941.

Processos arquivados:

SIP-29.452-41 — Ana Pereira Pinto.

SIP-29.456-41 — José Raymundo da Silva.

SIP-29.451-41 — Maria José Pereira Pinto.

SIP-27.332-41 — Bento Soares da Silva.

SIP-12.389-39 — João Fernandes.

SIP-25.207-41 — Alvaro Leiroza.

Pedidos de registro de professores deferidos:

SIP-10.196-41 — Euclides Soares da Silva.

SIP-9.452-41 — Geraldo Guimarães Corra.

SIP-11.825-41 — Wolfgang Bacellar de Mello

SIP-10.173-41 — Julio Galber.

SIP-10.049-41 — Estephania Alves Leal.

SIP-8.374-41 — Jorge Rodrigues Borges Filho.

Alice Amelia Teixeira, solicitando registro de auxiliar de administração escolar. (SIP-7.865-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

João Marques, solicitando registro de auxiliar de administração escolar. (SIP-11.200-41). — Idem.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

SIP-31.039-41 — Joaquim Ribeiro Rangel.

SIP-31.037-41 — Joaquim Alberto de Brito Pinto.

SIP-31.034-41 — Manoel Francisco Pinto.

SIP-31.041-41 — João Batista Rangel.

SIP-31.033-41 — Octaviano Enes Vianna.

SIP-31.061-41 — Francisco Fernandes Guirar.

SIP-31.060-41 — Americano de Jesus.

SIP-31.059-41 — João Glaessel.

SIP-31.058-41 — Octavio Gentile.

Dia 25 de julho de 1941.

Ordem de serviço n. 360 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto nas alíneas c e d, do art. 28, do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir o auxiliar de escritório X, Athos Bulcão, da 2ª para a 4ª Divisão, onde deverá realizar o expediente e diligências previstas na portaria ministerial de 8 de julho de 1935; Flausino Anthero Pinto, auxiliar de escritório X, da 2ª Divisão para executar os trabalhos de remessa de processos à Seção do Arquivamento deste Ministério, e designar o inspetor X, José Pontes de Carvalho, para ter exercício na 2ª Divisão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1941

Requerimentos:

Sociedade Civil Clube Brasileiro de Campos, pedindo arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Condoroi & Pain S. A., S. A. Publicidade do *Jornal do Brasil*, S. A. *Jornal do Brasil*, Companhia Finlandesa S. A., Line Material do Brasil S. A., Companhia Hotéis Palace, Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, Companhia Carioca Industrial S. A., Nírgurgia Brasileira S. A., Perfumaria Mirta S. A., Companhia Carioca Imobiliária, Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A., Imobiliária Territorial Carioca S. A., Companhia Imobiliária Municipal, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais. — Deferidos.

Contratos:

Química Siron Ltda., firma composta dos sócios quotistas Wilhelm Kurtz e Melchior Hans Mueller, para o comércio de produtos químicos, cera, colas, pasta, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Casa Bancária Pinheiro Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Pinheiro Filho, José Augusto Bezerra de Medeiros, Manoel Pinheiro da Fonseca, Henriqueta Pinheiro da Fonseca, para o comércio de operações bancárias, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

J. Leite & Borges, firma composta dos sócios solidários José Leite e José Borges, para o comércio de calçados, à rua das Marrecas n. 49, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Produtos de Mica Ltda., firma composta dos sócios quotistas Hans Schoemer e Johan Ilg, para o comércio de mica, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Machado & Caria, firma composta dos sócios solidários Joaquim Machado Correia d'Andrade e Osvaldo Caria Machado, para o comércio de padaria, à rua Afonso Pena n. 187, com o capital de 160:000\$000. — Deferido.

Teica Sociedade de Representações Ltda., firma composta dos sócios Antonio José Pinto de Azevedo Rodrigues Teixeira e Plácido Eduardo de Sá Carvalho, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à avenida Rio Branco n. 33, 2.º andar, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

F. Silva & Ramos, firma composta dos sócios solidários Francisco Guilherme da Silva e José Ramos dos Santos, para o comércio de materiais usados, à rua São Francisco Xavier n. 310, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Eden Barbeiro Limitada, firma composta dos sócios quotistas Alfredo Simões, José Gomes da Silva, Gentil dos Santos Moura, José Couto, Bernardo de Souza Guedes e Manoel Barbosa Vieira, para o comércio de barbearia, à rua Conde de Bonfim n. 386, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

H. Batista & Lois, firma composta dos sócios solidários Henrique Caetano Batista e José Maria Pose Lois, para o comércio de padaria, à rua João Vicente n. 1.089, com o capital de 210:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

A. Andrade & Silva, firma composta dos sócios solidários Augusto de Andrade e Josué Coelho da Silva, para o comércio de secos e molhados, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Lobo & Araujo, firma composta dos sócios solidários José Maria Lobo e Aires de Araujo, para o comércio de botiquim, à rua da Constituição n. 47, com o capital de 64:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

M. Vitorino & Vieira, para o comércio de bar, secos e molhados, à estrada do Biguá n. 9, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Manoel Maria Vitorino e José Maria Vieira. — Deferido.

Castanheira & Branco, firma composta dos sócios solidários João da Mata Castanheira e João Ferreira Branco, para o comércio de padaria, à rua Cândido Benício n. 1.243, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Chueke, Catan Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Kalifé Chueke e Alexandre Jack Catan, para o comércio de cereais, laticínios, salgados e minérios, à travessa Santa Rita n. 42, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Brasileira de Vendas Limitada, firma composta dos sócios Antonio Kropf Soares e Archibald Hastie Dick, para o comércio de vendas, representações, contra própria, com o capital de 100:000\$0 e prazo de 25 anos. — Deferido.

Editora Imprensa Médica Limitada, firma composta dos sócios quotistas Inaldo de Lira Neves Manta e Osvaldo Ramos Silveira, para o comércio de edição de revistas, à rua Senador Dantas n. 40, 2.º andar, com o capital de 140:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Entrepasto de Engarrafamento de Cana Minas-Rio Limitada, firma composta dos sócios quotistas Altivo L. da Silva Tomé, Alvaro Cisneiro da Costa Reis e Antonio Cruz Martins Guerra, para o comércio de aguardente, com o capital de 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

W. Moller & E. Stizei, firma composta dos sócios solidários Walter Moller e Eduardo Stizei, para o comércio de consertos de rádios, à rua Caetano Martins n. 35, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Vieira & Palermo, firma composta dos sócios solidários Manoel Pinto Vieira e José Palermo, para o comércio de mármore, à rua São Cristóvão n. 987, com o capital de 50:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

L. Marrochi & Comp., firma composta dos sócios solidários Luiz Marrochi e William Cheibub, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Buenos Aires n. 140, 5.º andar, sala 501, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

A. Tosto & Palmieri, firma composta dos sócios solidários Antonio Raimundo Tosto e Palmieri Francesco, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Catumbi n. 83, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Orlando & Escarlato Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Escarlato e Orlando Antonio Gagnarelli, para o comércio de bar, comestíveis finos, frutas e conservas, à avenida Mem de Sá n. 240-B, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

Vinício da Silva & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Vinício da Silva, Adelino de São José, Alfredo Gonçalves de Carvalho e Mario Gonçalves Fontes, para o comércio de botiquim, restaurante e congêneres, à avenida Princesa Isabel n. 110, com o capital de 40:0000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Treper & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Alexander Rodolfo Kurt Trepper e Carl Ernst Dreyer, para o comércio de representações, comissões e conta própria, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Bernardino Silva & Marques, firma composta dos sócios solidários Bernardino Dias da Silva e Nicolau Marques Pereira, para o comércio de empreitadas, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

M. Vaz & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Manoel Vaz da Silva e Bernardino de Souza Ribeiro, para o comércio de botiquim e restaurante, à avenida 28 de Setembro n. 409, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

A. Cunha & Comp., firma composta dos sócios solidários Alfredo Alves da Cunha e Guilhermino Gonçalves, para o comércio de representações, consignações e conta própria, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Floriano Oliveira da Silva & Comp., firmas composta dos sócios solidários Floriano Oliveira da Silva e Silvina da Costa Freitas, à rua Sebastião de Lacerda n. 5, para o comércio de botiquim, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Pinto, Rego & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Carlos Pinto Loja, Joaquim Pinto Loja e Manoel Rodrigues Rego, para o comércio de leiteria e seus congêneres, à rua São Luiz Gonzaga n. 54, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

C. Galvão & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Cícero de Brito Galvão, Nelson do Nascimento Cardoso e José de Oliveira Nascimento, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, com o capital de 60:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

Café e Bar México Limitada, firma composta dos sócios quotistas Adriano Vaz Pinto do Amaral e Francisco Augusto Pereira, para o comércio de bar e botiquim, à rua México n. 98-A, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Fernandes, Costa & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim Marques Fernandes, Joaquim de Andrade Fernandes e Carlos José da Costa, para o comércio de fumo e artigos para fumantes, à rua Senador Pompeu n. 229, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Salão Glicério de Barbearia Ltda., firma composta dos sócios quotistas Glicério Cruz, José Bonifácio de Vasconcellos, Valdir Souza de Andrade, Edson Leal Ferreira e Jaci do Amaral Avena, para o comércio de barbearia, à rua Alvaro Alvim n. 31, E, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De H. Caneti & Filho, firma composta dos sócios solidários Haim Caneti e Elie Rodrigues Caneti, para o comércio de tapeçarias, à rua da Quitanda n. 71-A, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Raad & Couri, para o comércio de bar e sorveteria, à rua São Francisco Xavier n. 368-A e 368-B, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários João Antonio Miguel Raad e José Garcia Couri. — Deferido.

Comissão do Enquadramento Sindical

D. N. T. 29.871-40 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, unanimemente, de acordo com o voto do relator, propor ao Sr. Ministro seja declarada a criação da categoria econômica do "Comércio Varejista de Carvão Vegetal de Lenha" na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 2.381, de 9. de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Eurvaldo Loti*, relator.

D.N.T. 6.436-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, declarar que a firma Paul J. Christoph Co., participa da categoria econômica do "Comércio Varejista de material elétrico", determinando, em consequência, seja o referido imposto, já recolhido ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, transferido para o Sindicato requerente, dando-se ciência desta resolução à firma em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Sá Fortes*, relator.

D. N. T. 6.276-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, deferir a concentração pleiteada, de acordo com o voto do relator.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 108-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, indeferir a dissociação formulada para o fim de que seja ampliada a categoria profissional do requerente, devendo o mesmo ser reconhecido como sindicato representativo dos "Corretores de Seguros e de Capitalização".

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Dr. Costa Miranda*, relator.

D. N. T. 12.172-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente de acordo com o voto

do relator, deferir a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas e Radiotelegráficas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 7.235-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Renato de Castro*, relator.

D. N. T. 10.801-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, propor ao Sr. Ministro seja declarada por S. Excia. a criação da categoria dos "Corretores de Café", na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente.

D. N. T. 7.229-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Sá Fortes*, relator.

D. N. T. 8.239-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato das Indústrias Gráficas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Euráldo Lodi*, relator.

D. N. T. 7.244-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, propor ao Sr. Ministro, seja declarada por S. Excia. a criação da categoria econômica da "Indústria da Cortiça", e correlatamente, seja ampliada a categoria de "Indústria de artefatos de papel e papelão" para "Indústria de artefatos de papel, de papelão e de cortiça", na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, passando o 11.º grupo do plano da Confederação Nacional de Indústria a denominar-se *Indústria do papel, papelão, e cortiça*, efetuadas, as mesmas alterações nas categorias profissionais correspondentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Dr. Costa Miranda*, relator.

D. N. T. 28.224-40 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor. — *Oswaldo da Costa Miranda*, relator.

D. N. T. 14.355-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Sá Fortes*, relator.

D. N. T. 7.227-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada, podendo o Sindicato postulante ser reconhecido como representativo dos "Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria".

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 13.650-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, de acordo com o voto do relator, fazer, em caso concreto, a dissociação da categoria profissional "Trabalhadores no Comércio de Armazenador" do Grupo do mesmo nome, 2.º da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, em duas sub-categorias: a dos "Auxiliares da Administração do Comércio Armazenador" e a dos "Operários no Comércio Armazenador";

a) fazer, em caso concreto, a concentração da segunda dessas sub-categorias e da categoria, do mesmo grupo citado, "Carregadores e Enscacadores de Café";

b) manifestar-se no sentido de ser, uma vez satisfeitas as demais exigências relativas à matéria, concedida a ratificação do reconhecimento do Sindicato requerente como órgão representativo da categoria e sub-categoria citadas no item a, atendendo-se assim, parte, ao que pede esse Sindicato.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Renato de Castro*, relator.

D. N. T. 26.347-40 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator:

a) fazer, em caso concreto a dissociação da categoria profissional "Trabalhadores no Comércio Armazenador", do Grupo do mesmo nome, 2.º da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, em duas sub-categorias — a dos "Auxiliares da Administração do Comércio Armazenador" e a dos "Operários no Comércio Armazenador";

b) opinar o sentido de ser concedida, uma vez satisfeitas as demais exigências relativas à matéria e feita a homogeneização do

respectivo quadro de associados, na forma do presente Acórdão, a ratificação do reconhecimento do "Sindicato dos Empregados em Armazéns, Escritórios e Embarcadores de Café" como órgão representativo da primeira dessas sub-categorias;

c) considerar para fins do estudo do processo DNT 26.347-41, "Sindicato dos Trabalhadores e Enscacadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais" como representativo da segunda sub-categorias em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Renato de Castro*, relator.

D. N. T. 30.118-41 — Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada, sob a denominação de Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *F. Sá Fortes*, relator.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Dia 29 de julho de 1941

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 1.644-39 (MTIC 5.677-39), de Leonel Soares e Lloyd Brasileiro.

CNT 2.355-41 (MTIC 3.316-41), de Manuel Vieira Sampaio e Lloyd Brasileiro.

CNT 8.206-41, de Genário José da Silva e Edmund Grangé.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 6.906-41, de Floriano de Luca e Rede Mineira de Vição.

CNT 7.991-41, de Mário Duarte e Estrada de Ferro Sorocabana.

A 3.ª Região, em Belo Horizonte:

CNT 17.170-36, de Plínio Diogo de Souza e Rede Mineira de Vição.

CNT 4.359-40, de Theodoro Libera e Rede Mineira de Vição.

A 4.ª Região, em Porto Alegre:

CNT 8.683-37, de Galdino Cactano e Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

CNT 9.369-40, de Timóteo da Silva Bueno e Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

CNT 10.361-41, de Gaspar Rodrigues de Moraes e C.A.P. Fer. da Rio Grande do Sul, para ser junto ao proc. CNT 20.890-39.

A 6.ª Região, em Recife:

CNT 15.909-36, de Anísio Martiniapo de Melo e Companhia Usina Tiuma.

CNT 5.829-36, de Joaquim Pereira de Souza e The Great Western Brazilian Railway Co.

A 8.ª Região, em Belém:

CNT 15.718-40 (MTIC 30.517-40), de Francisco Honório da Costa e Companhia de Eletricidade Paraense.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 497 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.496, de 5 de maio findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 500:000\$0 à Delegacia Fiscal na Paraíba, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março último (Plano Quinquenal), como auxílio à colonização do vale do rio Camacatuba, no dito Estado, mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 1.617). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 9.956, de 4 do corrente mês, sobre o termo de contrato firmado a 26 de junho findo, com o Sr. Archelau Alves Ribeiro, para exercer as funções de técnico especializado do mesmo Ministério (PG. 5.234). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.604, de 7 do corrente mês, sobre distribuição do crédito de 2.000:000\$0 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação 52, item 30, letra a, do vigente orçamento (PG. 7.758). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 979, de 12 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de aforamento assinado a 30 de junho findo, pela Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, apresentada pelo Sr. Francisco Marcelino Marcondes Machado e relativo a terreno de marinha, situado no lugar denominado "Ponto do Felix" ou "Ponta do Ribeiro, em Ipanema de Baixo, Município de Antonina, no Estado do Paraná (PG. 5.251). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:**De concessão:****De aposentadoria:**

Nos termos do art. 156, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao guarda-fios da classe D do Quadro III, do Ministério da Viação, José de Barros Vasconcellos Filho; ao operário de artes gráficas classe E, do Quadro III do Ministério da Justiça, João Ferino dos Reis (PG. 21.636 e 21.640).

Nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao patrão da classe H, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Antenor Alves Pereira (PG. 21.631).

De montepio civil a Henriqueta Bastos Ferreira e outra, viúva e filhos de Irineu Ignacio Ferreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 21.625).

De montepio militar: A Otília Dias Ritcher, esposa do Reinaldo Ritcher, ex-3.º sargento do Exército; a Maria Targino de Queiroz, viúva de João Alves de Queiroz, 1.º sargento reformado do Exército; a Nadir Fausto dos Reis Lima, viúva de Herculano Julio dos Reis Lima, capitão da reserva de 1.ª classe do Exército; a Laura Medeiros, viúva de João Damasceno Medeiros, 1.º sargento da Armada; a Altina de Maria Sene, viúva de Saul Sene Silva, 1.º tenente do Exército. (PG. 21.653, 21.548, 21.555, 21.549 e 21.525).

De meio soldo e acréscimos de montepio a Ana Augusta Chavantes e outra, filhas maiores solteiras de Aprigio José Chavantes, capitão médico do Exército (PG. 13.094).

De melhoria de pensão, a Jandira Baptista Ferreira, viúva de Euclides Lorette Ferreira, major reformado do Exército (PG. 21.622).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pensão especial, nos termos do decreto n. 695, de 1890, combinado com o art. 9.º do de n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, a Ednice Maria Ferreira e outros, irmãos menores, solteiros, do Eduardo Aluizio Ferreira, 3.º sargento mecânico da Aviação do Exército (PG. 12.470). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que, através de apostilas, sejam concedidas aos beneficiários as vantagens do art. 3.º do decreto-lei número 3.269, de 14 de maio último, a partir da vigência do mesmo decreto-lei.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713 de 1939, ao guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, João de Souza Pinto. (PG. 21.569). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para que faça constar do título que o fundamento legal da aposentadoria é o do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Idem, idem, ao guarda civil da classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça, Gustavo Augusto Ferreira Feital (PG. 21.564). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para que faça constar do título que o fundamento legal da aposentadoria é o do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 6.877, de 26 de junho findo, comunicando ter sido concedido um acréscimo de 60 dias ao prazo fixado na cláusula 5.ª do contrato firmado, em 25 de abril último, entre o Serviço de Obras e a firma Isnard & Comp., para reforma das instalações de água potável nos diversos pavimentos do edificio da mesma Secretaria de Estado (PG. 5.107). — O Tribunal mandou anotar o aludido acréscimo, de acordo com os pareceres.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado músico de 1.ª classe do 13.º Batalhão de Caçadores, Pedro Antonio, da Cruz (PG. 1.709). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, como crédito à Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1-C-172, de 4 do corrente mês, com as cópias do decreto-lei n. 3.325, de 3 do mês findo, que abre o crédito especial de 87.766\$89, para execução do Registro Industrial, a cargo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (PG. 13.674). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Tesouraria do aludido Ministério.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.148, de 8 do corrente mês, com o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Antonio Conde Garcia, para arrendamento da loja n. 317-A, do prédio sito à praça da Bandeira, destinada à instalação da agência postal-telegráfica de "Praça da Bandeira" (PG. 5.242). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem, n. 2.056, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, à conta da verba 3.ª — Consignação I — Subconsignação 18/13, do vigente orçamento (PG. 17.566). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofícios:

N. 2.100, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de 109:383\$5 à Companhia Estrada de Ferro Mossoró, proveniente de folha de medição provisória efetuada em abril último, de obras complementares no Trapiço de "Porto Franco" (PG. 17.599).

N. 836, de 12 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre o pagamento de 156:091\$8 a Vidal & Alcorado, proveniente de serviços executados no Canal de "São Bento" e "Dique Leopoldina", no Distrito de Goitacazes (PG. 17.611).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:**Ministério da Agricultura:****Ofícios:**

N. 9.992, de 5 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 9:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, 08), do vigente orçamento (PG. 1.728). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Processos referentes ao adiantamento de 3:000\$0 concedido ao técnico de laboratório, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral, João Bruno Alípio Lobo, para atender, nos meses de outubro a dezembro de 1936, às despesas com os estudos hidrologicos no Estado de Minas Gerais (PG. 5.631). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário, pelo adiantamento em causa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.682, de 17 de junho findo, do Serviço Nacional de Febre Amarela, com o processo de comprovação das despesas realizadas pelo aludido Serviço, durante o 1.º trimestre do corrente ano, na importância de 4.500:000\$0, aplicado, de acordo com o decreto-lei n. 1.975, de 23 de janeiro de 1940 (PG. 7.480). — O Tribunal ordenou o registro, a posteriori, simples da despesa.

Idem, ns. 4.899 e 5.213, de 26 de junho findo e 10 de julho corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 162:840\$3, ao pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, proveniente de filha relativa ao mês de julho findo. (PG. 7.672). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 144:000\$0 a Serviço Hollcith S. A., proveniente de serviços contratuais prestados no mês de abril último, à Diretoria das Rendas Internas (PG. 16.903). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão:**De aposentadoria:**

Nos termos do art. 197, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo classe J, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Henrique Augusto de Lima e Cirne (PG. 11.820). —

Nos termos do art. 197, alínea b do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro III, P. P., do Ministério da Viação, Antonio Gonçalves de Carvalho (PG. 21.483); ao carreiro da classe d do Quadro III, P. S., do mesmo Ministério, João Raul de Mello Santos; ao oficial administrativo da classe H, do Quadro II, do mesmo Ministério, Olavo Castellar de Oliveira (PG. 21.515 e 21.639).

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao condutor de trem da classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação, José Francisco Pereira do Amaral; ao operário de material bélico da classe F, do Quadro I do Ministério da Guerra, Teodoro Lopes Valadão (PG. 21.650 e 21.615).

De montepio e meio soldo a Maria Justina Virões, viúva de Luiz Manoel Virões, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 21.551).

De montepio civil a Iracema Moreira Chaves e outros, viúva e filhos de Vitor Botelho Chaves, condutor de trem classe J, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 21.659).

Idem, a Adeline Fontinha Brito e outra, viúva e filha de Norberto de Moura Brito, carleiro da classe F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 21.535).

De montepio militar a Julia Cavalcanti da Silveira, viúva de Rufino Pereira da Silveira, 3.º sargento da Armada (PG. 21.546).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 7.286, de 4 do corrente mês, com o termo de contrato celebrado com o Sr. Gastão Urbano Maia, para execução de obras de reparo e conservação no edificio ocupado pelo Supremo Tribunal Federal (PG. 5.238). — O Tribunal recusou registro ao contrato: a) porque não foi cumprido o art. 775, letra a, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública; e b) por impropriedade de classificação da despesa de vez que se tratando de obras foi classificada a conta da subconsignação "Ligeiros reparos". Foram votos vencidos os senhores ministros José Américo e Bernardino de Souza.

Ministério da Guerra:**Processos de concessão de reforma:**

Ao 1.º sargento monitor de Educação Física do Colégio Militar ao Rio de Janeiro Hermes da Costa Almeida e ao 3.º sargento enfermeiro do 31.º Batalhão de Caçadores Abilio Dantas (PG. 1.674 e 13.306). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas, como créditos distribuídos à Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 908, de 28 de junho findo, com cópia do decreto-lei número 3.343, de 12 do dito mês, que abre o crédito especial de 800:000\$0 para pagamento de despesas com aquisição das instalações da hidrobacia de Refofoes, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pertencentes à "Air France". (PG. 1.701). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Diretoria de Fazenda do aludido Ministério.

Aviso n. 924, de 3 do corrente mês, em aditamento ao de n. 905, de 28 de junho findo, sobre o contrato e termo aditivo celebrado com Ferruccio Fabriani, para prestação de serviços profissionais ao mesmo Ministério (PG. 5.129). — O Tribunal mandou aguardar o cum-

primário da diligência ordenada em sessão de 4 deste mês, no processo anexo n. 5.129-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 1.C-93, de 2 de junho findo, sobre a distribuição do crédito de 1:725\$0 à Delegacia Fiscal no Amazonas, mediante anulação na Delegação no aludido Ministério, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, n. 31-24-02, do vigente orçamento (PG. 13.647).

N. 1.C-82, de 13 de junho findo, sobre a distribuição do crédito de 18:470\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.^a — Material consignaçoão III — Diversas despesas, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação no aludido Ministério, destinadas às despesas das Delegacias Regionais e Inspetoria de Seguros (PG. 1.667). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas.

Ofício n. 350, de 17 de março último, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de 500\$0 concedido ao Sr. Carlos Augusto Leal Jourdan, atuário da classe K, para as despesas miúdas e de pronto pagamento do Conselho Atuário nos meses de março e abril deste ano (PG. 153). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário, pelo adiantamento em causa, e ordenou a distribuição do crédito à Tesouraria do Ministério do Trabalho.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.007, de 30 do mês findo, sobre o adiantamento de 5.833:250\$0 ao engenheiro da classe L, Luiz Catanhede de Carvalho Almeida Filho, do Departamento de Aeronáutica Civil, para atender nos meses de julho a setembro deste ano, as despesas de material e pessoal (PG. 17.562). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

Ofício n. 824, de 8 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sobre o pagamento de 145:400\$0 a Irmãos Breves, proveniente de serviços executados nos "Diques São Francisco e Iguaçu" e "Diversos Serviços", nos Distritos de Sepetiba e Guanabara (PG. 17.588). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.398, de 12 de corrente mês, encaminhando cópias do contrato celebrado a 30 de junho findo, com S. A. Sanatório Rio de Janeiro, para internação de doentes da Policlínica de Pescadores (PG. 5.253). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 833, de 30 de junho findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, encaminhando o recurso interposto pelo prático de Laboratório da classe G, do Quadro único do mesmo Ministério, com exercício na Escola de Veterinária do D. N. P. A., Clodoaldo Pereira Devoto, do ato da aludida Delegação que lhe impôs a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 1:508\$0, recebido em 26 de abril último, para despesas de pronto pagamento nos meses de abril a junho de 1937 (PG-23.468). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de liberar o responsável da multa que lhe foi imposta.

Ofício n. 6.660, de 7 de maio último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 500:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março último (Plano Quinquenal), destinada a manutenção no corrente exercício do acordo com aquele Estado para o Fomento da Produção Vegetal (PG. 1.618). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 261, de 7 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o termo do contrato celebrado com a firma T. Campos, desta Capital, para obras de conservação no Museu Nacional de Belas Artes (PG. 5.237).

N. 465, de 8 do corrente mês, da Divisão de Obras, com termo de contrato celebrado com a firma Lucio E. de Souza, desta Capital, para obras de reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II (PG. 5.247). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 90, de 9 do corrente mês, com cópias do decreto-lei número 3.387, do dia 3 anterior, que cria funções gratificadas no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e abre o crédito especial de 21:600\$0 para atender as despesas decorrentes (PG. 23.591). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Processos:

De distribuição do crédito de 7:000\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas — Subconsignaçoão 35-26-06, do vigente orçamento (PG. 23.577). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe H, do Quadro II, do Ministério da Justiça, Antenor Antonio Alves; ao oficial administrativo da classe I, do Quadro III, P. P., do Ministério da Viação, Luiz de Oliveira Figueiredo Filho. (PG. 21.576 e 21.630).

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934: ao ajudante de agente da classe D do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação, Henrique Rosa da Silva (PG. 21.565).

De montepio civil a Orizaba de Oliveira Guimarães e outros, viúva e filhos de Castorino de Oliveira Guimarães, telegrafista da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação (PG. 21.609).

De montepio e meio soldo:

A menor Dagoberta Gomes de Lima, filha de José Gomes de Lima, 2.^o tenente reformado do Exército (PG. 21.539); a Iracema Barrozo de Mattos, viúva de José Vieira de Mattos, sub-oficial da Armada (PG. 21.541).

De montepio militar a Esmeralda Duarte da Silva, viúva de Joaquim Nunes da Silva, 3.^o sargento asilado da Marinha (PG. 21.617).

De montepio e meio soldo a Maria da Conceição Chaves Braune, viúva do major reformado do Exército, Leopoldo Henrique Braune (PG. 21.550).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De concessão de pensão especial nos termos do decreto-lei número 1.436, de 21 de julho de 1939, a Alvinia Maria de Jesus, mãe de Benedicto Rodrigues Teixeira, ex-soldado clarim do Exército, com apostila de retificação do título registrado em sessão de 6 de junho findo (PG. 12.540). — O Tribunal ordenou o registro da apostila.

De montepio civil, em reversão a Catarina Short Belleza, filha maior e solteira de Ataliba Ferreira Pimentel Belleza, ajudante do inspetor da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 21.536). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro afim de ser retificada a apostila quanto à referência feita a "progenitora" em vez de "madrasta".

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. 1.961, de 11 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o adiantamento de 20:000\$0 ao oficial administrativo da classe H, da mesma Repartição, Augusto Corrêa da Silva, para as despesas miúdas e de pronto pagamento no período de agosto a outubro do corrente ano (PG. 1.210). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do ofício de fls. 11 e aguarda que seja interposto o pedido de reconsideração em forma regulamentar.

N. 1.962, de 11 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o adiantamento de 5:000\$0 ao oficial administrativo da classe II, Augusto Corrêa da Silva, para as despesas de água, asseio, etc., no período de agosto a outubro do corrente ano (PG. 1.199). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do ofício de fls. 11 e aguarda que seja interposto pedido de reconsideração em forma regulamentar.

Processos de concessão de reforma ao 1.^o sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, João de Deus Freitas (PG. 19.515). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Ao soldado músico de 3.^a classe do 10.^o Regimento de Infantaria, Otaviano Marra (PG. 1.715). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, como crédito a Diretoria de Fundos do Exército.

Ao 2.^o cabo da Companhia Extranumerária da Escola Militar, Olavo do Nascimento e Silva (PG. 1.584). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.C-84, de 14 de junho findo, sobre a distribuição do crédito de 900\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas — 37-15, do vigente orçamento mediante anulação na Delegação no aludido Ministério (PG. 1.666). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.168, de 10 do corrente mês, encaminhando cópias do contrato celebrado em 30 de junho findo, com Helena Pinto de Brito Rereira, para prestação de serviços profissionais ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (PG. 5.245). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o item 2.^o do parecer da Diretoria.

Ofício n. 820, de 8 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sobre o pagamento de 113:684\$6 a Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços executados na "Dragagens e Diversos", no Distrito de Guanabara (PG. 17.586). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ofício n. 9.991, de 5 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei n. 3.341, de 12 do mês findo, que abre o crédito especial de 1.200:000\$0 para ocorrer às despesas do Instituto Agrônomo do Norte (PG. 1.727). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e a distribuição da parcela de 1.020:150\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.463, de 18 do mês findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 200:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, à disposição do Sr. interventor federal, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março último (Plano Quinquenal), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 7.741). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem, n. 1.614, de 8 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 1.000:000\$0 a Orlando de Oliveira, escriturário da classe F com exercício no Serviço Nacional da Malária, para as despesas no 3.^o trimestre deste ano (PG. 7.754). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 132, de 1 do corrente mês, da Diretoria da Despesa, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o, do Regulamento Geral de

Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o oficial administrativo da classe H do Ministério da Educação e Saúde, Otília Rosa Vieira (PG. 23.481). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento Geral à responsável Otília Rosa Vieira, do Ministério da Educação e Saúde, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do dito Ministério, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Idem, n. 381, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando o processo referente ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Sul Paulista, com sede em Itararé, no Estado de São Paulo, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (PG. 5.023). — O Tribunal nada teve que deliberar, de vez que já foi recusado registro ao aludido contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda-fios da classe E do Quadro III, P. S., do Ministério da Viação, Braz Valente; ao maquinista de estrada de ferro, classe H do Quadro II do mesmo Ministério, João Andrade Garcia; ao ajudante de agente classe C do Quadro XXIV do mesmo Ministério, Luiza Augusta de Lima e Mello (PG. 21.580, 21.638 e 21.635).

Nos termos do art. 156, letra E da Constituição Federal de 1937: ao maquinista de estrada de ferro da classe G do Quadro II do Ministério da Viação, Carolino de Souza Ferreira; ao telegrafista da classe J do Quadro III do mesmo Ministério, Livino Furlado de Mendonça (PG. 21.581 e 21.614).

Nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe D do Quadro XXIII do Ministério da Viação, Julio Marques da Costa (PG. 21.642).

De montepio e meio soldo a Amélia Vieira de Sá, mãe viúva de Alvaro Pinto de Sá, 2.º tenente do Exército. (PG. 21.432).

De montepio militar:

A Palmyra Alves Bastos, esposa de Gervásio Bahia Aguilã, ex-2.º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais; a Maria Pereira Teixeira, viúva de Alvaro José Teixeira, 1.º sargento da Armada; a Thereza de Jesus Fraga, viúva de Domingos Julião Fraga, 3.º sargento do Exército (PG. 21.471, 21.553 e 21.556).

De montepio civil a Alda Antunes de Barros, viúva de Alfredo Duarte de Barros, oficial administrativo da classe K, do Quadro I, do Ministério da Justiça (PG. 21.602).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar a Nadir Varella de Araujo, viúva de Raul Hollanda de Araujo, 1.º sargento reformado do Exército (PG. 21.470).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

De montepio e meio soldo a Cecília Leopoldina de Almeida Freire, filha viúva de Manoel Aphrodisio da Silva, capitão do Exército (PG. 21.537). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Wilson Leite Alvarenga (PG. 19.516). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ao músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Alberto Malvino Reis (PG. 19.514). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Ministério da Justiça, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 447, de 3 de abril último, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de 1:300\$00 ao escriturário G, do Quadro Único, Decio Ferrão Berrini, para as despesas miúdas e de pronto pagamento do Conselho Nacional do Trabalho, nos meses de abril a junho deste ano (PG. 231). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário pelo adiantamento em causa, e ordenou a distribuição do crédito à Tesouraria do Ministério do Trabalho.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.166, de 10 do corrente mês, sobre o pagamento de 299:600\$00 à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., proveniente de fornecimentos de materiais feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1939, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.300, de 22 de maio último (PG. 17.598). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 22 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

para construção de um Sanatório para tuberculosos em Fortaleza, Estado do Ceará.

Onde se lê:

Segunda cláusula: As despesas com a execução do contrato, na importância de 1.933:647\$5 (mil novecentos e trinta e três contos seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), deverão correr por conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940, onde foi empenhada a referida despesa.

Leia-se:

Segunda cláusula: As despesas com a execução do contrato, na importância de 1.933:647\$5 (mil novecentos e trinta e três contos seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), deverão correr por conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940, onde foi empenhada a referida despesa.

Divisão de Obras, 29 de julho de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e os senhores arquitetos Marcelo Roberto e Milton Roberto, para elaboração do projeto definitivo do Liceu Industrial a ser construído na Capital do Estado de São Paulo.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, perante o diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, Eduardo Duarte de Sousa-Aguilar, compareceram os senhores arquitetos Marcelo Roberto e Milton Roberto, brasileiros, com escritório à rua Rodrigo Silva número 11 (onze), 2.º andar, nesta Capital, aqui denominados contratantes, os quais assinam os presente contrato com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se ambos a cumprirem as cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira: Os contratantes farão: a) a indicação do terreno selecionando, entre os considerados utilizáveis para a construção do Liceu, o que melhor se prestar para a obra idealizada; b) programa: organização dos diagramas e gráficos necessários à solução do problema, partindo dos dados já fornecidos e das observações a serem colhidas; c) ante-projeto; d) projeto; e) especificações; f) orçamento: relação de todas as quantidades dos diversos serviços constantes do projeto e das especificações, quantidades que multiplicadas pelos preços unitários correntes darão o orçamento estimativo da obra a ser construída. — Todos os serviços serão executados de acordo com a Circular número D. M. 203 (duzentos e três) — "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidos ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público", publicadas no "Diário Oficial" de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta, às páginas números vinte e três mil setecentos e onze e vinte e três mil setecentos e doze exceto as alíneas "e" e "f", das referidas normas, tendo em vista o que dispõe o item oito, da Exposição de Motivos número novecentos e setenta e quatro, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e um, do mesmo Departamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Cláusula segunda: Os contratantes obrigam-se a executar os serviços constantes deste contrato, pelo preço global de sessenta e sete contos de réis (67:000\$00). Os contratantes receberão adiantadamente a importância de dez contos de réis (10:000\$00), para o custeio de passagens e material a adquirir.

Cláusula terceira: O prazo para a entrega dos serviços será: a) sessenta dias para a entrega do ante-projeto, depois da escolha do terreno; b) sessenta dias consecutivos para a entrega do projeto definitivo depois da aprovação do ante-projeto. — Os contratantes iniciarão os serviços constantes deste contrato, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula quarta: Os contratantes ficam sujeitos à multa de cinquenta mil réis (50\$00), por dia que exceder ao prazo estipulado na cláusula terceira. Quando o excesso do prazo atingir a trinta dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido, ficando os contratantes, neste caso, obrigados a restituir a importância já recebida.

Cláusula quinta — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três dias para o senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221), de vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado por despacho de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um, exarado no processo número trinta e três mil trezentos e setenta e um-quarenta, à folhas número quatorze.

Cláusula sétima — Os contratantes obrigam-se a custear todas as despesas com material e pessoal necessários à execução dos serviços.

Cláusula oitava — Os contratantes aceitam e elegem a Cidade do Rio de Janeiro para os seus domicílios legais, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula nona — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, e os contratantes ficam dispensados da caução,

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Retificação da publicação no "Diário Oficial" de 28 do corrente mês, às páginas: 15.116/17.

Termo do contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Leão, Ribeiro & Cia., Ltda..

de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (§ 2.º), do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavra-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei, às folhas trinta e um, verso a trinta e três (31v a 33), do livro próprio da Divisão de Obras. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 2488 (vinte e quatro mil e oitocentos réis). Rio de Janeiro, 25 de julho de 1944. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *Marcelo Roberto*. — *Milton Roberto*. — *Alvaro José dos Santos Junior*. — *Pedro Paulo B. Bustos*. Aprove. 25-7-44. — *B. de Sá*, diretor geral.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, setor 4. — Visto. — *L. Borroso*, chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Termo de contrato firmado com o Governo da União pelo senhor João Duarte Mauro para prestar seus serviços profissionais à Fábrica de Piquete como químico especializado.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta Capital Federal, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra compareceu o senhor João Duarte Mauro para, de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil quinhentos e trinta e cinco de onze de julho do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, assinar o presente termo de contrato para exercer as funções de químico especializado na Fábrica de Piquete, cujo termo vai assinado pelo senhor coronel Oscar Lisboa de Mauro, nos termos da letra *a* do artigo treze do decreto-lei número duzentos e quarenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, mediante as cláusulas adiante especificadas:

Cláusula primeira — Na conformidade do artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, é contratado o senhor João Duarte Mauro para exercer as funções de químico especializado na Fábrica de Piquete.

Cláusula segunda — O senhor João Duarte Mauro que de ora em diante será denominado apenas o contratado, ficará sujeito ao regulamento da Fábrica de Piquete e aos demais regulamentos e leis em vigor no Ministério da Guerra, em tudo que lhe for aplicável, a juízo das autoridades militares, ficando diretamente subordinado ao diretor do referido estabelecimento, obrigando-se a exercer as suas funções nas horas e dias que lhe forem determinados pelo citado diretor.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções indenizando à Fábrica de Piquete pelo que se inutilizar ou extraviar por negligência durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratado receberá como remuneração de seus serviços a mensalidade de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0) a partir da data em que entrar no exercício das respectivas funções; terá direito a passagens e transportes de bagagens quando se ausentar de sua sede em objeto de serviço por ordem das autoridades e, também, gozará férias e licenças de conformidade com as concedidas aos funcionários públicos, dentro da vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará por três (3) anos e só produzirá efeitos legais depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Tribunal denegar o respectivo registro. Poderá ser rescindido em qualquer tempo, a pedido do interessado ou por conveniência da administração, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização.

Cláusula sexta — A despesa correspondente à remuneração estipulada na cláusula quarta será atendida, no corrente exercício, pela verba Primeira — Pessoal — Consignação — Dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação Zero Quatro — Item dezoito Diretoria do Material Bélico — número dez Fábrica de Piquete, do Orçamento do Ministério da Guerra, que acompanha o decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, tendo sido empenhada por estimativa a quantia correspondente ao presente exercício nos termos da letra e do parágrafo primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Nos exercícios seguintes a despesa correrá por conta da verba que for distribuída nos respectivos orçamentos.

Cláusula sétima — E, para firmeza e validade do que fica estipulado, foi em livro próprio, especialmente destinado a este fim, com os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lavrado o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelo senhor João Duarte Mauro, como contratado, pelo senhor coronel Oscar Lisboa de Souza, chefe da Quarta Divisão, da Secretaria Geral

do Ministério da Guerra, como contratante, e pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo classe H, que escrevi. O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha de acordo com a tabela B, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil novecentos e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — *Oscar Lisboa de Souza*, coronel. — *João Duarte Mauro*. — *Lopo de Carvalho Coelho*. — *Nelson Chaves de Souza*. — *Paulo Augusto Stamile*, os três últimos oficiais administrativos da classe H.

Nota: — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federais no valor total de vinte e quatro mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.

Confere com o original. — *Lopo de Carvalho Coelho*, oficial administrativo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Termo de contrato celebrado na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Wendland para desempenhar as funções de técnico de laminação de metais, na Fábrica do Realengo.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, na quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor José Wendland, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba Primeira — Pessoal — Consignação Segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação zero quatro — contratados, anexo onze do vigente orçamento do Ministério da Guerra, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Wendland, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de técnico de laminação de metais, na Fábrica do Realengo.

Cláusula segunda — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000).

Cláusula terceira — A duração do presente contrato será contada da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, não se responsabilizando o Governo por nenhuma indenização se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quarta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula segunda correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, nos exercícios subsequentes correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula quinta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número quatrocentos e quarenta e nove, de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado pelas partes contratantes se assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, tendo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sexta — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil novecentos e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo, classe H. do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que escrevi e assino. Quarta Seção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Oscar Lisboa de Souza*, coronel. — *José Wendland*. — *Lopo de Carvalho Coelho*. — *Nelson Chaves de Souza*. — *Paulo Augusto Stamile*, os três últimos oficiais administrativos da classe H.

Nota — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e duzentos réis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis.

Confere com o original. — *Lopo de Carvalho Coelho*, oficial administrativo, H.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato concedendo permissão à Rádio Cultura de Aracatuba S. A. para estabelecer em Aracatuba, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes nesta Secretaria de Estado o senhor General João de Mendonça Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Roberto de Castro Moraes, reservista de segunda categoria do Exército Nacional, conforme provou com a caderneta número sessenta e nove mil e setenta e nove, expedida pela Segunda Região Militar, Quarta Circunscrição de Recrutamento, na qualidade de representante da Rádio Cultura de Aracatuba S. A., conforme instrumento de proeuração constante do respectivo processo, declarou o senhor Ministro que, de acordo com o Decreto número sete mil duzentos e setenta e cinco, de dois de junho do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* deste mesmo mês e ano, ficava concedida permissão à referida Rádio Cultura de Aracatuba S. A. permissão, digo, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação com a potência de quinhentos watts, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, destinada a executar o serviço de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Fica assegurado à Rádio Cultura de Aracatuba S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de quinhentos watts, de potência destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade de orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer a primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adequadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venha a ser estabelecida em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias determinados, o programa nacional e o panamericano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter no prazo de seis meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância mínima, de três quilômetros do centro da cidade.

Sexta — No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sétima — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis (100\$000), a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Oitava — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização; a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância nas disposições contidas nas cláusulas a, b, c, d, i (in fine) j, k e l da cláusula terceira; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea c da cláusula terceira bem como a importância de qualquer tempo se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se a concessionária incidir, reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, por assim haverem acordado mandou o senhor ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o precitado representante da concessionária, e com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães e Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficiais administrativos da classe L, e, comigo, Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII, todos do Quadro I deste Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de sessenta mil e duzentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde) dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um. — Assinados — João de Mendonça Lima. — Roberto de Castro Moraes. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Luiz Viriato da Fonseca Galvão e Daniel Ranalli.

Confere: Daniel Ranalli, auxiliar VIII. — Visto: João Baptista de Macedo Guimarães, diretor de Secção.

(N. 10.0003—30-7-941—177\$5).

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 29 de julho de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 28):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Tefé, Labrea, Porto Velho, Obidos e Arumanduba; em ascensão em Humaitá, Parintins e Santarem e estacionário em Manaus e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 28):

Em declínio em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Corumbá e Porto Murtinho; em ascensão em Rio Negro, Porto União e Foz de Iguaçu e estacionário em Tomazina e Cuiabá.

Bacia S. Francisca (dia 29):

Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 28):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):

Continuará em lento declínio entre Itaporé e Vigia e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 29):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 29):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 29 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$735	79\$770
Franga	—	—	\$450
Itália	—	—	\$980
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$044	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$599
Portugal	—	\$796	\$892
Suça	—	4\$766	5\$200
Nova York	16\$646	19\$698	20\$150
Uruguai	—	8\$670	—
Argentina	—	4\$694	4\$096
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:510\$000
---	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	791\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	864\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:035\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:100\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	187\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	186\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	946\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	179\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 2.ª série ..	192\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	192\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	150\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	218\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 3 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	187\$000
--------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	143\$500
Companhia Docas de Santos, port.	240\$000
Companhia Imobiliária de Petrópolis	1:000\$000
Monitor Mercantil S. A.	50\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía (2.ª série)	100\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	208\$000

Vendas Judiciais

60 Apólices Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. 1:098\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Juvenal de Queiroz Vieira, autorizado por Fritz Sumbeck, venderá em leilão, na Bolsa do dia 7 de agosto, 250 ações da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., do valor nominal de 200\$000 cada uma, nominativas, averbadas em nome de sua filha menor Renate Sumbeck.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1941. — *José Willemssens Junior*, adjunto.

(N. 10.017 — 30-7-41 — 11\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Juvenal de Queiroz Vieira, autorizado por D. Lily Fischer, venderá em leilão, na Bolsa do dia 7 de agosto, 700 ações da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., do valor nominal de 200\$000 cada uma, nominativas, averbadas em nome do seu filho menor Carl Wilhelm Eduard Fischer.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1941. — *José Willemssens Junior*, adjunto.

(N. 10.018 — 30-7-41 — 11\$2.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 26

Café

	Sacos
Entradas	3.862
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	235.290
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	25\$8
Tipo 4	25\$8
Tipo 5	24\$8
Tipo 6	24\$3
Tipo 7	23\$8
Tipo 8	23\$3

Açúcar

	Sacos
Entradas	2.633
Saídas	2.633
Existência	13.921
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	435
Existência	12.471
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Fibra curta:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 44\$5 a 45\$5
 Tipo 4 42\$5 a 43\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 33\$0 a 34\$0

Ceará:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Paulista:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Em 28 de julho de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 28

Café

Sacos

Entradas 5.561
 Saídas 70
 Consumo local: dias 27 e 28 1.200
 Existência 239.581
 Café doado —
 Café bonificado —
 Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Tipo 3 26\$0
 Tipo 4 25\$5
 Tipo 5 25\$0
 Tipo 6 24\$5
 Tipo 7 24\$0
 Tipo 8 23\$5

Açúcar

Sacos

Entradas 15.637
 Saídas 15.637
 Existência 13.921
 Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal Nominal
 C. amarelo 50\$0 a 51\$0
 Mascavinho Não há
 Mascavo 37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas —
 Saídas 455
 Existência 12.016
 Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 44\$5 a 45\$5
 Tipo 4 42\$5 a 43\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 33\$0 a 34\$0

Ceará:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Matas:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Paulista:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Em 29 de julho de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 29

Café

Sacos

Entradas 4.152
 Saídas 7.515
 Consumo local 600
 Existência 235.621
 Café doado —
 Café bonificado —

Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Tipo 3 26\$0
 Tipo 4 25\$5
 Tipo 5 25\$0
 Tipo 6 24\$5
 Tipo 7 24\$0
 Tipo 8 23\$5

Açúcar

Sacos

Entradas 4.238
 Saídas 5.492
 Existência 12.667

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal Nominal
 C. amarelo 50\$0 a 51\$0
 Mascavinho Não há
 Mascavo 37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas 186
 Saídas 449
 Existência 11.753

Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 60\$0 a 61\$0
 Tipo 4 59\$0 a 60\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 42\$0 a 43\$0

Ceará:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Paulista:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Em 30 de julho de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1941	46.696:602\$400	44.740:718\$600
Em 29 de julho de 1941	2.307:838\$700	2.108:155\$000
Total	49.004:441\$100	46.849:173\$600
Em igual período de 1940	39.581:332\$400	37.753:671\$700
Diferença para mais em 1941	9.420:108\$700	9.095:501\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	373.973:771\$600	355.706:834\$600
Em igual período de 1940	330.174:131\$800	315.639:793\$700
Diferença para mais em 1941	43.799:639\$800	40.067:010\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de julho de 1941	49.004:441\$100	46.849:173\$600
Em 30 de julho de 1941	2.500:293\$000	2.456:697\$000
Total	51.504:734\$100	49.305:870\$600
Em igual período de 1940	41.464:418\$500	39.575:081\$500
Diferença para mais em 1941	10.040:285\$600	9.730:789\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de julho de 1941	376.474:061\$600	358.163:531\$600
Em igual período de 1940	332.054:247\$900	317.461:203\$500
Diferença para mais em 1941	44.419:816\$700	40.702:328\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1941	39.201:695\$100
Em 28 de julho de 1941	1.680:189\$600
Total	40.881:884\$700
Em igual período de 1940	31.160:243\$900
Diferença para mais em 1941	9.721:640\$800
Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de julho de 1941	285.931:522\$600
Em igual período de 1940	239.775:863\$200
Diferença para mais em 1941	46.155:639\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1941	38.763:064\$200
Em 28 de julho de 1941	1.670:069\$000
Total	40.433:133\$200
Em igual período de 1940	30.791:701\$900
Diferença para mais em 1941	9.638:431\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
29 de julho de 1941	954:364\$100
29 de julho de 1940	1.014:392\$600
Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1941	42.216:149\$000
De 1 a 29 de julho de 1940	41.943:343\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	272:805\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	311.642:627\$300
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1940	205.742:794\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	15.899:832\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de julho de 1941	297:576\$100
21 de julho de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1941	3.680:252\$000
De 1 a 21 de julho de 1940	4.155:486\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	475:234\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de julho de 1941	42.408:265\$500
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1940	43.504:398\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.096:132\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de julho de 1941	147:356\$800
22 de julho de 1940	138:146\$900
Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1941	3.827:608\$800
De 1 a 22 de julho de 1940	4.293:632\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	466:024\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1941	42.555:622\$300
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1940	43.642:545\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.086:922\$900

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do senhor presidente, fica intimado o senhor Alfredo José da Cruz, residente à Avenida Passos n. 46, sobrado, nesta Capital, a apresentar a este Conselho, à Avenida Presidente Wilson número 164, 9.º andar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, informações sobre o cumprimento dado às obrigações estabelecidas no decreto n. 24.379, de 12 de junho de 1934, que o autorizou a contratar o arrendamento e a opção de compra de diversas propriedades situadas no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o fim de realizar pesquisas de marauito e similares, bem como a organizar sociedade para os mesmos fins.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Major Iba Jobim Melrelles, chefe do Gabinete.

De ordem do senhor presidente e nos termos dos artigos 31 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio último e 26 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940, pelo presente fica intimado o senhor Otiuto Couto de Aguirre, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, a apresentar a este Conselho, à Avenida Presidente Wilson n. 161, 9.º andar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização que lhe foi outorgada pelo decreto n. 141, de 13 de novembro de 1934, para pesquisar turfa e seus similares em terrenos denominados "Terra Vermelha", no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, o qual vai ser iniciado por não haverem sido satisfeitas as obrigações estabelecidas no dito decreto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

De ordem do senhor presidente e nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio último, pelo presente fica intimado o senhor Santiago Perez Obinha, residente à rua Ferreira Pontead, n. 1.011, em Campinas, Estado de São Paulo, a apresentar a este Conselho, à Avenida Presidente Wilson, 164, 9.º andar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização que lhe foi outorgada pelo decreto n. 495, de 10 de dezembro de 1935, para pesquisar petróleo no sítio denominado "São João da Paz", no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, o qual vai ser iniciado por não haverem sido satisfeitas as obrigações estabelecidas no dito decreto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

De ordem do senhor presidente, fica intimado o senhor Artur Monteiro de Oliveira, residente à rua Adolfo Mota, nesta Capital, a apresentar a este Conselho, à Avenida Presidente Wilson, 164, 9.º andar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, informações sobre o cumprimento dado às obrigações estabelecidas no decreto n. 23.223, de 17 de outubro de 1933, que o autorizou a contratar a lavra de folhelho e arenito betuminosos existentes em terrenos dos Municípios de Roseira e Caçapava, Estado de São Paulo, bem assim a organizar uma sociedade para a exploração dos contratos que fossem firmados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 12, para obras de construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 1941, às 14 horas, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a Comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S.O.; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 161, de 14 de julho de 1941 às páginas 14.170-171 e aviso no do dia 17 de julho à página 14.399 e em dias subsequentes, proceder ao recolhimento dos envólucros de que trata a condição segunda do edital acima citado.

Estando presentes as firmas: Gastão Urbano Maia e Santos e Monteiro Limitada foi, pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recebidos os envólucros já aludidos, os quais se achavam fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura e leitura dos documentos de idoneidade neles contidos, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com a cláusula 9.ª do edital, foram pelo presidente da Comissão lidas em voz alta as propostas apresentadas, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Santos e Monteiro Ltda.	83:839\$9
Gastão Urbano Maia	80:000\$0

Após a leitura das propostas, foi a firma Santos e Monteiro Ltda., desclassificada, visto estar a mesma em desacordo com os termos do edital de concorrência.

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos serão as aludidas propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras, 29 de julho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*. — *Jaziel Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

Gastão Urbano Maia, engenheiro civil, com escritório nesta Capital vem propor a V.Ex. a execução das obras de construção de uma residência e dependências no Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, nas seguintes condições: preço, oitenta contos de réis (80:000\$0); prazo, de acordo com o edital de concorrência pública n. 12 publicado no *Diário Oficial*; declara submeter-se a todas as demais condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Gastão Urbano Maia*.

Santos & Monteiro Limitada, firma construtora devidamente inscrita nesse Serviço de Obras, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem apresentar proposta para execução das obras a que se refere o edital de concorrência pública n. 12, publicado à folhas 14.170 do *Diário Oficial* de 14 de julho de 1941:

1) Declaramos inteira submissão às condições do edital, às especificações e plantas apresentadas;

2) Daremos os serviços por concluídos no máximo até o dia 31 de dezembro do corrente ano;

3) Executaremos as obras do edifício residencial, com exclusão dos muros e dependências, e fazendo os serviços do item 5 — Revestimentos — a uma massa somente, pelo preço global de oitenta e três contos oitocentos e trinta e nove mil e novecentos réis (83:839\$9).

Temos a honra de apresentar a V.Ex. nesta oportunidade, os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Santos & Monteiro Limitada*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Cruz Filho & Comp., Ltda., ns. 889, 933 e 978 — Arts. 79, 83 e 248-E.

Salim & Sales, ns. 753 e 756 — Arts. 248-E-C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, ns. 165 e 678 — Art. 248-E.

M. P. Salgado, ns. 356 e 603 — Arts. 79 e 248-E.

Mario Bianchi, ns. 16 e 559 — Decreto n. 7.033, art. 7.º

José Correia Lopes, n. 282 — Art. 81.

Roberto J. Schmidt, n. 326 — Art. 151.

Limousine Federal Ltda., n. 630 — Art. 248-L.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 682 — Art. 79.

Matrículas individuais

Passageio:

Luiz Toledo de Abreu, n. 15 — Art. 102.

Theodoro Franca Filho, n. 30 — Art. 248-L.

Jurandir M. Arroxellas, n. 609 — Art. 102.

Manoel João Silva Filho, n. 1.302 — Art. 102.

Geraldo Resende Martins, n. 2.779 — Art. 102.

José Domingos de Andrade, n. 3.551 — Art. 102.

José Almeida da Cunha Neto, n. 3.871 — Art. 102.

Esequiel Simões Ferreira, n. 4.550 — Art. 102.

Cid Rache, n. 5.206 — Art. 102.

Gershon Rasquel, n. 6.011 — Art. 102.

Jayme Bulcão, n. 6.341 — Art. 144.

Angelo Mathias Raposo, n. 7.831 — Art. 248-L.

Manoel R. Luiz Pacheco, n. 8.112 — Art. 102.

Severino Reis Soares, n. 8.421 — Art. 248-L.

Antônio Cunha, n. 10.572 — Art. 102.

Luiz Antonio Sampaio, n. 10.795 — Art. 144.

Carolina Carvalho Almeida, n. 11.112 — Art. 248-L.

Aurelio de Moraes, n. 13.801 — Art. 248-L.

José dos Reis, n. 14.526 — Arts. 82 e 81.

Fausto de Souza Serpa, n. 18.747 — Art. 102.

Heraclides Cesar de Souza Araujo, n. 23.516 — Art. 79.

José de Oliveira, n. 23.696 — Art. 102.

Paulo Caunonja, n. 23.864 — Arts. 248-L. e 249.

Herculano Coimbra, n. 23.925 — Art. 248-L.

Roberval Cordeiro de Faria, n. 23.960 — Art. 248-L.

Franklin Menezes Bastos, n. 24.066 — Art. 102.

Luiz P. de Brito Pereira, n. 24.363 — Art. 102.

Antonio Pereira de Moraes, n. 24.407 — Art. 248-L.

Oscar Ajaleidi, n. 25.320 — Art. 102.

Alvaro Rodrigues, n. 25.986 — Art. 102.

Francisco L. Figueira de Mello, n. 27.002 — Art. 79.

João Augusto da Costa, n. 29.238 — Art. 102.

Severo Schechner, n. 29.402 — Art. 102.

João Alves D. Castanheira, n. 29.465 — Art. 102.

Alvinópolis Gomes, n. 30.160 — Art. 102.

Joaquim T. de Andrade, n. 30.600 — Art. 248-L.

Joaquim G. Libreiro, n. 31.359 — Art. 83.

Francisco Xavier Araujo Filho, n. 31.693 — Art. 102.

Balthazar Franco, n. 31.741 — Art. 79.

Luiz Candido Araujo Penna, n. 33.569 — Art. 81.

José Alegre, n. 33.678 — Art. 242-B.

Antonio Pinto de Almeida, n. 33.757 — Art. 79.

Fabio Carneiro Mendonça, n. 34.412 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Gabriel Magno Monteiro, n. 34.436 — Arts. 257 e 102.

Edgard Neves Cardoso, n. 35.031 — Art. 102.

Themistocles Vivacqua, n. 35.151 — Art. 248-L.

Eduardo São Clemente Azevedo, n. 35.415 — Art. 102.

Ernani Tavares Guimarães, n. 35.517 — Art. 102.

Carga:

Milton Souza, n. 1.353 — Art. 248-L.

Hamelvizzio Ferreira Braga, n. 8.739 — Art. 144.

Francisco Emilio Silva, n. 9.331 — Art. 248-L.

Carlos Alberto da Silva, n. 9.347 — Art. 79.

Agostinho Soares, n. 12.441 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Antonio Alves Rosa, n. 12.974 — Art. 195.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Henrique L. Soares C. Esher, n. 313 — Art. 102.

Henrique Paulo S. Drumont, n. 933 — Art. 83.

José Alencar, n. 4.441 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Camilo Lopes, n. 5.262 — Art. 248-L.

Horacio Honorato, n. 9.479 — Art. 242-C.

Arycory de Andrade, n. 10.873 — Art. 242.

José Pereira, n. 14.977 — Art. 248-L.

Francisco Feijó, n. 16.806 — Art. 102.

Mario Perdigão Coelho, n. 18.825 — Art. 79.

José Martins Capriciano, n. 19.676 — Art. 102.

Mario Froes de Abreu, n. 20.195 — Art. 248-L.

Roberval Cordeiro de Faria, n. 23.960 — Art. 248-L.

Domingos Augusto, n. 25.502 — Art. 248-L.

Amadeu Augusto Nunes, n. 26.182 — Art. 252.

José Pinto, n. 26.747 — Art. 248-L.

Augusto Rodrigues Ramalho, n. 27.139 — Art. 100.

Waldemar Schuth Ribeiro, n. 28.160 — Art. 248-L.

Aurora Vasques Travessos, n. 28.300, art. 248-L.

Almerio Ramos, n. 29.535 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Horacio Augusto de Souza, n. 30.708 — Art. 248-L.

José de Souza Vale, n. 30.719 — Art. 102.

Francisco Antonio Pereira, n. 31.561 — Art. 248-L.

Miguel João Ochim, n. 31.589 — Arts. 82 e 81.

Gertrud Friedrich, n. 31.921 — Art. 248-L.

Jayme Luiz Ribeiro, n. 33.599 — Art. 102.

Antonio Pinto Santiago, n. 34.149 — Art. 102.

Silverio Iguana Filho, n. 34.242 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Sergio Mello, n. 34.904 — Art. 102.

Carga:

José Maria Soares, n. 426 — Art. 248-L.

Antonio Gonçalves, n. 2.038 — Arts. 83 e 81.

Firmino Augusto Pires, n. 2.086 — Art. 242.

João Augusto Tosta, n. 3.220 — Art. 252.

Serafim Augusto, n. 9.157 — Art. 242.

Wilair Barros, n. 11.625 — Art. 100.

Joaquim Aleixo Ribas, n. 12.547 — Art. 248-L.

Juvenal Benício da S. — Arts. 252, 249 e 248-L.

João Barbosa da Costa — Art. 252.

Americo Mendes, n. 5.351 — Art. 252.

Carrocinha:

Manoel Lopes Ferreira, n. 315 — Art. 242-C.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Antonio Gomes da Silva, n. 2.137 — Art. 248-L.

João Manoel Silva, n. 8.319 — Art. 83.

Imes Abud, n. 13.844 — Art. 242-B.

Eugenio Sehly de Lemos, n. 20.331 — Art. 102.

Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 102.

Fernando Paes de Magalhães, n. 27.500 — Art. 248-L.

Washington Vaz de Mello, n. 30.599 — Art. 248-L.

Silverio Ignana Filho, n. 34.242 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Carga:

José Pereira P. Junior, n. 12.667 — Art. 242.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão de documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o preceito no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados: Eleonora Maria Janowitz, Antonio de Souza Camillo, Celia Maria Coelho de Magalhães, Octavio Babo Filho, Murillo Moraes Leal, José de Souza Carvalho Salgado, Antonio da Silva Araujo, José Augusto Bordallo, Januario Godinho Mendes, Luiz Pereira Carvalho, João de Oliveira Albuquerque, Militino Peres de Andrade.

Reprovados: 15.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de julho de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto na parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, o atendente, classe C, interino, do Quadro Suplementar deste Ministério, Josefina Rebelo da Silva, para, no prazo de 8 dias, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, Diretor da Divisão do Pessoal.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do imóvel à rua Carnarú número 128, para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à página n. 14.734.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31, do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

104.039 — Passadeira de lã, etc.
111.085 — Capacho de arame.
115.065 — Auto-caminhão.
121.155 — Aparelho para oxigenoterapia.
121.156 — Pinça de kocher.
216.059-B — Acumuladores.
413.126 — Para caminhão.
901.102 — Ficha.
902.068 — Tinta, etc.
902.075 — Trator de esteiras.
902.082 — Caixa de giz.
902.087 — Expediente.
902.089 — Ferramentas, etc.
902.090 — Pincéis.
902.095 — Cofre tipo fiel, etc.
905.104-106 — Câmara filmadora, etc.
905.107 — Projetor para filmes.

Em 30 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-40, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Tendo as firma abaixo relacionadas deixado de efetuar as entregas de material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	106.014-1	29.693	31/3/41	1. ^a intimação
J. G. Pereira & Comp.	615.014-2	1.530	17/4/41	2. ^a intimação
Idem	903.060/4A-2A	2.553	29/4/41	1. ^a intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	624.061	2.389	27/5/41	3. ^a intimação
G. Pereira & Filhos	201.013-1	3.778	9/6/41	2. ^a intimação
F. F. Fernandes & Comp.	201.033-1	19.618	24/6/41	2. ^a intimação
A. Coelho Branco Filho	203.005-3	11.034	27/6/41	2. ^a intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	912.013-2	5.467	3/7/41	2. ^a intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	624.112-1	1.538	6/7/41	3. ^a intimação
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	213.012-2	3.350	7/7/41	1. ^a intimação
Luik & Kleiner Ltda.	121.121/3-1	13.686	9/7/41	2. ^a intimação
Freitas Couto & Comp. Ltda.	624.128B-1B	12.108	16/7/41	1. ^a intimação
Papelaria Mascote Ltda.	624.229-2	10.834	18/7/41	1. ^a intimação
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	504.039-3	4.483	19/7/41	1. ^a intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	902.021A-2A	11.118	20/7/41	1. ^a intimação
V. Lambert & Comp.	624.074-2	15.634	23/7/41	1. ^a intimação
J. C. Mendonça	203.008-1	11.587	24/7/41	1. ^a intimação
M. H. Resende & Comp.	624.218-3	11.708	24/7/41	1. ^a intimação
Rubem Teixeira	504.068A-2A	11.694	24/7/41	1. ^a intimação
Santos & Ventura Ltda.	624.241-2	15.744	25/7/41	2. ^a intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	902.049A-3A	12.133	26/7/41	1. ^a intimação
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	504.067-1	12.068	26/7/41	1. ^a intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	902.049A-4A	12.134	26/7/41	1. ^a intimação
Idem	902.023A-1A	12.380	26/7/41	1. ^a intimação

D.F.C., em 30 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 105.034 — Pneumáticos.
- 109.101 — Cronógrafos.
- 117.118 — Macaco hidráulico.
- 117.119 — Para automóvel.
- 120.028 — Macaco hidráulico.
- 123.012 — Amortecedores para automóvel Ford.
- 144.077 — Busina.
- 145.071-A — Colheres para transplante.
- 145.091 — Zinco.
- 145.108 — Injetor.
- 145.110 — Lonas para freio.
- 145.114 — Espelhos.
- 145.130 — Vasos de cerâmica, etc.

Em 30 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Fonseca, Almeida & Comp. — Requisição 905.024 — Pedido 3 — Empenho 3.122.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Requisição 105.217 — Pedido 1 — Empenho 29.704.

A. Rodrigues Costa — Requisição 615.501 — Pedido 2 — Empenho 27.122.

Agência Mario Mendonça S. A. — Requisição 243.006 — Pedido 3 — Empenho 3.796.

A. Barros & Comp. Ltda. — Requisição 905.024 — Pedido 4 — Empenho 3.123.

João Carvalho & Comp. — Requisição 601.030 — Pedido 4 — Empenho 1.240.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição 624.062-A — Pedido 1-A — Empenho 473.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição 905.027 — Pedido 2 — Empenho 1.957.

A. Coelho Branco Filho — Requisição 237.007 — Pedido 1 — Empenho 6.278.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

A. Coelho Branco Filho — Requisição n. 237.006 — Pedido 2 — Empenho 6.114.

A. Coelho Branco Filho — Requisição n. 121.025-27 — Pedido 3 — Empenho 8.609.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 624.036 — Pedido 4 — Empenho 1.232.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 911.007-B — Pedido 1-B — Empenho 2.925.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 245.004-A — Pedido 1-A — Empenho 1.989.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 409.006-A — Pedido 4-A — Empenho 5.700.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 224.002-B — Pedido 1-B — Empenho 3.585.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição n. 911.006-B — Pedido 3-B — Empenho 2.924.

B. Saraiva & Comp. — Requisição n. 624.145 — Pedido 1 — Empenho 4.514.

Brasileira Forn. Escolar Ltda. — Requisição n. 503.010 — Pedido 4 — Empenho 5.345.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — Req. 503.034 — Pedido 1 — Emp. 28.817.

Abílio F. Magalhães & Comp. — Req. 801.706 — Pedido 1 — Emp. 5.839.

Rubem Teixeira — Req. 912.019 — Pedido 2 — Emp. 5.472.

José da Silva & Comp. — Req. 243.004-A — Pedido 6-A — Empenho 3.221.

Pedro de Menezes — Req. 132.026 — Pedido 1 — Emp. 4.445.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Req. 624.053 — Pedido 2 — Emp. 905.

A. Ramada & Comp. Ltda. — Req. 110.035 — Pedido 1 — Empenho 7.052.

H. A. Moreira & Comp. — Req. 615.075 — Pedido 2 — Empenho 6.698.

Alberto d'Almeida & Comp. — Req. 243.021 — Pedido 1 — Empenho 6.942.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de agosto de 1941 ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local de-vido na sede do Departamento à avenida Graça Aranha 62.

Requisições — Materiais

903.351-355 — Grupo eletrogenos Diesel.

Em 30 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 8 de agosto de 1941 ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local de-vido na sede do Departamento à avenida Graça Aranha 62.

Requisições — Materiais

414.033 — Produtos químicos.
414.034 — Idem.
414.035 — Idem.
414.036 — Idem.
414.037 — Idem.
414.038 — Idem.
414.039 — Idem.
414.040 — Idem.
414.041 — Idem.
414.042 — Idem.
414.043 — Idem.
414.044 — Idem.
421.054 — Drogas
615.241 — Idem.
615.245 — Ácido sulfúrico.
801.735-B — Medicamentos.
903.367-368 — Produtos químicos.
903.367-8-B — Medicamentos.

Em 30 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES****PRIMEIRA INTIMAÇÃO**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 5 de agosto.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Aces. para Aut. "Casa Serafim Ferreira" S. A.	615.251	1	16.597
A. Coelho Branco Filho	115.051	2	16.560
B. Saraiva & Comp.	219.015	3	16.518
Idem	801.710B	2B	16.488
Idem	505.026B	1B	16.591
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	905.093	1	16.602
Cia. Nacional de Mach. Comerciais.	145.116	1	16.565
Civil Brasileira S. A.	115.046	1	16.495
Idem	115.045	1	16.494
Idem	115.054	1	16.559
Eduardo Clerc & Comp.	201.042	1	16.523
Idem	905.092	1	16.603
Garages Associadas S. A.	601.177B	2B	16.511
J. G. Pereira & Comp.	109.095	1	16.499
J. Pinho & Moraes	601.242A	1A	16.600
J. Torquato & Comp. Ltda.	234.153	1	16.552
Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	107.099	1	16.568
Lion & Comp. Ltda.	116.053/1	1	16.491
Idem	116.059	1	16.496
Moreno Borlido & Comp.	210.055/6	2	16.536
Idem	801.735A	2A	16.490
Mecânica Paulista Ltda.	601.105/11-15F	1F	16.509
Papelaria Mascote Ltda.	501.059	2	16.508
Parson, Crosland & Comp. Ltda.	108.061/2	1	16.562
Standard Oil Co. of Brazil	601.177B	1B	16.510
S. A. Magalhães	601.273	2	16.513
Schmitt & Alberto	243.045B	1B	16.534
S. A. Casa Pratt	218.016	2	16.542
Soc. Edit. "Observador Econ. e Financeiro"	145.101A	2A	16.557
Televox Ltda.	260.027	1	16.539
Thomaz C. Teixeira Gomes	116.048	1	16.563
Vicente Boffoni	107.111A	1A	16.492
Walter Neustadt	801.787	1	16.486

D.F.C., em 30 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, convido as Sras. DD. Maria Passos Pereira e Edda Pereira Machado a apresentarem neste Serviço os documentos necessários à regularização do aforamento do terreno à Praça dos Lazeros ns. 15 e 19 — (Proc. 29.386-41).

Serviço Regional, em 26 de julho de 1941. — Archelau Moraes, inspetor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — Sylvio Fróes, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: S. da Silvafaria, Chefe de Seção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135.85m de frente por 73.90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do *"Diário Oficial"* de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — Felício Antonio Giudice, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, Sylvio Fróes, pelo Chefe de Seção.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****EDITAL N. VII**

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 24 do mês em curso, no processo fichado sob o número 1.723-41, em que é interessada a Companhia Beneficiamento de Minerais S. A., com sede na praça Getúlio Vargas n. 2, sala 804, nesta Capital, — faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos de fabricação da referida firma para os quais pede equiparação aos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pede registro são os seguintes:

"Talco (silicato hidratado de magnésio natural), do artigo 608, item I, da Tarifa — em bruto, pulverizado ou impuro"; e

"Talco (silicato hidratado de magnésio natural), do artigo 608, item II, da Tarifa — em pó, purificado ou puro".

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, em 28 de julho de 1941. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

(N. 9.889—28-7-941—9188—3 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO**

Os exames da parte geral para o Pessoal da Marinha Mercante terão início no dia 4 e na seguinte ordem:

Dia 4 — Português.

Dia 5 — Geografia, Cosmografia, Corografia e História do Brasil.

Dia 6 — Aritmética e Álgebra.

Dia 7 — Geometria.

Dia 8 — Física e Química.

Dia 9 — Desenho linear.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1941. — Afonso Pereira de Camargo

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Por determinação do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, comunica-se aos interessados que no próximo sábado, 2 de agosto, às 12 horas, será vendido em leilão, nesta Capitania, um caique denominado "Oneron", com as seguintes dimensões — comprimento: 4 m 25, boca: 1 m 20, pontal: 0 m 40 e contorno: 2 m 10 em face do que determina o art. 86 do Regulamento para as Capitancias dos Portos, tendo em vista que o seu proprietário deixou de atender, dentro do prazo estipulado, o edital de 2 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês.

Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, Secretaria, em 26 de julho de 1941. — *Genesio Santiago da Silva*, escr. da classe — do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941

ALTERAÇÕES DE PREÇOS E CANCELAMENTOS DE ARTIGOS

De acordo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficam alterados os preços dos artigos apresentados pela firma Alves Mendes & Cia., constantes dos seguintes grupos:

Drogas, medicamentos e reagentes

Ácido cítrico — grama.....	\$035
Ácido fênico cristalizado — grama.....	\$032
Ácido tartárico — grama.....	\$041
Alcatrão da Noruega J. W — grama.....	\$022
Alcatrão vegetal — grama.....	\$022
Altéia em pó — grama.....	\$040
Alumen calcinado — grama.....	\$024
Arrenal — grama.....	\$980
Azul de metileno — grama.....	\$170
Beladona em pó — grama.....	\$130
Bicloreto de mercúrio — grama.....	\$180
Bi-iodato de mercúrio — grama.....	\$490
Borato de sódio — grama.....	\$005.5
Cacodilato de sódio — grama.....	\$200
Cacodilato de sódio, solúvel a 30 %, emp. de 10 cm3 — ampola.....	\$4000
Cafeína — grama.....	\$800
Cafeína (soluto Tanret) amp. de 10 cm3 — ampola.....	\$2500
Calomelanos — grama.....	\$280
Camomila romana, flores — grama.....	\$060
Cianeto de mercúrio — grama.....	\$480
Cloreto de potássio — grama.....	\$040
Cloreto de zinco — grama.....	\$160
Cloreto de zinco em bastões — grama.....	\$240
Cloridrato de morfina — grama.....	\$2000
Cloridrato de morfina, sol a 25 p 1.000, amp. de 10 cm3 — ampola.....	\$3500
Cloridrato de pilocarpina, sol. a 1 p. 1.000, amp. de 5 cm3 — ampola.....	\$800
Colargol — grama.....	\$2500
Cremor de tártaro solúvel — grama.....	\$068
Creosoto de faia — grama.....	\$140
Enxofre sublimado e lavado — grama.....	\$017
Eter anestésico, ampola de 100 cm3 — ampola.....	\$8000
Extrato de beladona — grama.....	\$390
Extrato de esporão de centeio — grama.....	\$2000
Extrato de genciana — grama.....	\$130
Extrato etéreo de feto macho — grama.....	\$240
Fenolftaleína — grama.....	\$140
Formol (40 %) — grama.....	\$034
Gelose em fios — grama.....	\$120
Genciana em pó — grama.....	\$070
Ictiol — grama.....	\$090
Iodeto de potássio — grama.....	\$130
Iodeto de sódio — grama.....	\$170
Iodo bi-cublimado — grama.....	\$180
Magnésia calcinada leve — grama.....	\$028
Magnésia hidratada — grama.....	\$034
Manteiga de antimônio — grama.....	\$036
Óleo de fígado de bacalhau — grama.....	\$038
Ópio em pó — grama.....	\$2000
Oxalato ferroso — grama.....	\$058
Oxianureto de mercúrio — grama.....	\$800
Óxido amarelo de mercúrio — grama.....	\$400
Óxido de zinco — grama.....	\$018
Óxido rubro de mercúrio — grama.....	\$290
Perborato de sódio — grama.....	\$048
Potassa cáustica em cilindros — grama.....	\$042
Ruibarbo em pó — grama.....	\$080

Salicilato de eserina, sol. a 1 p. 200, amp. de 10 cm3 — ampola.....	\$3800
Salol — grama.....	\$078
Soda cáustica em cilindros — grama.....	\$040
Sulfato de atropina — grama.....	\$16000
Tártaro emético — grama.....	\$080
Urotropina — grama.....	\$128
Urotropina sol. a 20 p. 100 — amp. de 20 cm3 — ampola.....	\$2000
Vacina anti-peigênica, ampola de 10 cm3 — ampola.....	\$1500

Prefixo V T 07:

Papel de filtro n. 33, em pacotes de 100 folhas — pacote 30\$000
Ficam cancelados os seguintes artigos:

Prefixo V T 05:

Cacodilato de ferro.

Extrato de ópio.

Óleo de amêndoas doces.

Salicilato de eserina.

Capital Federal, 28 de julho de 1941. — General Antonio da Silva Rocha, Diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado as páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados — 1.º cabo Benedito Francisco dos Santos e 2.º cabo Jorge David, ambos do Exército, que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezanove do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia onze de agosto próximo, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bonfim número duzentos e noventa, na Tijuca.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — João Pinto Pessoa, D.E.A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário da classe E, desta Estrada, Audalio Calheiros Leite a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário da classe C, desta Estrada, Joaquim José da Silva Sardinha Netto a comparecer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido o agente de estrada de ferro, classe G, aposentado, desta Estrada, Antonio Dias Prado a comparecer neste Serviço Regional do Pessoal — Secção Administrativa, para no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação deste, ter vista de processo n. 86.910-41, do seu pedido de cancelamento de uma punição, e apresentar defesa, se lhe aprouver.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. João Gandelman — Rua da Alfândega, 365 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.118-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º, 7.º e 32 letra "a", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Caldeiras — Rua Júlio do Carmo, 51 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.882-39, foi essa firma multada em 1000\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Agostinho Tirri — Rua do Matoso 41 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.803-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Caetano dos Santos — Praça Saenz Pena, 67, térreo — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.932-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Guatimuzim Gonçalves da Silva — Rua Mariz e Barros 325 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.077-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Vicente Carvalho, Avenida Atlântica n. 358. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.470-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 29 de julho de 1941 — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. F. Moysés, rua da Constituição n. 31 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.679-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 29 de julho de 1941 — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****Editais**

Srs. Vicente Manoel dos Santos — Rua Tbatuba n. 263 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.362-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1934.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Oliveira da Silva — Estrada do Engenho Novo n. 59, Anchieta — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.584-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. F. Duarte — Estrada do Retiro n. 38, Bangú — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.102-41, foi essa firma multada em 50\$0, (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 10 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Afonso & Adrião, rua Manoel Vitorino n. 283 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.762-40, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 § 3.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Judith Abrantes, Av. Passos, 86 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.409-34, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras a e b do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Senhores Peres & Soares — Rua Paula Brito n. 470-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo número 6.515-40 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Vicente Manoel dos Santos — Praça Freire Alemão n. 4 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo número 15.361-40 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do

estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º parágrafo único, do decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Hospital dos Servidores do Estado**CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE SERRALHERIA**

(Esquadria externa)

Faço público que a concorrência para execução do serviço de esquadria externa (serralheria), cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, foi transferida para o dia 11 de agosto próximo, às 14 horas.

A concorrência terá lugar na sede do Conselho do Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Mario Moraes Paiva*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39, as seguintes firmas:

Serviços de Entregas Rápidas Ltda. (SER) — Auto n. 1.653. Luiz Licht — Auto n. 1.654.

Helena Maria Ferandy — Auto n. 1.655.

Albino Gomes — Auto n. 1.716.

Waldemar C. Pinto & Cia. Ltda. — Auto n. 1.850.

J. E. D'Almeida — Auto n. 1.859.

Esmeraldino Caruso — Auto n. 1.860.

Costa Robalinho — Auto n. 1.960.

Rena de Vasconcellos — Auto n. 2.095.

Vicente S. Mongione — Auto 2.094.

Braga & Gonçalves — Auto n. 2.411.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Visto. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Conselho Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Rivera & Irmão, rua da Carioca, 57. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.501-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 7.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. O decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 12 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 25 de julho de 1941 — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Carlos Rodrigues Leandro — Rua Amália, 107 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.939-34, que lhe impôs a multa 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1.º e 32, letra "a" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pela presente, fica notificada a Comp. Brasileira Irmãos Celestino, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17 de julho de 1941, na reclamação contra vós apresentada por Alice Barbosa Passos e Yolucita Pestana Azevedo e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Contra a Comp. Brasileira Irmãos Celestino, reclamam as co-ristas Alice Barbosa Passos e Yolucita Pestana Azevedo o pagamento de salários no período de 28 de março a 13 de junho deste ano.

O ordenado, que deveria ser pago quinzenalmente, era de 500\$00 (quinhentos mil réis). Durante todo o período receberam as recla-

manentes, em vales: a primeira 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) e a segunda 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis).

Assim, a reclamação de Alice Barbosa Passos importa em 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) e a de Yolucita Pestana Azevedo em 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis).

Consta dos autos, a folhas três e quatro, a regular expedição das citações.

A reclamada é revel.

Isto posto,

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 43 do Decreto-lei 1.137 de 2 de maio de 1939 a ausência do reclamado importa em confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que as declarações das reclamantes estão de acordo com as anotações das respectivas carteiras profissionais quanto à data de admissão e importância dos salários;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena a reclamada Comp. Brasileira Irmãos Celestino a pagar à primeira das reclamantes Alice Barbosa Passos, a importância de 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) e à segunda Yolucita Pestana Azevedo a importância de 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis). Custas pela reclamada na importância de 90\$0 (noventa mil réis). O cumprimento desta decisão deverá ser feito no prazo de dez dias da ciência das partes.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital ficam intimados os responsáveis pela firma Pery & Charlotte, que foi estabelecida à rua Francisco Sá, 41, a comparecerem no Serviço Jurídico deste Instituto, à avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. DR-7.341-39, que lhes diz respeito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 9.954 — 29-7-41 — 67\$3 — 3 vezes).

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

Edital n. 5

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contados desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Medicina Legal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: a) caderneta de reservista; ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos de obras científicas que possue; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000 (trezentos mil réis). As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 6 de setembro de 1941, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria, no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 6 de maio de 1941. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes. S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, — *Alceu Falleiros*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal de Alceu Falleiros. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

N. 6.534—7-5-1941—440\$6—12 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. EDIFÍCIO "JORNAL DO BRASIL"

Estatutos

Art. 1.º A S. A. Edifício Jornal do Brasil, denominação que substitua a anterior de Sociedade Anônima Jornal do Brasil, com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes às sociedades anônimas e mais disposições do direito.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a administração de imóveis de sua propriedade.

Art. 3.º O prazo da sua duração é de trinta anos, prorrogável na forma do direito vigente.

Art. 4.º O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em quarenta mil ações de cem mil réis cada uma: as ações são integralizadas, nominativas e transferíveis de acordo com a lei.

Art. 5.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, feita a dedução de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva e a de dez por cento (10%), no máximo, para o Fundo de Depreciação e Conservação, será fixado o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros sob as denominações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-gerente, cuja remuneração será fixada pela assembleia geral.

Art. 7.º Nas atribuições da diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade, e, aqueles, que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da diretoria durará por quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações.

Art. 10. Os atos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a firma de dois diretores; a correspondência e o expediente serão assinados por qualquer dos dois diretores, ou por pessoa por eles autorizada.

Parágrafo único. Para aceites e endossos de saques, letras, cheques e movimentação de contas bastará a assinatura do diretor-tesoureiro. Nos impedimentos do diretor-tesoureiro qualquer dos outros diretores poderá exercer as funções dele.

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, com as atribuições definidas na lei, eleitos pelo modo nela estabelecido e com a remuneração que lhe for atribuída na assembleia geral que os elegeu.

Art. 12. Anualmente até o último dia útil do mês de março reunir-se-á a assembleia ordinária dos acionistas. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, no mínimo, por meio de anúncios publicados no *Diário Oficial* e num jornal diário.

Art. 13. As assembleias serão presididas por um dos diretores da sociedade, ou no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa diretora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dois secretários por ele designados.

Art. 14. Nas assembleias se guardarão as normas de uso geral, observadas as disposições do direito.

Art. 15. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por ação.

Art. 16. O acionista inscreverá o seu nome e o número das ações que possuir no livro de presença, sempre que quiser assistir a assembleia e tomar parte nas deliberações.

Art. 17. As atas das assembleias serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas que quiserem assiná-las valendo assim, para todos os efeitos.

Art. 18. O ano social, coincidindo com o civil, terminará em 31 de dezembro.

Art. 19. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão segundo for deliberado em assembleia pela maioria de votos dos acionistas presentes. — *E. Pereira Carneiro*. — *J. Pires do Rio*. — *Paulo José de Queiroz Burle*. — *Adolfo Carneiro de Lacerda Machado*. — *Sydney Haddock Lobo*. — *A. Ferreira Serpa*. — *José Pereira Carneiro*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Edifício Jornal do Brasil, em 22 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.208, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de abril de 1941, que aprovou alteração estatutárias afim de adaptá-las à legislação vigente, bem como a mudança de sua denominação de Sociedade Anônima Jornal do Brasil, para Sociedade Anônima Edifício Jornal do Brasil; b) Estatutos; c) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 10.008 — 30-7-41 — 132\$6)

THE SOUTHERN BRAZIL ELECTRIC COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Ativo		
<i>Imobilizado</i>		
Capital fixo	0.821:184\$300	
<i>Disponível</i>		
Caixa	3.665:864\$000	
<i>Realizável em longo prazo</i>		
Inversões em Companhias Filiadas.....	37.769:392\$300	
Ações da Empresa Elétrica de Amparo;		
Ações da Companhia Campineira de Traction, Luz e Força;		
Ações da Companhia Mogyana de Luz e Força;		
Ações da Empresa de Melhoramentos Urbanos;		
Ações da Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.		
<i>Realizável em curto prazo</i>		
Obrigações e empréstimos a receber	5.343:221\$900	
Obrigações e empréstimos a receber — Companhias filiadas: Companhia Campineira de Traction, Luz e Força.....	25.405:190\$600	
Empresa Elétrica de Amparo..	40:755\$700	
Companhia Mogyana de Luz e Força	2.513:944\$600	
Empresa de Melhoramentos Urbanos	6.385:580\$500	
Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.....	1.000:000\$000	
Contas a receber — Consumidores — Geral.....	151:534\$500	
Contas a receber — Governo....	3:380\$000	
Contas a receber — Diversas....	1.678:080\$600	
Contas correntes — Diversas..	2:820\$000	
Materiais em stock.....	214:263\$300	42.738:774\$700
<i>Contas de resultado pendente</i>		
Pagamentos adiantados	836\$900	
Fundo para resgate da dívida....	12:772\$600	
Depósitos especiais — Diversos	2:728\$600	
Desconto e prêmio e despesas não amortizadas sobre a dívida....	528:501\$000	544:839\$100
<i>Contas de compensação.....</i>		
	681:690\$300	
Soma.....	92.224:744\$700	
Passivo		
<i>Não exigível</i>		
<i>Capital:</i>		
Capital em ações — 182.800 ações primeiras preferenciais de valor nominal de uma libra esterlina cada....	7.312:000\$000	
650.000 ações ordinárias de valor nominal de meia libra cada	13.000:000\$000	20.312:000\$000
<i>Fundos e reservas:</i>		
Fundo para retirada e substituição de bens	1.256:451\$300	
Fundo para acidentes e seguros	25:000\$000	
Fundo para contas incobráveis	1:598\$200	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	15:529\$400	
Fundo para pagamento de impostos em litigio.....	52:000\$000	
Fundo de reserva legal.....	83:908\$700	1.434:487\$600
<i>Lucros e perdas.....</i>		
	4.934:240\$100	
<i>Exigível — Longo prazo</i>		
Dívida a longo prazo	32.631:388\$300	
<i>Exigível — Curto prazo</i>		
Obrigações e empréstimos a pagar	21.596:936\$400	
Contas a pagar.....	2.369:215\$900	
Depósitos de consumidores	187:864\$700	
Contas correntes — Diversas....	15:666\$000	
Impostos acumulados	405:336\$000	
Juros acumulados	5.771:317\$900	
Passivo acumulado — Diversos..	36:734\$500	30.383:071\$400
<i>Contas de resultado pendente</i>		
Diversas contas em suspenso.....	1.847:867\$000	
<i>Contas de compensação.....</i>		
	681:690\$300	
Soma.....	92.224:744\$700	
Diretores: R. W. Tassie. — Cesar Rabello. — Eugenio Gudin. — Jeffrey Gruber. — Horacio Penido Monteiro. — M. M. Ribeiro. — Contador: A. N. Cudworth.		

THE SOUTHERN BRAZIL ELECTRIC COMPANY, LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Crédito		
Saldo não distribuido dos lucros anteriores.....	3.339:975\$200	
<i>Receitas operativas:</i>		
Departamento de Eletricidade..	2.281:279\$200	
Departamento de Bondes.....	243:054\$100	2.524:333\$300
<i>Receitas não operativas:</i>		
Diversas	3.946:450\$700	
Soma.....	9.810:759\$200	
Débito		
Despesas gerais	1.097:519\$400	
Impostos	685:974\$700	
Juros de créditos de terceiros.....	2.850:534\$800	
Amortização do ativo.....	97:210\$000	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo de reserva legal	83:908\$700	
Fundos de reserva — Diversos....	61:371\$500	145:280\$200
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	4.934:240\$100	
Diretores: R. W. Tassie. — Cesar Rabello. — Eugenio Gudin. — Jeffrey Gruber. — Horacio Penido Monteiro. — M. M. Ribeiro. — Contador: A. N. Cudworth.		

(N. 10.013 — 31-7-11 — 275\$1)

COMPANHIA ITATIG

... Aos nove dias de julho de 1911, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, e consoante regular convocação feita, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Itatig, formando *quorum* suficiente para a instalação da mesma, isto é, mais de um quarto do capital social, conforme verifica-se pelo livro de presença e assinaturas lançadas abaixo. Para dirigir os trabalhos foi indicado pela Assembléa o Senhor Salvador Priolli Junior, o qual convidou para integrar a mesa os Srs. José Gomes de Miranda e Capitão Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior, respectivamente 1.º e 2.º Secretários. Assim, formada a mesa, declarou o Sr. Presidente iniciados os trabalhos, passando a expor os fins da reunião, que eram o de deliberar-se acerca da descoberta do Sal Gema nas perfurações da Companhia. A seguir e pela ordem deu a palavra ao Sr. Dr. P. Pisani Perrone, o qual passou a expor à Casa o ponto de vista da Diretoria da Companhia sobre o referido assunto. As considerações feitas por S. Senhoria foram em resumo as seguintes: Como era do conhecimento de todos os Srs. Acionistas, a perfuração executada em Socorro pela Companhia Itatig atravessara uma camada de sal gema com mais de oitenta metros de altura, fato esse que enchera todos de intenso júbilo, pois que, aliado a outros elementos de real evidência, viera iniludivelmente positivar a proximidade do lençol petrolífero. O preciosíssimo achado era mais um estímulo com que a boa estrela da Itatig a brindara para maior realce de sua inquebrantável fé no seu próprio destino, e cujo espírito de realização promana dos imperativos que hoje dominam a comunidade brasileira, isto é, uma pátria poderosa, a si mesma abastando-se. O Sal Gema encontrado, alem de se apresentar em massa volumosa, praticamente inexaurível, revelara esplendida pureza, atingindo a porcentagem de 99,40 por cento em cloreto de sódio e com a quasi ausência de sulfatos e sais de magnésio, tornando-o de excepcional qualidade, consoante ficara dito no boletim da análise feita por intermédio do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura. Assim, portanto, a Diretoria da Companhia procurara desde logo inteirar-se das suas condições gerais de emprego o de industrialização, resultando desse estudo ser da maior importância e urgência desenvolver-se este setor de ação. O fato de se verificar desequilíbrio entre a produção nacional do sal, que é de cerca de 800 (oitocentas) toneladas anuais, e seu consumo, de cerca de 600 (seiscentas) toneladas também anuais, não indicava ter uma superprodução, porquanto no fundo a verdade é que em nosso país se verifica um estado de sub-consumo, o que vale dizer, não se consome nem mesmo a estrita quantidade de sal que deveria sê-lo em razão de sua população humana e pecuária. Prosseguindo em sua ordem de consideração, disse o Sr. Dr. P. Pisani Perrone que aconselhava a leitura da interessante e minuciosa monografia de autoria do Sr. Hannibal Porto, monografia intitulada "A indústria salinera do Brasil" e na qual se provava que o consumo do sal, mesmo em termos restritos, deveria ultrapassar um milhão e tresentas mil toneladas anuais. Dessa situação de desequilíbrio

entre produção e consumo, originaram-se diversos problemas, agravados ainda por outras circunstâncias acidentais, e cujas consequências foram colocar o produto fora dos princípios econômicos e das regras da racionalização. Com o intuito de solucionar tal situação foi criado o Instituto Nacional do Sal. Atualmente, como se demonstra na citada monografia, o Instituto Nacional do Sal procura combater o sub-consumo através do barateamento do produto, e para isso propoz-se a racionalização dos seguintes fatores: produção, impostos, transportes e distribuição. Disse o Sr. P. Pisani Perrone que deixava de fazer maiores considerações sobre esse aspecto, pois seria fácil encontrá-las naquela monografia, afirmando, porém, que sob a criteriosa orientação do Instituto Nacional do Sal o problema atual encontrará sua acertada solução, não somente pela fixação de quotas de produção, como pela racionalização, criações de cooperativas, fixação de preços nos mercados consumidores, redução de transportes e tarifas mínimas, diminuição dos tributos e demais fatores dentre os quais é de citar-se, como um dos mais importantes, uma bem orientada campanha para melhor alimentação do nosso gado, cujo consumo de cloreto de sódio é irrisório. A vista do exposto pode-se pensar que o encontro do sal gema outro mérito não teria senão agravar o problema do sal em nosso País. Na verdade tal não se dá, de vez que, se por um lado atualmente se verifica super-produção e de considerar-se que ela o é dentro dos usos comuns do cloreto de sódio, isto é, alimentação humana e pecuária e uma certa porcentagem para a salga de carnes. Desde, porém, que se queira considerar o consumo do sal sob o ponto de vista das aplicações que mais diretamente dependam da pureza do cloreto de sódio e das indústrias manufatureiras e químicas, em que este mineral encontra importantíssimo emprego, chegar-se-á à conclusão de que o nosso sal de marinha, quando oferece boas condições de emprego, ele se apresenta em quantidade pequena, e quando, ao contrário, esta quantidade é grande, faltam-lhe os necessários requisitos, dentre os quais o mais importante, como se disse, é o seu grau de pureza. Realmente, é bastante considerar-se as indústrias relativas à produção de soda cáustica, carbonato de sódio e bicarbonato de sódio de grandes consumos no Brasil. Pelas últimas estatísticas verifica-se que importamos e consumimos mais de vinte mil toneladas de soda cáustica, quinze mil de bicarbonato de sódio e mil de carbonato de sódio, respectivamente de dez mil contos de réis, seis mil contos de réis e quinhentos contos de réis. A indústria dos sais sódicos é atualmente uma das mais importantes de vez que interessam a própria segurança nacional, haja vista a sua crescente aplicação industrial, especialmente na química de nossos dias. Fez o senhor P. Pisani Perrone ressaltar que a posse do salgema nas condições em que a análise feita o revelara, revestia-se da maior transcendência. O estudo comparativo feito colocava-o em quarto lugar em pureza entre os sais do mundo. Assim, pois, urgia que o salgema descoberto não ficasse somente dentro do quadro potencial e das possibilidades. Era preciso torná-lo fator decisivo de nosso desenvolvimento melhor a seguir com referência à indústria do precioso achado merecia acurados estudos e ponderações, de vez que a mais importante industrialização do cloreto de sódio, qual seja a soda cáustica, envolve sérios problemas que se iniciam desde a escolha do processo de industrialização e que a cada passo se multiplicam com a necessidade de dar adequado uso aos sub-produtos. Cobia agora não somente dar início a um programa de realizações sem contudo interferir ou resolver desde já sobre a industrialização propriamente dita. Disse o senhor P. Pisani Perrone que o que agora desejava esclarecer se prendia ao desenvolvimento dos trabalhos referentes à organização que deverá presidir as atividades referentes ao sal gema. A Diretoria da ITATIG, após sopesar as diversas circunstâncias, achava melhor alvitre fazer com que estas atividades se processem sob a égide de uma apropriada organização, fora do âmbito normal dos trabalhos da Companhia ITATIG. Efetivamente, os trabalhos referentes ao sal gema devem ser realizados, dentro de setores diferentes das da Companhia ITATIG. Outros são os elementos, outras são as leis que regem esta última mineração. Proceder de outra forma seria fazer depender as atividades a se verificarem na mineração do sal gema de uma duplicidade de exigência, com grande perda de precioso tempo. Esta situação, por sua vez, não seria igualmente interessante à Companhia ITATIG; pois sujeitá-la às mesmas contingências, isto é, subordiná-la a entidades autárquicas estranhas à sua atual organização e, portanto, com real prejuízo para seus imediatos objetivos. Diante do exposto, prosseguiu o senhor P. Pisani Perrone, a Diretoria da Companhia Itatig, para afastar os inconvenientes apontados, apresentava, por seu intermédio, o alvitre de se organizar uma sociedade anônima denominada — "Companhia Salgema do Brasil", que, com vida independente, levaria a cabo seu importante escopo, isto é, a industrialização do nosso salgema. As bases de formação desta companhia se assentariam inicialmente no patrimônio representado pelo salgema encontrado, respectivo poço e respectivos direitos de pesquisas pertencentes à Companhia Itatig e requeridos ao Governo Federal, sem prejuízo das pesquisas e leis do petróleo. A transferência desse patrimônio seria feita objetivando não os valores potenciais do depósito salino, de vez que estes, pelos cálculos feitos, apresentavam cifras consideráveis; realmente, para se ter idéia deles é suficiente saber-se que, cálculos menos favoráveis, atendendo fatores absolutamente contrários, dão à jazida de salgema mais de dois milhões de toneladas, as quais, sem se levar em conta o grau de pureza do sal, perfariam, ao preço mínimo de 20\$0 (vinte mil réis), a importância de 40.000:000\$0 (quarenta mil contos de réis). Se, no entanto, se considerarem os dados normais, ter-se-á quantidade superior

a 20.000.000 (vinte milhões) de toneladas. É de ver-se, assim, que os dados para se calcular o valor dessa transferência inteiramente razoáveis se mostrarão se, como é lógico, forem tomados com base nas inversões de capital feitas pela Companhia Itatig, com relação ao petróleo e de caráter quer mediatos, quer imediatos e quer ainda de administração ou exclusivamente técnicos e patrimoniais. Passou ainda o Sr. P. Pisani Perrone a entreter outras considerações sobre a transferência deste ponto de vista, acrescentando que era inteiramente cabível o valor de 8.050:000\$0 (oito mil e cinquenta contos de réis) pelo qual passará à Companhia ideada o patrimônio acima mencionado. Esclarecia que no valor acima computado um acréscimo de 15% (quinze por cento), percentagem esta inteiramente legal, afim de melhor proporcionar uma compensação pelo patrimônio a transferir. O capital da Companhia constituída seria composto deste patrimônio e de mais uma importância pequena subscrita em dinheiro e, aliás, já tomada se a idéia for realizada e afim de dar à sociedade um numerário indispensável à sua instalação e suprir-lhe as necessidades decorrentes de sua vida inicial. Não se cogitava aqui de maior capital em dinheiro, porquanto estando o seu ulterior desenvolvimento sujeito a condições de oportunidade e detalhada estudo da industrialização a ser futuramente procedida, era claro que somente após tomada definitiva orientação é que se poderá prever o exato capital necessário à vida da Sociedade. Estabelecer-se desde já uma soma de capital em dinheiro não seria oportuno; este, no entanto, seria posteriormente calculado de acordo com o objetivo a ser atacado em primeiro lugar e naturalmente dever-se-ia principiar pela industrialização mais simples para, gradativamente, atingir-se à complexidade determinada como consequência dos sucessos iniciais. Em outras palavras, a Sociedade do Sal Gema se formará com os elementos atuais e nestas condições prosseguiria nos estudos já começados até completá-los, traria o seu programa de ação após a devida ascultação dos elementos predominantes nesta atividade e, finalmente, levantaria os capitais recomendados dentro do seu âmbito de negócio, pleiteando-os junto aos vários Institutos de Crédito do País. É de ver-se que neste ponto a Sociedade gozará de todos prestígio no sentido de ter aceleradas as suas pretensões, tal é a importância dos objetivos em vista. Desta forma seriam afastadas quaisquer dificuldades iniciais e assegurados os elementos de sucesso. Aliás, quanto a este, não haveria dúvidas, pois as necessidades nacionais dos sais sódicos são cada vez maiores e as importações mais onerosas e difíceis. A iniciativa da industrialização visada conseguiria o mais completo êxito. Disse ainda o Sr. P. Pisani Perrone que era pensamento da Diretoria submeter à deliberação da Assembléia a possibilidade de ser distribuída por entre os acionistas da Companhia ITATIG, portadores de cautelas definitivas, recibos e certificados provisórios e cadernetas por quotas quitadas, parte do patrimônio que advirá à Companhia ITATIG em razão da transferência de valores feita à Companhia do Sal. Essa industrialização, digo, distribuição entre os acionistas atuais mostrava-se profundamente equa e visava dar-lhes uma recompensa pela patriótica colaboração com que prestigiaram a ITATIG desde os seus primeiros dias. E tanto mais justificável é esse critério porquanto deseja a atual Diretoria que tal recompensa fique definida em face de outros futuros acionistas da Companhia. A distribuição dessas ações, para maior facilidade e justiça, deverá naturalmente ser feita de acordo com as ações possuídas por cada acionista da ITATIG, recebendo cada qual por uma ação da ITATIG uma ação da Companhia do Sal, no valor de 25\$0 (vinte cinco mil réis). Vê-se assim que essa distribuição atingiria 200.000 (duzentas mil) ações no valor de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis). Conforme permite a lei, a circulação das ações do sal gema sofreriam certas restrições em benefício geral, tais como não emissão de cautelas representativas de ações inferiores a quantidade de quatro e a proibição de serem as ações alienadas a outrem que não seja acionista da Companhia do Sal Gema ou portador de ações da Companhia ITATIG. Esclareceu ainda o Sr. P. Pisani Perrone outras minúcias referentes àquela organização, todas elas subordinadas à definitiva constituição da Companhia do Sal Gema. Concluindo a sua exposição disse o senhor P. Pisani Perrone que, diante dela, a digna assembléia deveria deliberar, portanto, sobre os seguintes pontos: 1) A exploração e industrialização do Salgema por outra unidade que a ITATIG; 2) no caso afirmativo, dar-se então a formação da Companhia do Salgema, à qual, por subscrição de capital, será transferido pela Itatig o patrimônio constituído pelo Salgema, respectivos direitos de exploração requeridos ao Governo Federal e o poço ITATIG-3, sem prejuízo das pesquisas e leis do petróleo, pelo valor de 8.050:000\$000 (oito mil e cinquenta contos de réis); 3) Autorizar à Diretoria a proceder a todas as práticas necessárias para a organização da Companhia do Salgema, representando a Itatig em todos os seus atos constitutivos, aprovando estatutos e elegendo Diretorias; 4) distribuição, nas condições propostas e aos portadores de cautelas definitivas, recibos e certificados provisórios e cadernetas contratos quitadas, de uma parte das ações representadas pelo patrimônio transferido e subscrito pela Companhia Itatig para formação da Companhia do Salgema; 5) Autorização para que a Companhia Itatig subscrisse, além da subscrição referida no item 2.º, a critério da Diretoria, uma parte do capital em dinheiro da Companhia do Salgema, que montará em 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis); 6) E, finalmente, autorização à Diretoria para resolver qualquer assunto que se prenda à organização da Companhia constituída, da forma que melhor lhe parecer, procurando orientar seus passos pelo programa acima delineado. Por fim em discussão e votação separadamente os itens propostos foram apro-

vados por unanimidade pela Assembléa. A seguir pediu a palavra o Sr. Luiz Sisto que pediu fosse consignado um voto de louvor pela ótima orientação seguida pela Diretoria e aprovada por unanimidade pela Assembléa, submetendo ainda à Assembléa fosse consignado um voto de louvor à Diretoria pelo mesmo fato. Pela Assembléa foi unanimemente aprovado. Pediu a palavra a seguir o Sr. Jorge Maron e o Sr. Augusto Barbosa que enalteceram os trabalhos da Diretoria, propondo uma salva de palmas em homenagem à mesma. Falou pela ordem o Dr. Orlando Laurito Prioli que passou a expor aos Srs. Acionistas o entusiasmo com que se desenvolvem em Sergipe os trabalhos relativos ao petróleo e das ótimas condições das estruturas geológicas encontradas pelo Poço ITATIG-3 e que haviam despertado atenções gerais. Que a Diretoria da Companhia prosseguia com o mesmo entusiasmo inicial envidando os seus melhores esforços para corresponder à confiança dos seus acionistas e sentia-se segura de poder-lhes dentro em breve apresentar o máximo resultado, isto é, o Petróleo nacional continua S.S. discorrendo sobre o programa da Companhia a ser desenvolvido futuramente com relação ao petróleo, seu principal objetivo e quanto ao sal gema, de acordo com o programa que fora delineado pelo seu colega de diretoria. As palavras do Dr. Orlando foram acolhidas sob unânimes aplausos, tendo então o acionista, Sr. Augusto Barbosa, proposto fosse consignado nesta ata um especial voto de louvor ao Dr. Orlando Laurito Prioli pelo seu esforço e abnegação em prol dos interesses sociais e do Petróleo nacional. A seguir o Sr. Warner Durrer propôs à assembléa fosse consignado um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Horacio Teixeira e Sousa, membro do Conselho Fiscal da Companhia, ocorrido em data de ontem, e que se distinguiu como um dos lidimos defensores da ITATIG. Dito voto foi aprovado unanimemente pela assembléa, tendo o Sr. presidente esclarecido que havia estado presente aos funerais daquele inesquecível amigo e acionista. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, foi a sessão encerrada, da qual eu, José Gomes de Miranda, 1.º secretário, lavrei a presente ata, a qual, posteriormente lida e achada conforme, foi aprovada unanimemente, sendo assinada por mim e pelos demais acionistas. — José Gomes de Miranda. — Salvador Prioli Junior. — Orlando Laurito Prioli. — Luiz S. do Amarante Cruz. — Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior. — Werner Durrer. — João Soares de Oliveira. — Torquato Manoel da Silva. — José Vicente de Azevedo. — Francisco Auler. — Pedro Pereira da Silva Junior. — Luis Sisto. — Oswald August Seibel. — Geofredo de Abreu Lobo. — João Eulalio da Silva Reis. — Alexandre Gonçalves. — Manoel Antonio Proença Filho. — por minha filha Arlete Novais da Costa, Manoel da Costa. — Augusto Barbosa. — Adenor da Conceição Moreira Dias. — Gabriel Pfaltzgraff. — Paulo José Barbosa. — Waldemar Fernandes Chaves. — Jorge Maron. — Guilherme Arnaldo Pastor de Lima. — Nilton Pereira de Castro. — João Vilhardi. — Geraldo Montanha da Silva. — Antonio Teixeira Dantas de Araújo. — Eduardo Augusto Fausto. — Herminio Quirino da Silva. — Manoel Dalberto Lopes da Silva Graciao. — Benedicto Justiniano Maia. — Manoel Alves Corrêa Nunes. — Eduardo Pinto Teixeira. — P. Pisani Perrone. — por meus filhos menores Maria Elisa, Antonio Carlos e José Luiz da Silveira Miranda, José Gomes de Miranda. — Pedro Fraga. — Ludgero José de Oliveira. — Elysio Peçanha. — Francisco Garcia Solano. — Rufino de Oliveira. — Armando Costa da Fonseca. Dr. Sebastião L. Prioli. Nada mais se continha em dita ata, para aqui fielmente transcrita, da qual eu, J. G. Miranda, 1.º secretário, dou fé. — J. G. Miranda.

(N. 10.007 — 30-7-41 — 428\$4).

PERNAMBUCO TRAMWAYS AND POWER COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Capital Fixo	156.851:217\$300	
Disponível:		
Caixa	8.001:873\$300	
Realizável em longo prazo:		
Inversões em Companhias Filiadas — Ações da The Telephone Company of Pernambuco, Limited	1.702:938\$200	
Realizável em curto prazo:		
Obrigações e Empréstimos a receber	12.159:582\$100	
Contas a receber — Consumidores — Geral	913:730\$900	
Contas a receber — Governo e Municipalidades	1.294:988\$500	
Contas a receber — Diversas	222:543\$400	
Contas correntes — Diversas	63:722\$800	
Materiais em stock	6.147:564\$900	
Inversões — Diversas	96:871\$000	20.899:003\$600
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	107:632\$700	
Depósitos especiais	962:059\$700	
Descontos e Despesas não amortizados sobre a dívida	1.156:655\$300	2.226:317\$700
Contas de compensação	5.419:989\$100	
Soma	195.101:399\$200	

Passivo

Não exigível:

Capital

Capital em ações — 1.200.000 ações preferenciais não acumulativas de 7 % de valor nominal de uma libra esterlina cada	48.761:904\$700	
818.793 ações ordinárias de valor nominal de uma libra esterlina cada	31.490:633\$100	83.252:540\$800

Fundos e reservas:

Fundo para retirada e substituição de bens	23.154:657\$200	
Fundo para Acidentes e Seguros	331:370\$600	
Fundo para Eventualidade	4.039:073\$300	
Fundo para contas incobráveis	1.524:222\$800	
Fundo para ajustes de inventário dos materiais em stock	457:994\$500	29.507:518\$400
Lucros e Perdas		405:832\$300

Exigível — Longo prazo:

Dívida a longo prazo	37.139:391\$000
----------------------------	-----------------

Exigível — Curto prazo:

Obrigações e empréstimos a pagar	30.918:665\$500	
Contas a pagar	1.572:469\$300	
Depósitos de consumidores	1.068:050\$600	
Contas correntes — Diversas	351:961\$100	
Impostos acumulados	527:164\$700	
Juros acumulados	3.330:622\$500	
Passivo acumulado — Diversos	180:499\$700	37.949:433\$100

Contas de resultado pendente:

Diversas contas em suspenso	1.426:783\$600	
Contas de compensação	5.419:389\$100	
Soma	195.101:399\$200	

Procurador, Frank J. Way. — Contador, A. J. Arute.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.351:417\$200
---	----------------

Receitas operativas:

Departamento de Eletricidade	23.610:407\$400	
Departamento de Gás	2.441:179\$000	
Departamento de Bondes	18.988:639\$700	
Departamento de Ônibus	187:682\$500	45.227:908\$600

Receitas não operativas:

Diversas	386:442\$500	
Soma	46.965:768\$300	

Débito

Despesas gerais	34.255:370\$800	
Impostos	1.647:593\$400	
Juros de créditos de terceiros	6.970:593\$600	
Amortização do Ativo	52:575\$600	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens	3.350:000\$000	
Fundos de reserva — Diversos	283:802\$600	3.633:802\$600
Saldo disponível para o exercício seguinte	405:832\$300	

Procurador, Frank J. Way. — Contador, A. J. Arute.
(N. 10.014 — 30-7-41 — 263\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Disponível:	
Caixa	30.475:745\$100
Realizável em curto prazo:	
Contas a receber — Companhias	
Filiadas:	
Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis	65:126\$500
Companhia de Terras e Lavoura	3:553\$400
Contas a receber — Diversas	1.536:825\$800
Contas de compensação	1.560:000\$000
Soma	53.341:250\$800

Passivo	
Exigível — Curto prazo:	
Contas a pagar — Geral	22.468:864\$100
Contas a pagar — Casa Matriz	9.055:031\$200
Impostos acumulados	253:439\$400
Juros acumulados	3:916\$100
Contas de compensação	1.560:000\$000
Soma	53.341:250\$800

Procurador: *Maximo Coimbra da Lub.* — Contador: *A. N. Cudworth.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito	
Receitas:	
Dividendos	20.365:685\$500
Juros	1.440:473\$300
Diversas	20:459\$000
Soma	21.826:617\$800

Débito	
Despesas gerais	7:502\$700
Impostos	3.801:294\$200
Juros de créditos de terceiros	167:561\$800
Cancelamento de juros de créditos de terceiros	62.792:956\$800
Saldo devedor transferido para a Casa Matriz	44.942:697\$700

Procurador: *Maximo Coimbra da Lub.* — Contador: *A. N. Cudworth.* (N. 10.012—30-7-41—110\$2)

THE TELEPHONE COMPANY OF PERNAMBUCO, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado:	
Capital fixo	43.540:476\$100
Disponível:	
Caixa	1.049:762\$400
Realizável em curto prazo:	
Obrigações e empréstimos a receber	1.378:893\$500
Contas a receber — Assinantes — Geral	402:433\$600
Contas a receber — Governo e Municipalidades	86:251\$300
Contas a receber — Diversas	1:955\$000
Contas correntes — Diversas	34:931\$800
Materiais em "stock"	223:357\$100
Inversões — Diversas	21:000\$000
Contas de resultado pendente:	
Pagamentos adiantados	2:214\$000
Depósitos especiais	2:377\$500
Descontos e despesas não amortizados sobre a dívida	706:160\$400
Contas de compensação	236:931\$100
Soma	47.386:743\$200

Passivo

Não exigível — Capital:	
Capital em ações — 100.000 ações ordinárias de valor nominal de uma libra esterlina cada	4.042:105\$200
Fundos e reservas:	
Fundo para retirada e substituições de bens	1.356:715\$500
Fundo para contas incobráveis	73:339\$600
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em "stock"	10:724\$900
Fundo de reserva legal	14:982\$300
Lucros e perdas	7:908\$100
Exigível — Longo prazo:	
Dívida a longo prazo	6.300:872\$400
Exigível — Curto prazo:	
Obrigações e empréstimos a pagar	4.359:923\$200
Contas a pagar	26:628\$200
Depósitos assinantes	300\$000
Contas correntes — Diversas	8:636\$600
Impostos acumulados	55:608\$700
Juros acumulados	653:830\$000
Passivo acumulado — Diversos	17:783\$200

Contas de resultado pendente:	
Diversas contas em suspenso	220:454\$800
Contas de compensação	236:931\$100
Soma	17.386:743\$800

Procurador, *Frank J. Way.* — Contador, *A. J. Arute.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito	
Receitas operativas:	
Departamento de Telefone	2.453:778\$000
Receitas não operativas:	
Diversas	91:940\$700
Soma	2.545:718\$700

Débito	
Saldo devedor transferido do exercício anterior	276:755\$000
Despesas gerais	922:055\$800
Impostos	189:332\$100
Juros de créditos de terceiros	798:072\$400
Amortização do ativo	36:212\$400
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundo para retirada e substituições de bens	300:000\$000
Fundo de reserva legal	14:982\$300
Fundos de reserva — Diversos	400\$600
Saldo disponível para o exercício seguinte	7:908\$100

Procurador, *Frank J. Way.* — Contador, *A. J. Arute.* (N. 10.015—30-7-41—244\$8)

THE RIO GRANDENSE LIGHT AND POWER SYNDICATE, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado	
Capital Fixo	24.973:339\$300
Disponível	
Caixa	439:063\$300
Realizável em curso prazo	
Contas a Receber — Consumidores — Geral	70:961\$100
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	31:595\$000
Contas a Receber — Diversas	1.125:627\$800
Contas Correntes — Diversas	41:100\$000
Material em stock	814:067\$500
Contas de resultado pendente	
Pagamentos Adiantados	7:019\$300
Depósitos Especiais	524:302\$900
Contas de Compensação	11:915\$800
Lucros e Perdas — Deficit	8.144:750\$700
Soma	35.823:742\$700

Não exigível		Passivo	
Capital			
Capital em Ações — 100.000 ações ordinárias do valor nominal de uma libra esterlina cada			4.068:979\$900
Fundo e Reservas			
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	2.941:346\$400		
Fundo para Acidentes e Seguros	48:769\$800		
Fundo para Contas Incobráveis	13:936\$500		
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em stock	10:341\$100	3.014:363\$800	
Exigível — Curto Prazo			
Obrigações e Empréstimos a Pagar	27.958:407\$900		
Contas a Pagar	120:463\$800		
Depósitos de Consumidores	524:032\$500		
Contas Correntes — Diversas	30:333\$200		
Impostos Acumulados	41:830\$300		
Juros Acumulados	40:676\$100		
Passivo Acumulado — Diversos	41:847\$900	28.727:591\$700	
Contas de resultado pendente			
Contribuições para Extensões		891\$500	
Contas de Compensação		11:915\$800	
Soma		35.823:742\$700	
Procurador: C. Owen Bossemeyer. — Contador: T. O. Einloft.			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Recitas operativas		Crédito	
Departamento de Eletricidade	3.682:729\$500		
Departamento de Bondes	1.330:744\$100		
Departamento de Ônibus	24:397\$300	5.037:870\$900	
Recitas não Operativas			
Diversas		17:335\$800	
Cancelamento de juros de créditos de terceiros		6.438:012\$400	
Soma		11.493:249\$100	
Débito			
Saldo devedor transferido do exercício anterior	15.119:297\$800		
Despesas Gerais	3.484:510\$900		
Impostos	228:543\$800		
Juros de créditos de terceiros	600:606\$800		
Constituição de reservas e fundos especiais:			
Fundo para Retirada e Substituição de Bens 445:000\$000			
Fundos de Reserva — Diversos. 30:010\$500	475:010\$500	19.607:969\$800	
Saldo devedor transferido para o exercício seguinte		8.114:750\$700	
Procurador: C. Owen Bossemeyer. — Contador: T. O. Einloft.			
(N. 10.016 — 30-7-41 — 234\$6)			

COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1941

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, nesta Capital Federal, na sede social, à rua Carlos Seidl n. 150, realizou-se a assembleia geral extraordinária da "Companhia Industrial e Mercantil do Brasil" convocada por edital de doze do mesmo

mês, devidamente publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*. As quinze horas, o capitão Antonio Vieira Cortez, presidente da sociedade, verificando a presença da totalidade dos acionistas, conforme regista o respectivo livro a fls. 2, declarou aberta a sessão, solicitando aos mesmos acionistas fosse indicado, na forma do artigo 18 dos estatutos sociais, aquele que deveria presidir à assembleia. Foi, então, aclamado o Dr. Benjamin Quadros, que logo assumiu as suas funções, escolhendo para as de secretário o Sr. José Netto Peixoto. Dando início aos trabalhos, declarou o presidente que os mesmos obedecerão à seguinte ordem do dia, já anunciada no edital de convocação: a) alteração dos estatutos, por força da promulgação da nova lei das sociedades por ações; b) modificações por ventura consequentes das alterações introduzidas nos ditos estatutos. Declarou mais que a diretoria da sociedade, por motivos óbvios, teve a acertada ideia de consolidar em novos estatutos as diversas alterações impostas pela citada lei. Assim, aquele órgão diretor apresenta à consideração da assembleia um projeto de reforma, tendo adotado a excelente providência de remeter previamente a cada acionista um exemplar do dito projeto, de maneira a facilitar sua discussão e a apresentação de emendas. Aberta a discussão sobre a reforma dos estatutos, usaram da palavra, pela ordem, todos os acionistas, com eloquente espírito de útil e proveitosa cooperação. Foram mais especialmente debatidos os capítulos IV e VI do projeto, que tratam, respectivamente, da diretoria e dos lucros e sua aplicação. Cada emenda foi votada de per si, à medida que era apresentada e discutida. Findos os debates e a votação das emendas, pelo secretário foi lida a redação final do projeto de estatutos; e logo em seguida, dispensada pela assembleia a sua discussão, foi o mesmo submetido a votos. Apurados estes, verificou-se que por unanimidade a assembleia geral aprovou os estatutos anexos à presente ata, devendo os mesmos vigorar a partir do dia de sua publicação no *Diário Oficial*. Seguiu-se a segunda parte dos trabalhos, na forma da ordem do dia. O capitão Antonio Vieira Cortez, presidente da sociedade, falando em seu nome e no do Sr. Oscar do Amor Divino, gerente geral da mesma, fez ver à mesa: que os estatutos ora aprovados dão nova organização à diretoria, alterando o número, as denominações e também os poderes e atribuições dos diretores; que, ao ver de ambos, indispensável se torna, pois, o pronunciamento da assembleia geral quanto ao provimento dos atuais cargos da diretoria, consoante às alterações estatutárias; que isto lhes dá ensejo para reiterar o pedido, já feito com a apresentação do último relatório anual, de serem dispensados — à vista dos particulares motivos expostos em tempo a cada um dos acionistas das funções da administração, com que veem sendo distinguidos desde o primeiro ano de vida da sociedade. Aceita pela assembleia a renúncia dos referidos diretores, por força dos conhecidos e justos motivos que a determinaram, o presidente convidou os acionistas a eleger os novos membros da diretoria, solicitando depositarem, para isso, suas cédulas na urna sobre a mesa. Apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado, obtido por unanimidade: para Diretor Industrial — Dr. Benjamin Quadros; para Diretor comercial — Senhor Raimundo de Farias; ambos brasileiros natos e residentes nesta cidade. A posse desses novos diretores fica dependente da exigência legal de que trata o artigo 22 dos estatutos sociais nesta data aprovados. A assembleia é então advertida de que a eleição do Dr. Benjamin Quadros para o cargo de diretor da sociedade abriu uma vaga de membro efetivo do conselho fiscal, para cujo necessário preenchimento pede o pronunciamento da mesma assembleia. Realizada a eleição, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade de votos, o capitão Antonio Vieira Cortez, cuja posse terá lugar logo ele fique completamente desonerado das funções de diretor. Nada mais havendo que tratar, o presidente da assembleia, após agradecer a honra da investidura que lhe fora conferida pelos seus pares, declarou encerrada a sessão. O acionista José Netto Peixoto, na qualidade de secretário, redigiu e mandou escrever a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presidente da assembleia e por todos os presentes, e por aquele subscrita. — José Netto Peixoto. — Por Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda. — José Fagundes Netto. — Benjamin Quadros. — Benjamin Quadros, por si e por seus filhos menores Wanda Morandi Quadros, Eleonora Morandi Quadros e Mauricio Morandi Quadros. — Elconora Morandi Quadros. — Armando Raposo Bandeira, por si e por sua esposa D. Rosina Fagundes Netto Bandeira. — José Fagundes Netto, por si e por sua filha menor, Dyrke Fagundes Netto. — Alcídia Brandão Viegas. — Teobaldo Brandão Viegas. — Homero de Barros Correia Viegas, por si e por seus filhos menores Homero Alcides Brandão Viegas, Maria Salvia Brandão Viegas e Maria Dilma Brandão Viegas. — Maria de Lourdes Viegas. — Confere com o original. José Netto Peixoto, secretário da Assembleia.

Estatutos da Companhia Industrial e Mercantil do Brasil anexo à ata da assembleia geral extraordinária de 30 de junho de 1941

(Reforma aprovada em assembleia geral extraordinária de 30 de junho de 1941)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A "Companhia Industrial e Mercantil do Brasil" é uma sociedade anônima nacional, legalmente constituída em 4 de fevereiro de 1937, e regida por estes estatutos e, no silêncio dos mesmos, pela competente legislação do país.

Art. 2.º A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro; podendo ter em qualquer lugar as filiais, sucursais, agências ou representantes que a diretoria julgar necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 3.º A "Companhia Industrial e Mercantil do Brasil" tem por objeto a prática de construções civis e de toda e qualquer outra atividade industrial, bem como de toda e qualquer operação comercial, uma vez investida — quando for o caso — da autorização legal do Governo.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de sua instalação; podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, constituída na forma prescrita pela lei.

Art. 5.º O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6.º O capital social é de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 7.º As ações nominativas, desde que integralizadas, poderão ser convertidas em ações ao portador; assim como estas, em qualquer tempo, poderão ser retroconvertidas em nominativas, tudo, porém, com o prévio consentimento da diretoria, em qualquer e cada caso. As operações de conversão e retroconversão de ações são sujeitas à taxa de 2\$0 (dois mil réis) por ação, a qual será levada à conta de lucros sociais.

Art. 8.º Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição desses títulos — no caso do aumento de capital (v. g. art. 111 do dec.-lei 2.627, de 26-9-40). Analogamente, gozarão de idêntica preferência, em igualdade de condições, nos casos de transferência das ações nominativas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9.º A assembleia geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Art. 10. Realizar-se-á no mês de março de cada ano a assembleia geral ordinária determinada na lei e para os fins nela estipulados.

Art. 11. Para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social serão convocadas, em qualquer tempo, assembleias gerais extraordinárias, que se pronunciarão única e exclusivamente sobre os assuntos determinantes de suas convocações, os quais serão obrigatoriamente mencionados nos respectivos editais.

Art. 12. Compete à diretoria a convocação da assembleia geral, nos casos previstos em lei ou nestes estatutos (art. 89 do cit. decreto-lei).

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

a) pelo conselho fiscal, se a diretoria retardar por mais de um mês a convocação da assembleia ordinária; ou, ainda, quando a ocorrência de motivos graves e urgentes exigir, no seu entender, a convocação de assembleia extraordinária (v. item V do art. 127 do cit. decreto-lei);

b) por acionista, ou grupo de acionistas, que represente mais de um quinto do capital social, quando, decorridos oito dias a contar da data do requerimento, devidamente fundamentada, a diretoria não atender ao pedido de convocação de assembleia extraordinária (v. alínea b, 2.ª parte, parágrafo único do artigo 89 do cit. dec.-lei);

c) por qualquer acionista, quando a diretoria retardar por mais de dois meses a convocação de assembleia, nos casos previstos em lei ou nestes estatutos (v. 1.ª parte da mesma alínea b acima citada).

Art. 13. Será composta de um presidente e um secretário, acionistas ambos, a mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral. O presidente será escolhido, na ocasião, pelos seus pares, e por sua vez escolherá o secretário.

Parágrafo único. Não poderá recair em diretores da sociedade a escolha para presidir à assembleia geral ordinária.

Art. 14. As transferências de ações nominativas não produzem efeito perante as assembleias gerais, quando não sejam praticadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As ações ao portador só dão direito a voto em assembleia geral, quando depositadas na caixa da sociedade com a antecedência mínima de três dias.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 15. A sociedade será administrada por um diretor-industrial e um diretor-comercial, acionistas ou não, eleitos para o prazo de uma ano pela assembleia geral, que poderá destituí-los a todo tempo.

Parágrafo único. A diretoria, conforme as necessidades do serviço, poderá ser assistida por um ou dois assistentes, com funções

de natureza comercial ou técnica. Os assistentes serão nomeados pela diretoria, que também lhes fixará os vencimentos e quaisquer outras vantagens, bem como lhes definirá as respectivas atribuições.

Art. 16. A diretoria, quando se encontrar na impossibilidade de deliberar, por falta de coincidência de opinião dos dois diretores, submeterá o assunto controverso à consideração do conselho fiscal, cujo parecer, devidamente fundamentado, valerá então por decisão.

Art. 17. Compete à diretoria, coletivamente:

a) organizar e prover todos os serviços da sociedade, de acordo com os fins desta;

b) estabelecer ou suprimir filiais, sucursais, agências ou representantes;

c) autorizar as compras de material ou qualquer despesa necessária;

d) eleger os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade;

e) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) assinar contratos, ajustes, acordos e quaisquer outros documentos que semelhantemente constituam ou encerram obrigações da sociedade; bem como cheques, letras promissórias e de câmbio, duplicatas de faturas de compras, endossos, instrumentos de empréstimo sob cauções de títulos, abertura de contas-correntes garantidas, quirógrafos, e quaisquer outros documentos de operações de crédito;

g) propor anualmente à assembleia ordinária, com parecer interposto pelo conselho fiscal, a quota do lucro líquido que deva ser reservada para os dividendos (v. g. inciso b do art. 29 destes estatutos); bem como resolver sobre a aplicação ou o destino da parte dos lucros mencionada no inciso c do mesmo artigo 29);

h) propor à assembleia geral as medidas e providências de interesse social que por lei dependam de autorização ou resolução da mesma assembleia (v. g. parágrafo único do art. 87 do cit. dec.-lei);

i) convocar as assembleias gerais, na forma destes estatutos (v. g. art. 12 destes estatutos);

j) executar e fazer executar fielmente as deliberações da assembleia geral;

k) observar e fazer observar rigorosamente todas as obrigações impostas pela lei à sociedade ou aos próprios diretores.

Parágrafo único. Também podem ser assinados por um procurador da sociedade investido dos necessários poderes, juntamente com um diretor, os documentos de que trata a alínea f deste artigo.

Art. 18. Compete ao diretor industrial, com completa e exclusiva responsabilidade, a coordenação, sistematização e direção de todos os serviços de natureza industrial; e ao diretor comercial, nas mesmas condições, a de todos os serviços de natureza comercial, inclusive a escrita da sociedade e a gerência de fundos.

Parágrafo único. Qualquer dos diretores tem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 19. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente nas suas ausências ou nos impedimentos temporários. É, pois, imperioso dever de cada diretor sempre inteirar o outro da marcha dos negócios e assuntos a seu cargo.

Art. 20. Vago qualquer dos cargos de diretor, será imediatamente convocada a assembleia geral para a competente eleição; e, enquanto esta se não processar, o conselho fiscal poderá nomear um diretor interino, providência essa obrigatória no caso de vagem ambos os cargos de diretor.

§ 1.º Se a vacância ocorrer durante o último trimestre do exercício social, o cargo ou cargos vagos serão preenchidos por membros do conselho fiscal, eleitos pelos seus pares.

§ 2.º A eleição poderá recair em suplentes dos conselheiros fiscais.

§ 3.º Perderá definitivamente a qualidade de conselheiro fiscal, ou de suplente, aquele que for eleito nas condições dos parágrafos anteriores.

Art. 21. Antes de entrar em exercício, o diretor deverá caucionar, para garantia de suas responsabilidades, cinquenta ações da sociedade, próprias ou alheias.

Art. 22. É vedado aos diretores usar da responsabilidade da sociedade para avais, abonos ou quaisquer outras fianças de puro favor.

Art. 23. Cada diretor perceberá os honorários mensais de um conto de réis.

Parágrafo único. Por ato da assembleia geral, e à vista da proposta do conselho fiscal, eventualmente poderão ser também distribuídas aos diretores gratificações especiais, até ao limite de 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos (v. g. art. 134 do cit. dec. lei e inciso a do art. 29 destes estatutos).

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, anualmente eleitos pela as-

sembléa geral ordinária, e reelegíveis (v. g. art. 125 e 126 do cit. dec. lei).

§ 1.º O conselho fiscal é presidido pelo fiscal efetivo mais votado, ou pelo mais idoso no caso de votação igual.

§ 2.º A convocação de suplentes obedece à mesma regra do parágrafo anterior.

§ 3.º O conselho fiscal reúne-se por convocação do respectivo presidente.

§ 4.º A convocação é feita por meio de memorando ou telegrama expedido a cada um dos membros convocados.

Art. 25. Ao conselho fiscal incumbem:

a) todos os atos especificados no art. 127 da lei das sociedades por ações (dec. lei 2.627, já citado), ou que por outra lei lhe sejam atribuídos;

b) os atos especificados na alínea a do parágrafo único do art. 12, no art. 16, na alínea g do art. 17, no art. 20 e seus §§ 1.º e 2.º, e no parágrafo único do art. 23, destes estatutos.

Art. 26. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger (v. parágrafo único do art. 124 do cit. dec. lei).

CAPÍTULO VI

LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 27. No fim de cada exercício social, proceder-se-á a balanço geral, na forma da lei, para apuração dos lucros ou prejuízos.

Art. 28. Dos lucros líquidos verificados serão feitas as seguintes deduções, guardada a ordem abaixo estipulada:

a) 5 % (cinco por cento), para fundo de reserva (v. g. art. 130 e seu § 2.º do cit. dec. lei);

b) 30 % (trinta por cento) sobre os valores invertidos em máquinas fixas ou móveis, veículos, peças sobressalentes, instalações, e móveis e utensílios, para fundo de depreciação e amortização (v. g. alínea a do parágrafo único do art. 129 e § 2.º, in-fine, do art. 130 do cit. dec. lei);

c) 15 % (quinze por cento), para fundo de previsão (v. g. alínea c do parágrafo único do art. 129, o § 3.º do art. 130 e § 1.º do art. 136 do cit. dec. lei).

Nota: — I — O fundo de reserva, que terá por limite a cifra do capital social, destina-se a assegurar a integridade deste.

II — O fundo de depreciação e amortização, que não ultrapassará o ativo por amortizar, destina-se a assegurar a conservação e substituição dos bens sociais que se desgastem ou depreciem com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores.

III — O fundo de previsão, que terá por limite a metade da cifra do capital social, destina-se a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro, e também precaver a sociedade contra quaisquer situações imprevistas.

Art. 29. Após feitas as deduções obrigatórias do artigo anterior, o saldo dos lucros líquidos terá a seguinte aplicação:

a) até 10 % (dez por cento), eventualmente, para gratificações especiais aos diretores (v. g. parágrafo único do art. 23 destes estatutos e art. 134 do cit. dec. lei);

b) até 12 % (doze por cento) sobre o capital, para distribuição de dividendos (v. g. art. 134 do cit. dec. lei e alínea g do art. 17 destes estatutos);

c) o restante, para aplicação ou destino que no interesse da sociedade a diretoria julgar conveniente, podendo uma parte ser aplicada em gratificações especiais aos empregados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Por Sociedade Construtora e Industrial Brasileira, Ltda. José Fagundes Netto. — Benjamin Quadros. — Benjamin Quadros, por si e por seus filhos menores Wanda Morandi Quadros, Eleonora Morandi Quadros e Mauricio Morandi Quadros. — Eleonora Morandi Quadros. — Armando Raposo Bandeira, por si e por sua esposa D. Rosina Fagundes Netto Bandeira. — José Netto Peixoto. — José Fagundes Netto, por si e por sua filha menor Dyrke Fagundes Netto. — Alcídia Brandão Viegas. — Teobaldo Brandão Viegas. — Maria de Lourdes Viegas. — Homero de Barros Correia Viegas, por si e por seus filhos menores Homero Alcides Brandão Viegas, Maria Salvia Brandão Viegas e Maria Dilma Brandão Viegas.

Confere com o original. — José Netto Peixoto, secretário da Assembléa.

(N. 9.800 — 30-7-41 — 42834)

S. A. "DIÁRIO DA NOITE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "DIÁRIO DA NOITE", REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1941

Aos dois de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 129, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima "Diário da Noite". Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente Austregesilo de Athayde, que convidou para secretário o Sr. Argemiro S. Bulcão, a quem determinou lesse os editais de convocação publicados, respectivamente, no "Diário Oficial" de 31 de maio, 2 e 3 de junho; 17, 18 e 19 de junho, e 25, 26 e 27 de junho; e no "O Jornal" dos dias 31 de maio, 1 e 3 de junho; 17, 18 e 19 de junho e 25, 26 e 27 do mesmo mês, este último assim concebido: "Sociedade Anônima 'Diário da Noite' — Assembléa geral

extraordinária — Reforma dos estatutos — 3.ª convocação — Não se tendo verificado por falta de número a assembléa geral extraordinária marcada para o dia 23 do corrente, convocamos os senhores acionistas para outra, a realizar-se no dia 2 de julho próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco, n. 129, para tomar conhecimento de uma proposta da diretoria sobre a reforma dos estatutos, afim de pô-los de acordo com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941 — Austregesilo de Athayde, diretor-presidente, Carlos Eiras, diretor. A seguir, o presidente anunciou que, conforme o edital de convocação, ia mandar proceder à leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal sobre a reforma dos estatutos e o texto dos mesmos, documentos estes assim redigidos: "Proposta da diretoria — Senhores Acionistas — Cumprindo os mandamentos legais recentemente promulgados, deliberamos, com o fim de dar-lhes uma redação mais ordenada e sistemática, elaborar novos estatutos para a Sociedade Anônima "Diário da Noite". São estes estatutos que ora submetemos à vossa apreciação. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — Austregesilo de Athayde, diretor-presidente — Carlos Eiras. "Parecer do conselho fiscal, "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima "Diário da Noite", recomendam à aprovação da assembléa os novos estatutos elaborados de acordo com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Vitor do Espírito Santo. — Lourival Santos. — Leão Gondim de Oliveira". O projeto dos estatutos era o seguinte: "Projeto de estatutos da Sociedade Anônima Diário da Noite — Capítulo I — Denominação, objetivo, sede e duração — Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anônima "Diário da Noite", constituiu-se em 5 de outubro de 1929, com sede, domicílio legal e jurídico no Distrito Federal, conforme documentos arquivados na Junta Comercial, em 19 de junho de 1930, sob número 9.419, uma sociedade anônima, com o objetivo de editar o órgão de imprensa denominado "Diário da Noite" e outros que de futuro a assembléa de acionistas resolver publicar, e bem assim de exploração da indústria de artes gráficas. — Art. 2.º A Sociedade Anônima "Diário da Noite" reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor, e terá a duração de trinta anos a contar da data de sua fundação. — Capítulo II — Do capital social e dos acionistas — Art. 3.º O capital social e de 2.000.000\$00. divididos em 2.000 ações, do valor de 1:000\$00, cada uma. — Art. 4.º As ações são nominativas e serão representadas por cautelas, com os requisitos legais, assinadas por dois membros da diretoria. Só poderão ser acionistas da Sociedade pessoas físicas brasileiras, devendo ser arquivada na sede social uma cópia autêntica de documento comprobatório da nacionalidade dos acionistas. — Art. 5.º Toda ação é indivisível com relação à Sociedade, e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral. — Capítulo III — Da diretoria. — Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-secretário, eleitos pela assembléa geral ordinária, de três em três anos, por maioria de votos, decidindo-se por sorte em caso de empate. — Parágrafo único. Entende-se prorrogado, no último ano, o mandato da diretoria até a data da assembléa geral em que se proceda à eleição. — Art. 7.º Só poderá ser diretor da Sociedade, e do jornal por ela editado, brasileiro nato, devendo o escolhido, antes de empossar-se, exibir documento comprobatório da sua nacionalidade, do qual uma cópia autêntica ficará arquivada na sede social. — Parágrafo único. Só poderão pertencer à diretoria acionistas que tiverem ações registradas em seu nome pelo menos três meses antes da data da eleição. — Art. 8.º A diretoria compete os poderes gerais de administração, não lhe sendo, entretanto, facultado, sem expressa autorização da assembléa geral, alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais. — Art. 9.º A Diretoria, coletivamente, incumbem: 1) administrar todos os negócios e bens da Sociedade; 2) organizar anualmente o relatório, balanço, inventário e demais documentos das contas de sua gestão para serem apresentados à assembléa geral ordinária; 3) convocar as assembléas gerais e fazer executar as suas deliberações. Parágrafo único. Os contratos e títulos de responsabilidade da Sociedade só a obrigam quando assinados por dois diretores. Os recibos, cheques, ordens de pagamento e correspondência diária da empresa poderão ser firmados por um funcionário designado pela diretoria. Artigo 10. Compete ao diretor-presidente: 1) representar a Sociedade em juízo e fora dele; 2) abrir, rubricar e encerrar o livro de atas das reuniões da diretoria e do conselho fiscal; 3) assinar, com outro diretor, cautelas, ações e debêntures; 3) convocar as reuniões da diretoria e dar cumprimento às deliberações respectivas. Art. 11 — Ao diretor-secretário compete: 1) fazer a correspondência da Sociedade, podendo delegar a um funcionário da empresa essa incumbência, de acordo com a diretoria; 2) lavrar as atas das assembléas gerais e das reuniões da diretoria. Art. 12 — Ao diretor-gerente compete dirigir os serviços comerciais, a contabilidade e ter sob a sua guarda a caixa da Sociedade. Artigo 13 — Em caso de impedimento, licença, vaga ou renúncia de um diretor, os outros escolherão um membro do conselho fiscal para substituí-lo até a próxima assembléa geral ordinária. Ocorrendo vaga ou renúncia de mais de um membro da diretoria, será convocada imediatamente a assembléa geral extraordinária para proceder à eleição. Artigo 14 — Os diretores perceberão os honorários mensais que forem fixados pela assembléa geral em suas reuniões ordinárias. Artigo 15 — Os diretores, antes de entrar em exercício, prestarão uma caução de dez ações, e só poderão levantá-la depois da aprovação final de suas contas. Essa caução poderá ser prestada pelo diretor ou por outrem, em seu nome. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Artigo 16 — O conselho fiscal será composto de seis membros, acionistas ou não, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente por maioria de votos, pela assembléa geral ordinária, decidindo-se por sorte em caso de empate. Parágrafo único — Não podem ser eleitos para o

conselho fiscal os empregados da Sociedade e os parentes dos diretores até terceiro grau. Artigo 17 — Os suplentes substituirão os fiscais efetivos nos casos de falta e impedimento, e na ordem em que foram colocados na eleição. Artigo 18 — Incumbe especialmente ao conselho fiscal: 1) zelar pela fiel execução das leis, estatutos e deliberações das assembleias gerais; 2) examinar o balanço, contas e inventário apresentados pela diretoria e emitir parecer a respeito; 3) examinar, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade e o estado da caixa, registrando no "Livro de Atas e pareceres do conselho fiscal" o resultado do exame realizado; 4) convocar a assembleia geral nos casos especificados em lei. Artigo 19 — A assembleia geral ordinária deliberará anualmente sobre a remuneração a ser atribuída aos membros do conselho fiscal. Capítulo V — Da assembleia geral —

Artigo 20 — A assembleia geral será constituída pelos acionistas, cujas ações se acharem devidamente registradas na Sociedade, pelo menos cinco dias antes da data em que se verificar a reunião. Parágrafo único — Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinária, ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor. Artigo 21. Os acionistas que comparecerem às assembleias gerais registrar-se-ão num livro especial de presença, declarando seu nome, nacionalidade, domicílio e o número de ações de que são possuidores. Parágrafo único. Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador com poderes especiais, contanto que seja acionista e não seja diretor ou fiscal. Artigo 22. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até 30 de abril, de cada ano, em dia e hora designados, mediante aviso publicado três vezes, no mínimo, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, com antecedência de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco para as demais, na forma da lei, e terão por objetivos especiais deliberar sobre as contas da diretoria, previamente examinadas pelos fiscais; eleger o conselho fiscal e suplentes; eleger os diretores no caso de terminação do mandato, ou de vaga. Artigo 23. Haverá tantas assembleias gerais quantas forem julgadas necessárias. § 1.º A convocação será sempre motivada, feita por anúncios publicados na forma da lei, com a antecedência mínima de oito dias. § 2.º Na assembleia só se poderá tratar do assunto que tiver determinado a sua convocação. Artigo 24. O mandato da diretoria e do conselho fiscal poderá ser cassado por deliberação da assembleia geral de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Capítulo VI — Do exercício social e da distribuição dos lucros. Artigo 25. O exercício social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Artigo 26. Feito o balanço, de acordo com as regras da contabilidade e as prescrições legais, e apurado o lucro, far-se-ão as seguintes deduções obrigatórias: 1) cinco por cento para constituição do fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, até que esse fundo de reserva atinja a vinte por cento do capital social; 2) dez por cento do valor dos maquinismos, mobiliário, instalações e acessórios, para constituir o fundo de depreciação; 3) a importância correspondente a uma quinzena de todos os salários e ordenados pagos aos empregados da empresa, para constituir o "Fundo de Indenização e Assistência"; 4) gratificações atribuídas pela assembleia geral aos diretores e aos empregados da Sociedade, uma vez seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de seis por cento. Parágrafo único. O dividendo a ser distribuído será fixado pela assembleia geral ordinária, mediante proposta da diretoria. O presidente anunciou em seguida a discussão do projeto. Pediu, então, a palavra o acionista Frederico Barata, o qual propôs a aprovação pela assembleia dos estatutos apresentados pela diretoria, os quais não só se ajustavam perfeitamente aos novos dispositivos legais, como disciplinavam de maneira mais ordenada e simples as atividades da empresa. Submetida a votação esta proposta, foi ela aprovada sem debates. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou que ia suspender os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata. Lida esta à assembleia, depois de reiniciada a reunião, foi aprovada sem observações e vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Austregesilo de Athayde*, presidente. — *Argemiro S. Bulcão*, secretário. — *Assis Chateaubriand* — p. p. *Jorge Chateaubriand*, *Frederico Barata*. — p. p. *Oswaldo Chateaubriand*, *Frederico Barata*. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Frederico Barata*. — *Carlos Eiras*. — *Martinho de Luna Alencar*. — *Lourival Santos*. — *Arnon de Mello*. — *Sebastião Isaias*. — *Victor do Espírito Santo*. — *Carlos Rizzini*. — *Lucas Armando Romitto*.

(N. 10.204 — 30-7-41 — 2754).

SOCIEDADE ANÔNIMA LLOYD NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA LLOYD NACIONAL, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 1941

Retificação

A redação do artigo 3.º dos estatutos, conforme consta da ata original, lavrada no livro próprio é a seguinte:

"Artigo 3.º O prazo de duração da Sociedade é de trinta anos, a começar da data da sua constituição definitiva, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral." e não a que, por um defeito da cópia do original, consta da sua publicação no *Diário Oficial*, de 28 do mês de julho corrente, à página 15.133.

Sociedade Anônima Lloyd Nacional. — *Pedro Brando*, presidente. — *Constantino Velloso*, chefe da Contabilidade.

(N. 10.005 — 30-7-41 — 2856)

S. A. "O JORNAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "O JORNAL", REALIZADA EM 2.º DE JULHO DE 1941

Aos dois de julho de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 129, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima "O Jornal". Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente Dario de Almeida Magalhães, que convidou para secretário o acionista Victor do Espírito Santo, a quem determinou lesse os editais de convocação publicados, respectivamente, no *Diário Oficial*, de 31 de maio, 2 e 3 de junho; 17, 18 e 19 de junho; 25, 26 e 27 de junho; e no "O Jornal", de 31 de maio, 1.º e 3 de junho; 17, 18 e 19 de junho e 25, 26 e 27 do mesmo mês, o último dos quais estava concebido nos seguintes termos: "Sociedade Anônima "O Jornal" — Assembleia geral extraordinária — Reforma dos estatutos. — (3.ª convocação) — Não se tendo verificado por falta de número a assembleia geral extraordinária marcada para o dia 23 do corrente, convocamos os senhores acionistas para outra a realizar-se no dia 2 de julho próximo, às 16 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 129, para tomar conhecimento de uma proposta da diretoria sobre a reforma dos estatutos, afim de pô-los de acordo com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Victor do Espírito Santo*, diretor." Em seguida o presidente explicou que, não se tendo realizado por falta de número legal as assembleias convocadas para os dias 14 e 23 de junho, deveriam os acionistas, nesta oportunidade, deliberar sobre a reforma dos estatutos, de acordo com a proposta da diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal. Para que os acionistas tomassem conhecimento do assunto, deliberara distribuir cópias do projeto dos estatutos novos, redigidos de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Desta forma, julgava dispensável a leitura desse documento, determinando apenas que fossem trazidos ao conhecimento da assembleia a proposta da Diretoria e o parecer do conselho fiscal, cuja redação era a seguinte: "A diretoria da Sociedade Anônima "O Jornal" submete à assembleia de acionistas os novos estatutos redigidos de conformidade com as atuais exigências legais. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Francisco de Assis Chateaubriand*. — *Victor do Espírito Santo*. — *Frederico Barata*." "Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal, tendo examinado a nova redação dos estatutos elaborados pela diretoria, são de parecer que seja a mesma aprovada pela assembleia, em virtude de ajustar-se perfeitamente às determinações legais. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Renato Galvão Flores*. — *Lourival Santos*. — *Arnon de Mello*." Franqueada a palavra para discussão dos estatutos, dela usou o acionista Austregesilo de Athayde, que propôs à assembleia aprovasse inteiramente o projeto apresentado pela diretoria, o qual não só se enquadrava perfeitamente na lei, como regulava de maneira simples e ordenada as atividades da empresa. Posta a votação esta proposta, foi aprovada sem debates. O presidente anunciou então que, de acordo com a manifestação da assembleia, considerava aprovados para entrar imediatamente em vigor, depois das formalidades necessárias, os novos estatutos da Sociedade, a cuja leitura mandou proceder: "Estatutos da Sociedade Anônima "O Jornal" — Capítulo I — Denominação, objetivo, sede e duração — Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anônima "O Jornal", constituiu-se em 6 de abril de 1925, com sede, domicílio legal e jurídico no Distrito Federal, conforme documentos arquivados na Junta Comercial, em 28 de dezembro de 1925, sob número 7.234, uma sociedade anônima com o objetivo de editar o órgão de imprensa denominado *O Jornal* e outros que de futuro a assembleia de acionistas resolver publicar, bem como o de exploração da indústria de artes gráficas. Artigo 2.º A Sociedade Anônima "O Jornal" reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor, e terá a duração de trinta anos, a contar da data de sua fundação. Capítulo II — Do capital social e dos acionistas — Artigo 3.º O capital social é de 4.500:000\$000, divididos em 22.500 ações, do valor de 200\$000 cada uma. Artigo 4.º As ações são nominativas e serão representadas por cautelas, com os requisitos legais, assinadas por dois membros da diretoria. Só poderão ser acionistas da Sociedade pessoas físicas brasileiras, devendo ser arquivada na sede social uma cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos acionistas. Artigo 5.º Toda ação é indivisível com relação à Sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III — Da diretoria — Artigo 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros — diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-secretário, eleitos pela assembleia geral ordinária, de três em três anos, por maioria de votos, decidindo-se por sorte em caso de empate. Parágrafo único. Entende-se prorrogado no último ano o mandato da diretoria até a data da assembleia geral em que se proceda à eleição. Artigo 7 — Só poderá ser diretor da Sociedade, e do jornal por ela editado, brasileiro nato, devendo o escolhido, antes de empossar-se, exibir documento comprobatório da sua nacionalidade, do qual uma cópia autêntica ficará arquivada na sede social. Parágrafo único — Só poderão pertencer à diretoria acionistas que tiverem ações registradas em seu nome pelo menos três meses antes da data da eleição. Artigo 8 — A diretoria competem os poderes gerais de administração, não lhe sendo, entretanto, facultada, sem expressa autorização da assembleia geral, alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais. Artigo 9 — A diretoria, coletivamente, incumbe: 1.º administrar todos os negócios e bens da Sociedade; 2) organizar anualmente o relatório, balanço, inventário e demais

documentos das contas de sua gestão para serem apresentados à assembléia geral ordinária; 3) convocar as assembléias gerais e fazer executar as suas deliberações. Parágrafo único — Os contratos e títulos de responsabilidade da Sociedade só a obrigam quando assinados por dois diretores. Os recibos, cheques ordens de pagamento e correspondência diária da empresa poderão ser firmados por um funcionário designado pela diretoria. Artigo 10 — Compete ao diretor-presidente: 1) representar a Sociedade em juízo e fora dele; 2) abrir, rubricar e encerrar o livro de atas das reuniões da diretoria e do conselho fiscal; 3) assinar, com outro diretor, cautelas, ações e debêntures; 4) convocar as reuniões da diretoria e dar cumprimento às deliberações respectivas. Artigo 11 — Ao diretor-secretário compete: 1) fazer a correspondência da Sociedade, podendo delegar a um funcionário da empresa essa incumbência, de acordo com a diretoria; 2) lavar as atas das assembléias gerais e das reuniões da diretoria. Artigo 12 — Ao diretor-gerente compete dirigir os serviços comerciais, a contabilidade e ter sob a sua guarda a caixa da Sociedade. Artigo 13 — Em caso de impedimento, licença, vaga ou renúncia de um diretor, os outros escolherão um membro do conselho fiscal para substituí-lo até a próxima assembléia geral ordinária. Ocorrendo vaga ou renúncia de mais de um membro da diretoria, será convocada imediatamente a assembléia geral extraordinária para proceder à eleição. Artigo 14 — Os diretores perceberão os honorários mensais que forem fixados pela assembléia geral em suas reuniões ordinárias. Artigo 15 — Os diretores, antes de entrar em exercício, prestarão uma caução de cem ações, e só poderão levantá-la depois da aprovação final de suas contas. Essa caução poderá ser prestada pelo diretor ou por outrem em seu nome. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Artigo 16 — O conselho fiscal será composto de seis membros, acionistas ou não, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, por maioria de votos, pela assembléia geral ordinária, decidindo-se por sorte em caso de empate. Parágrafo único — Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da Sociedade e os parentes dos diretores até terceiro grau. Artigo 17 — Os suplentes substituirão os fiscais efetivos nos casos de falta e impedimento, e na ordem em que foram colocados na eleição. — Artigo 18. Incumbe especialmente ao conselho fiscal: 1) zelar pela fiel execução das leis, estatutos e deliberações das assembléias gerais; 2) examinar o balanço, contas e inventário apresentados pela diretoria e emitir parecer a respeito; 3) examinar, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade e o estado da caixa, registrando no Livro de Atas e pareceres do conselho fiscal o resultado do exame realizado; 4) convocar a assembléia geral nos casos especificados em lei. — Artigo 19. A assembléia geral ordinária deliberará anualmente sobre a remuneração a ser atribuída aos membros do conselho fiscal. — Capítulo V — Da assembléia geral — Artigo 20. A assembléia geral será constituída pelos acionistas, cujas ações se acharem devidamente registradas na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data em que se verificar a reunião. — Parágrafo único. Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléia geral ordinária, ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor. — Artigo 21. Os acionistas que comparecerem às assembléias gerais registrar-se-ão num livro especial de presença, declarando seu nome, nacionalidade, domicílio e o número de ações de que são possuidores. — Parágrafo único. Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador com poderes especiais, contanto que seja acionista e não seja diretor ou fiscal. — Artigo 22. As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão até 30 de abril de cada ano, em dia e hora designados, mediante aviso publicado três vezes no mínimo, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência de oito dias, para a primeira convocação e cinco para as demais, na forma da lei, e terão por objetivos especiais: deliberar sobre as contas da diretoria, previamente examinadas pelos fiscais; eleger o conselho fiscal e suplentes; eleger os diretores, no caso de terminação do mandato ou de vaga. — Artigo 23. Haverá tantas assembléias gerais quantas forem julgadas necessárias. — Parágrafo 1.º A convocação será sempre motivada, feita por anúncios publicados na forma da lei, com a antecedência mínima de oito dias. — Parágrafo 2.º Na assembléia só se poderá tratar de assunto que tiver determinado a sua convocação. — Artigo 24. O mandato da diretoria e do conselho fiscal poderá ser cassado por deliberação da assembléia geral de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. — Capítulo VI — Do exercício social e da distribuição dos lucros — Artigo 25. O exercício social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Artigo 26. Feito o balanço, de acordo com as regras de contabilidade e as prescrições legais, e apurado o lucro, far-se-ão as seguintes deduções obrigatórias: 1.º 5% para constituição do fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, até que esse fundo de reserva atinja a 20% do capital social; 2.º 10% do valor dos maquinismos, mobiliário, instalações e acessórios, para constituir o fundo de depreciação; 3.º a importância correspondente a uma quinzena de todos os salários e ordenados pagos aos empregados da empresa, para constituir o "Fundo de Indenização e Assistência"; 4.º gratificações atribuídas pela assembléia geral aos diretores e aos empregados da Sociedade, uma vez seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6%. — Parágrafo único. O dividendo a ser distribuído será fixado pela assembléia geral ordinária, mediante proposta da diretoria. Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou os trabalhos por sessenta minutos para lavratura da presente ata, a qual, lida aos presentes depois de reiniciada a reunião, foi aprovada sem observações e vai por todos assinada. Rio de Ja-

neiro, 2 de julho de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, presidente. — *Victor do Espirito Santo*, secretário. — *Assis Chateaubriand*. — *Lourival Santos*. — *Arnon de Mello*. — *Austregesilo de Athayde*. — *P.p. Oswaldo Chateaubriand*, *Lourival Santos*. — *P.p. Jorge Chateaubriand*, *Lourival Santos*. — *Frederico Barata*. — *Carlos Firas*. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Martinho de Luna Alencar*. — *Luiz Franco da Rosa*.

(N. 10.203—30-7-941—36\$0)

SOCIEDADES CIVIS

GRÊMIO DANSANTE RECREATIVO DE PAVUNA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, aos 2 de julho de 1941, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim proporcionar aos seus associados reuniões dansantes, bailes e tudo que se enquadrar no gênero para que foi fundado. Será administrado por uma Diretoria composta de Presidente (que será o seu representante ativo e passivamente, em juízo e fora dele) 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro e Procurador. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de não ser possível manter-se sua existência por desequilíbrio monetário será dissolvido, e a Diretoria convocará uma assembléia geral para deliberar sobre a extinção da pessoa jurídica, distribuindo o saldo que por ventura exista a uma Instituição de Caridade. Os seus estatutos poderão ser reformados quando a prática o indicar, mediante determinação da Assembléia Geral para tal fim convocada.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *José Vera Cruz*, presidente.

(N. 10.011 — 30-7-41 — 26\$5)

CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE

(Instituição Visconde Ferreira d'Almeida)

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de julho de 1941, às 16 horas, presentes ou devidamente representados na Sala das Sessões da Diretoria da Casa São Luiz para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira d'Almeida), à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 219, oitenta e três (83) senhores associados, e verificando o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, presidente perpétuo da Instituição, haver número legal, demonstrado pelo livro de presença, para a instalação da assembléia, declarou iniciados os seus trabalhos e propôs fosse aclamado para presidir-las o Sr. Alfredo Loureiro Chaves. Aprovada unanimemente a indicação e assumindo a presidência o indicado, depois de agradecer a distinção recebida, convidou para completar a mesa, como 1.º secretário, o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e como secretário o comendador Joaquim da Silva Cardoso. Não havendo ata a ser lida, por já ter sido aprovada e publicada a da última assembléia geral, efetuada em 3 de agosto de 1940, foi lida pelo 2.º secretário a convocação inserida no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, para esta assembléia, onde se lê, ter ela por objeto conhecer o relatório da Diretoria referente aos exercícios de 1939-1940, do balanço e parecer da Comissão de Contas do último exercício, e bem assim, eleger a Diretoria para o próximo biênio e os mordomos e os membros da Comissão de Contas e respectivos suplentes para o corrente exercício. Em cumprimento dessa ordem do dia o Sr. Presidente mandou que se procedesse à leitura do relatório, e, sendo essa leitura dispensada por proposta do Dr. João Saraiva de Andrade, por ter tido esse relatório ampla divulgação e haver sido distribuído em folhetos, o Sr. Presidente pô-lo em discussão juntamente com o balanço e contas e parecer da Comissão de Contas, depois de haver sido este lido pelo associado Sr. José Monteiro de Rezende, um dos seus signatários, nos seguintes termos: Parecer da Comissão de Contas. Ano de 1940. "Srs. Associados: A Comissão de Contas da "Casa São Luiz para a Velhice — Instituição Visconde Ferreira d'Almeida", tendo procedido à minucioso exame nos documentos e contas que serviram para o balanço relativo ao ano social, encerrado em 31 de dezembro de 1940, é de parecer que seja o mesmo aprovado com a nota de louvores à esforçada e digna Diretoria desta Instituição. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Jorge Ribeiro de Figueiredo. — José Monteiro de Rezende". — Terminada a leitura, pediu a palavra o Dr. Carlos Ferreira de Almeida para prestar esclarecimentos sobre alguns tópicos do relatório e melhor informar sobre verbas da Conta de Receita e Despesa, encerrada com o pequeno déficit de 10:956\$230. Várias causas explicam esse resultado. A comemoração em agosto de 1940 do cinquentenário da fundação em 1890 do então Asilo São Luiz, com o brilho e solenidade que se faziam mister, obrigou a despesas extraordinárias do não pequeno vulto. Também a manutenção de um maior número de internados, hoje 380, acrescido de outros moradores da Casa, num total de 431 pessoas, exigiu mais elevado dispêndio com a manutenção, ordenados e salários, já por força do encarecimento geral do custo da vida, já pela observância das determinações do Minis-

tério do Trabalho relativas às leis sociais do salário mínimo, férias obrigatórias e remuneradas e seguro contra acidentes. Não é de admirar, assim, que tenha ocorrido diminuto excesso da despesa sobre a receita. É situação, porém, que não deverá repetir-se nos períodos administrativos vindouros, de vez que neles não se deverão renovar os gastos extraordinários da nossa festa jubilar. Ao concluir o Dr. Presidente perpétuo as suas informações, obteve a palavra o Dr. Viçoso Jardim e justificou a retirada do Dr. Ary de Almeida e Silva, que com empenho havia comparecido à reunião para fazer a comunicação de estarem em bom andamento as diligências junto à Prefeitura para a urbanização da área de terrenos, à saída do Túnel Alvor Prata, doada pelo comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, mas que por força de inadiável compromisso havia sido obrigado a retirar-se antes de finda a sessão. Transmitindo essa boa nova o Dr. Viçoso Jardim afirmou estarem próximos de começarem a ser colhidos os proventos de tão generosa doação. O Sr. Presidente agradeceu a comunicação e congratulou-se com a assembléia pela auspiciosa notícia. Concedida depois a palavra ao Sr. Gustavo da Cruz Ferreira, mordomo do mês, disse este ter grande prazer de trazer ao conhecimento da assembléia os encômios, que ouvia da Comissão nomeada pelo Governo para o exame das instituições subvencionadas, a respeito da prudente, fecunda e esforçada administração da nossa Casa. Declarou cimentos. Foram unanimemente aprovados. Passando-se à assembléia pelo que ficaria consignada na ata, e continuando em discussão o balanço, contas e o parecer, não havendo quem pedisse novamente a palavra, encerrou-a e submeteu à votação esses documentos. Foram unanimemente aprovados. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente convidou os senhores associados a prepararem suas cédulas para a eleição que se ia seguir, da Diretoria para o biênio próximo, exceptuada a do Presidente, dada a perpetuidade do actual, e dos mordomos, membros da Comissão de contas e respectivos suplentes para o corrente exercício. Suspensa a sessão por alguns minutos, depois reaberta, foram recebidas as cédulas que, depois de aprovadas pela Mesa, produziram o seguinte resultado: Para vice-presidente, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; 1.º tesoureiro, Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim; 2.º tesoureiro, Dr. Arnaldo Luiz Ballesté; 1.º secretário, Dr. Luiz Filipe de Souza Leão; 2.º secretário, Dr. João Saraiva de Andrade; procurador, Oscar Ferreira de Carvalho, tendo recebido cada um desses diretores 82 votos e um em branco. Igual votação receberam para mordomos os Srs. Agostinho dos Reis, Antonio Belmiro Rodrigues Ferraz, Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, D. Carmelita da Silva Fortuna, Evaristo Maria de Novaes, Elysio Pereira de Magalhães, Francisco Garcia Saraiva, Galeno Gomes, Gastão da Cruz Ferreira, Jorge Ribeiro de Figueiredo, José Gomes Lopes e Victor Fernandes Alonso. Para suplentes de mordomos, os Srs. Antonio Ceppas, Benjamin da Costa Faria, Vicente Eduardo Maranhães e Antonio Marques. Para membros da Comissão de Contas os Srs. Galeno Gomes, Francisco Garcia Saraiva e Evaristo Maria de Novaes. Para suplentes da Comissão de Contas os Srs. Gastão da Cruz Ferreira, Elysio Pereira de Magalhães e Antonio Belmiro Rodrigues Ferraz. Proclamado esse resultado recebido pela assembléia com uma salva de palmas, o Sr. presidente deu como empossados os eleitos. Esgotada a ordem do dia e oferecendo o Sr. presidente a palavra a quem quizesse se ocupar do assunto de interesse geral, obteve-a o Dr. Luiz Filipe de Souza Leão para propor que a Casa São Luiz prestasse a um dos seus grandes benfeitores vivos, o Dr. Francisco Ferreira de Almeida, e à memória de outro grande benfeitor falecido, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, a homenagem a que têm direito pelos serviços de alta relevância prestados à Instituição, principalmente nos seus primeiros e difíceis anos de existência, mandando executar os seus retratos a óleo, para figurarem na galeria dos benfeitores existente no Auditorium da casa, resgatando desta maneira a falta de haver tauto retardado essa merecida homenagem. Aprovada unanimemente a proposta ficou a Diretoria autorizada a dar cumprimento a essa deliberação e a efetuar a necessária despesa. O Dr. Carlos Ferreira de Almeida congratulou-se com a presença do Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, com sacrifício do seu estado de saúde, demonstrando o grande amor que continúa a dispensar a nossa casa, nunca esquecida por ele, ainda quando preso ao leito, tendo ainda recentemente encaminhado para ela um valioso donativo de 5:000\$0. A assembléia aplaudiu com grande efusão as palavras do seu presidente perpétuo. Continuando este com a palavra pedia também que se inserisse na ata um voto de saudade à memória dos benfeitores falecidos durante o último ano de administração e um outro voto de agradecimento e de felicidade para todos quantos servem-na ainda com a maior dedicação, prestigiando-a e favorecendo-a com os seus caridosos donativos. O Sr. presidente julgou desnecessário submeter tais pedidos ao voto da assembléia, dando-os como direitos e, por sua vez, propôs que ficasse constando da ata um voto de grande regosijo pelo pronto restabelecimento do Dr. Carlos Ferreira de Almeida, depois do acidente de que foi vítima por ocasião de uma das visitas à casa, sendo então proposto, como aditamento, pelo Dr. Luiz Filipe de Souza Leão que outro voto de igual júbilo ficasse também constando por haver o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves escapado milagrosamente do acidente de automovel que lhe sucedera. Aprovadas essas propostas por unanimidade o Dr. João Saraiva de Andrade pediu um voto de louvor à Mesa, pela boa direção dada aos trabalhos da sessão, e foi ele também aprovado. Antes de ser encerrada a sessão o Dr. Alfredo Niemeyer propôs que ficasse a Mesa autorizada a assinar a ata juntamente com três associados que fossem designados pelo Sr. presidente e logrando esta proposta a mesma aprovação, o Sr. presidente designou os Srs. Lucas Monteiro de

Barros Rôxo, Dr. Alfredo Niemeyer e José Monteiro de Rezende. Nada mais havendo a tratar-se agradeceu o Sr. presidente a presença dos Srs. associados e encerrou a sessão, da qual, como 1.º secretário, lavrei a presente ata lançada no livro próprio e que vai assinada pela Mesa e pelos associados nomeados, depois de ser por mim subscrita. — **Luiz Filipe de Souza Leão**, 1.º secretário. — **Alfredo L. Ferreira Chaves**, presidente da Mesa. — **Joaquim da Silva Cardoso**, 2.º secretário. — **L. M. de Barros Rôxo**. — **Alfredo C. de Niemeyer**. — **José Monteiro de Rezende**. — **Carlos Ferreira d'Almeida**, diretor-presidente.

(N. 4.113—30-7-941—206\$0).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Cristab, S. A.

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de agosto próximo futuro, na Sede Social, à rua Aristides Lobo n. 136/138, para tratarem da modificação dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — A diretoria.

Pelo presidente, **Antonio Arruda Bollo**.

(N. 9.787 — 28-7-41 — 30\$6 — 3 vezes)

A Praça

A firma Santos Cohen & Comp., estabelecidos à Avenida Gomes Freire n. 19-A, nesta Capital, vem participar à praça, aos seus freguezes e ao comércio em geral que, nesta data, por distrato feito e assinado, retirou-se da firma pago e satisfeito, o sócio Simão Herszterg, assumindo o ativo e passivo da referida sociedade, o sócio Santos Cohen, que continuará a girar com o mesmo ramo de comércio, sob a firma individual de "Santos Cohen".

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — **Santos Cohen & Comp.** — **Santos Cohen**.

De acordo. — **Simão Herszterg**.

Reconheço as firmas Santos Cohen & Comp., Santos Cohen e Simão Herszterg.

Rio, 28 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Annibal Gomes**, substituto.

(N. 9.779 — 28-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número para a assembléia do dia 31 de maio último, são convidados, em segunda convocação, os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 5 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, na sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de novembro de 1940, e bem assim sobre a matéria decorrente da supra-mencionada reforma.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Bancos, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — A diretoria.

(N. 9.890 — 28-7-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia "Serras" de Navegação e Comércio

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — **Pedro Brando**, diretor-presidente.

(N. 9.778 — 28-7-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem

Sede — Rua da Candelária n. 67

79.º DIVIDENDO

Do dia 5 de agosto próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Candelária n. 67, o 79.º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até 31 de agosto próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Pela Companhia América Fabril, (assinatura ilegível), diretor-secretário.

(N. 9.772 — 25-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convoco os Srs. associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 1 de agosto próximo futuro, às 17 horas, em primeira convocação e às 17 1/2 horas, em segunda convocação, para a leitura, discussão e aprovação do relatório do presidente e balanço geral da tesouraria, bem como para a fixação do "quantum" para o imposto sindical no corrente ano, de que tratam os arts. 3.º, parágrafo único, e 5.º do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Jorge Amaral*, presidente.

(N. 9.786 — 28-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Luzes"**AVISO**

Na forma do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos a conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da sociedade, à rua Dias da Cruz n. 638, nesta capital, os seguintes documentos:

a) relatório da diretoria com referência aos negócios no exercício findo em 30 de junho último;

b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;

c) parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.957 — 29-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Marnito, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 8 de agosto de 1941, às 17 1/2 horas, na sede social, à rua Franco Almeida n. 80, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta para reforma dos Estatutos. As ações devem ser depositadas na caixa da sociedade com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Cesar de Mello e Cunha*, diretor.

(N. 9.897 — 28-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a reunir-se em assembléia geral extraordinária no dia 6 de agosto, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Marechal Floriano n. 168, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e procederem à eleição para preenchimento da vaga, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.960 — 29-7-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Marnito, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido na primeira convocação acionistas em número legal, de novo se convocam os Srs. acionistas para uma assembléia geral ordinária, no dia 8 de agosto próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Franco Almeida n. 80, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas e atos da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício corrente. Continuam à disposição dos interessados os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. As ações devem ser depositadas na caixa da sociedade, com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Cesar de Mello e Cunha*, diretor.

(N. 9.896 — 28-7-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Casa Bancária Mauá, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que deverá reunir-se na sede social, às 16 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, para aumento do capital social e consequente alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente.

(N. 9.903 — 19-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora**CHAMADA DE CAPITAL**

Convidam-se os senhores acionistas a recolherem aos cofres sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, a quota de vinte mil réis por ação, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Mário d'Almeida*. — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves*.

(N. 9.739 — 23-7-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Cartonagem Luso Americana, Limitada**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Na qualidade de secretário da primeira assembléia geral, preparatória da organização da Sociedade Anônima que se organiza em transformação da firma Cartonagem Luso Americana Limitada, convido, por ordem do Sr. presidente, os senhores acionistas a se reunirem em segunda assembléia geral que se realizará no dia 7 do mês de agosto próximo vindouro, às 13 horas, na sede da firma a ser transformada sita à rua Riachuelo n. 128, afim de que se proceda à leitura dos Estatutos que regerão a nova sociedade, e ao mesmo tempo, tomar conhecimento do Laudo de Avaliação, procedido nos bens da firma transformada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Dr. Florindo Silva do Mar*.

(N. 9.952 — 29-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Ar Condicionado Aircó Moreira, Sociedade Anônima

(U. S. Aircó Moreira, S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não tendo havido, por falta de número, a Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 26 de julho, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 5 de agosto do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 109-1.º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o enquadramento dos Estatutos nos moldes do novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, realizando-se a mesma com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.202 — 30-7-41 — 71\$4 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Victória Régia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, às 15 horas, do dia 14 de agosto próximo.

Assunto: Pequenas modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Pela diretoria, o diretor-gerente. (assinatura ilegível)*.

(N. 10.006 — 30-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios**Em liquidação**

De conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que resolveu a liquidação da Companhia Mineira de Laticínios, são convidados os possuidores de ações a virem receber o segundo rateio de 20\$0 (vinte mil réis) por ação, no seu escritório, à rua General Câmara n. 64-4.º andar, das 10 às 12 horas, a partir do dia 1 de agosto próximo. É necessária a apresentação do título, tanto nominativo como ao portador.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. *Companhia Mineira de Laticínios, em liquidação*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Fidelis Botelho Junqueira*, liquidantes.

(N. 10.009 — 30-7-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de julho, às 21 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 9.º pavimento, afim de ser discutida e votada matéria concernente à reforma de estatutos.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos em vigor, e sendo a assembléia geral extraordinária em terceira convocação, reunir-se-á com a presença de 30 sócios quites, no mínimo, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Annibal Martins Alonso*, 1.º Secretário.

(N. 10.010 — 30-7-41 — 22\$4)

Companhia Imobiliária Kosmos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 11 de agosto, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 87, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, afim de satisfazer a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 10.201 — 30-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Eduardo Vaz Guimarães, que também se assina Eduardo Oliveira Vaz Guimarães, tendo perdido a cautela n.º 441, de 10 ações da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora, de sua propriedade, torna público, que a mesma nenhuma valor produzirá, afim de que lhe seja expedida outra em substituição com os respectivos direitos estatutários.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Eduardo Oliveira Vaz Guimarães.*

Reconheço a firma Eduardo Oliveira Vaz Guimarães.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho.*

(N.º 18.002 — 30-7-41 — 1433)

Colégio Latino-Americano

EDITAR

Pelo presente, fica o Dr. Oswaldo Deminco convidado a comparecer à rua Barão de Itaipú n.º 45, Andaraí, nesta Capital, até o dia 2 de agosto próximo, das 20 às 22 horas, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Esta convocação se refere ao ajuste de contas que com a referida senhor quer ter o Sr. Augusto Gomes Villaga.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Augusto Gomes Villaga.*

Reconheço a firma Augusto Gomes Villaga.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvarenga-Freire, 2.º substituto.*

(N.º 10.004 — 30-7-41 — 3036 — 2 vezes)

Série I. N. — Divulgação

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edificio do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1